



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR IV

Chamamento Público Nº. 90150/2024/SESAU.

Processo Administrativo SEI Nº. 0036.017960/2024-87

Objeto do Chamamento: Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirurgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS, tendo como interessada a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria Nº 100/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 09/12/2024, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

Considerando a necessidade de modificação quanto a metodologia utilizada para o cálculo total dos exames laboratoriais (código 02.02), indicada no item 8.5 do Termo de Referência - 328/PGE/SESAU (0049308161), visando adequação conforme Portaria nº 3058 de 07 de maio de 2024 (0048468152), a qual "aprova a tabela diferenciada para remuneração dos Exames laboratoriais de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar a tabela unificada do SUS – SIGTAP, no âmbito do Estado de Rondônia";

Considerando também a necessidade de modificação do cálculo referente ao valor complementar dos demais serviços contidos no TR (0049308161), em conformidade com a Planilha (0050089508) elaborada pela Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde, diante da Resolução nº 074/2024/SESAU-CIB, de 27 de março, que institui a tabela diferenciada para cirurgias, exames complementares e consulta especializada em Oftalmologia, de forma complementar a tabela unificada do SUS - SIGTAP, no âmbito do Estado de Rondônia (0047775102).

Considerando ainda que, houve a inclusão dos seguintes procedimentos: Dosagem Glicêmica, Exame de Biomicroscopia e Exame de Biometria Ultrassônica, na Tabela 4 do item 8.6., por meio do Adendo Modificador (0055990501), os quais também terão seus valores modificados conforme resolução supramencionada.

Assim o item 8.5 e as tabelas referentes ao valor estimado para a contratação, passam a vigorar da seguinte forma:

8.5 - Os procedimentos relacionados, para efeito de composição de valores, deverão ser complementados com 3,17 (três vírgula dezessete), sobre a Tabela-SUS-SIGTAP para Cirurgias, Exames Complementares e Consultas Especializadas em Oftalmologia, conforme RESOLUÇÃO N. 074 "AD REFERENDUM"/2024/SESAU-CIB (id. 0047383205), com exceção dos exames laboratoriais (código 02.02), os quais serão complementados conforme os valores estabelecidos por meio da Portaria nº 3058 de 07 de maio de 2024 (0048468152).

TABELA 01
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA - COM GRAU DE COMPLEXIDADE - NÍVEL 1

Sítio Cirúrgico	Código	Procedimento Cirúrgico	Instrumento de Registro	Quant. Prevista	Margem Técnica (20%)	Quant. Estimada	Valor Unitário (Valor SUS)	Valor Complementar (Valor SUS x 3,17)	Valor do Procedimento (Valor Unitário + Valor Complementar)	Valor Estimado da Contratação	Nível de Execução
IRIS E CORPO CILIAR	02.01.01.024-0	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	BPAI/AIH	2	1	3	R\$ 199,21	R\$ 631,50	R\$ 830,71	R\$ 2.492,12	Ambulatorial
CONJUNTIVA	02.01.01.009-7	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	BPAI/AIH	24	0	24	R\$ 31,10	R\$ 98,59	R\$ 129,69	R\$ 3.112,49	Ambulatorial
-	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	APAC	6	1	7	R\$ 627,28	R\$ 1.988,48	R\$ 2.615,76	R\$ 18.310,30	Ambulatorial
PÁLPEBRA	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	BPAI	24	5	29	R\$ 95,42	R\$ 302,48	R\$ 397,90	R\$ 11.539,14	Ambulatorial
PÁLPEBRA	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	BPAI	12	2	14	R\$ 278,90	R\$ 884,11	R\$ 1.163,01	R\$ 16.282,18	Ambulatorial
PÁLPEBRA	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	BPAI	12	2	14	R\$ 116,42	R\$ 369,05	R\$ 485,47	R\$ 6.796,60	Ambulatorial
PÁLPEBRA	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	AIH/APAC	38	8	46	R\$ 449,44	R\$ 1.424,72	R\$ 1.874,16	R\$ 86.211,58	Ambulatorial
PÁLPEBRA	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	AIH/APAC	12	2	14	R\$ 311,04	R\$ 986,00	R\$ 1.297,04	R\$ 18.158,52	Hospitalar
PÁLPEBRA	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	AIH	9	2	11	R\$ 1.138,66	R\$ 3.609,55	R\$ 4.748,21	R\$ 52.230,33	Hospitalar

PÁLPEBRA	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA	BPAI	8	2	10	R\$ 203,74	R\$ 645,86	R\$ 849,60	R\$ 8.495,96	Ambulatorial
PÁLPEBRA	04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	AIH/APAC	41	8	49	R\$ 203,74	R\$ 645,86	R\$ 849,60	R\$ 41.630,19	Ambulatorial
PÁLPEBRA	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	AIH/APAC	6	1	7	R\$ 278,90	R\$ 884,11	R\$ 1.163,01	R\$ 8.141,09	Ambulatorial
PÁLPEBRA	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	BPAI	6	1	7	R\$ 22,93	R\$ 72,69	R\$ 95,62	R\$ 669,33	Ambulatorial
PÁLPEBRA	04.05.01.007-9	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	AIH/APAC	40	8	48	R\$ 78,75	R\$ 249,64	R\$ 328,39	R\$ 15.762,60	Hospitalar
VIAS LACRIMAIS	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	AIH	26	5	31	R\$ 203,73	R\$ 645,82	R\$ 849,55	R\$ 26.336,18	Ambulatorial
VIAS LACRIMAIS	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	BPAI	8	2	10	R\$ 22,93	R\$ 72,69	R\$ 95,62	R\$ 956,18	Ambulatorial
VIAS LACRIMAIS	04.05.01.011-7	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	AIH/APAC	6	1	7	R\$ 689,66	R\$ 2.186,22	R\$ 2.875,88	R\$ 20.131,18	Ambulatorial
VIAS LACRIMAIS	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA	BPAI	4	1	5	R\$ 19,14	R\$ 60,67	R\$ 79,81	R\$ 399,07	Ambulatorial
MÚSCULOS	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	APAC/AIH	84	17	101	R\$ 1.661,76	R\$ 5.267,78	R\$ 6.929,54	R\$ 699.883,46	Ambulatorial
MÚSCULOS	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	APAC/AIH	123	25	148	R\$ 1.167,82	R\$ 3.701,99	R\$ 4.869,81	R\$ 720.731,79	Hospitalar
-	04.05.03.002-9	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	APAC/AIH	24	0	24	R\$ 96,11	R\$ 304,67	R\$ 400,78	R\$ 9.618,69	Ambulatorial
RETINA	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	APAC/AIH	1	1	2	R\$ 1.074,86	R\$ 3.407,31	R\$ 4.482,17	R\$ 8.964,33	Hospitalar
RETINA	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	BPAI	24	0	24	R\$ 389,64	R\$ 1.235,16	R\$ 1.624,80	R\$ 38.995,17	Hospitalar
RETINA	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR	BPAI	24	0	24	R\$ 116,00	R\$ 367,72	R\$ 483,72	R\$ 11.609,28	Ambulatorial
RETINA	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	BPAI	10	2	12	R\$ 468,60	R\$ 1.485,46	R\$ 1.954,06	R\$ 23.448,74	Ambulatorial
RETINA	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	BPAI	24	0	24	R\$ 389,64	R\$ 1.235,16	R\$ 1.624,80	R\$ 38.995,17	Ambulatorial
RETINA	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	APAC/AIH	90	18	108	R\$ 430,46	R\$ 1.364,56	R\$ 1.795,02	R\$ 193.861,97	Ambulatorial
RETINA	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE	AIH	24	0	24	R\$ 453,60	R\$ 1.437,91	R\$ 1.891,51	R\$ 45.396,29	Ambulatorial
RETINA	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	APAC	3	1	4	R\$ 107,61	R\$ 341,12	R\$ 448,73	R\$ 1.794,93	Ambulatorial
RETINA	04.05.03.005-3	INJECao INTRA-VITREO	BPAI	24	0	24	R\$ 82,28	R\$ 260,83	R\$ 343,11	R\$ 8.234,58	Ambulatorial
RETINA	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	AIH	7	1	8	R\$ 743,00	R\$ 2.355,31	R\$ 3.098,31	R\$ 24.786,48	Ambulatorial
CORPO VÍTREO	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	APAC/AIH	70	14	84	R\$ 381,08	R\$ 1.208,02	R\$ 1.589,10	R\$ 133.484,70	Hospitalar
CORPO VÍTREO	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO E ENDOLASER	AIH	190	38	228	R\$ 4.183,12	R\$ 13.260,49	R\$ 17.443,61	R\$ 3.977.143,17	Hospitalar
CORPO VÍTREO	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER	AIH	102	20	122	R\$ 4.701,84	R\$ 14.904,83	R\$ 19.606,67	R\$ 2.392.014,08	Hospitalar
CORPO VÍTREO	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	AIH	8	2	10	R\$ 2.667,29	R\$ 8.455,31	R\$ 11.122,60	R\$ 111.225,99	Hospitalar
ÓRBITA	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	APAC/AIH	24	0	24	R\$ 415,58	R\$ 1.317,39	R\$ 1.732,97	R\$ 41.591,25	Ambulatorial
ÓRBITA	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	APAC/AIH	1	1	2	R\$ 587,52	R\$ 1.862,44	R\$ 2.449,96	R\$ 4.899,92	Hospitalar
ÓRBITA	04.05.04.013-0	INJECao RETROBULBAR / PERIBULBAR	BPAI	24	0	24	R\$ 22,93	R\$ 72,69	R\$ 95,62	R\$ 2.294,83	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	APAC/AIH	1	1	2	R\$ 846,19	R\$ 2.682,42	R\$ 3.528,61	R\$ 7.057,22	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	APAC/AIH	24	0	24	R\$ 453,61	R\$ 1.437,94	R\$ 1.891,55	R\$ 45.397,29	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.05.009-7	FACETOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	APAC/AIH	4	1	5	R\$ 531,60	R\$ 1.685,17	R\$ 2.216,77	R\$ 11.083,86	Ambulatorial

CRISTALINO	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	APAC/AIH	24	0	24	R\$ 483,60	R\$ 1.533,01	R\$ 2.016,61	R\$ 48.398,69	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	APAC/AIH	1	1	2	R\$ 651,60	R\$ 2.065,57	R\$ 2.717,17	R\$ 5.434,34	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	APAC/AIH	6785	1357	8.142	R\$ 771,60	R\$ 2.445,97	R\$ 3.217,57	R\$ 26.197.471,22	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	APAC/AIH	2	1	3	R\$ 1.112,83	R\$ 3.527,67	R\$ 4.640,50	R\$ 13.921,50	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	BPAI	1	1	2	R\$ 544,88	R\$ 1.727,27	R\$ 2.272,15	R\$ 4.544,30	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER	BPAI	24	0	24	R\$ 45,00	R\$ 142,65	R\$ 187,65	R\$ 4.503,60	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	APAC/AIH	3	1	4	R\$ 249,85	R\$ 792,02	R\$ 1.041,87	R\$ 4.167,50	Ambulatorial
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.005-4	CICLODIALISE	APAC/AIH	24	0	24	R\$ 453,41	R\$ 1.437,31	R\$ 1.890,72	R\$ 45.377,27	Ambulatorial
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	BPAI	24	0	24	R\$ 259,20	R\$ 821,66	R\$ 1.080,86	R\$ 25.940,74	Ambulatorial
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	BPAI	24	0	24	R\$ 297,46	R\$ 942,95	R\$ 1.240,41	R\$ 29.769,80	Ambulatorial
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA	AIH	24	0	24	R\$ 619,16	R\$ 1.962,74	R\$ 2.581,90	R\$ 61.965,53	Ambulatorial
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	APAC	24	0	24	R\$ 45,00	R\$ 142,65	R\$ 187,65	R\$ 4.503,60	Ambulatorial
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	APAC	24	0	24	R\$ 45,00	R\$ 142,65	R\$ 187,65	R\$ 4.503,60	Ambulatorial
GLOBO OCULAR	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	APAC/AIH	24	0	24	R\$ 587,51	R\$ 1.862,41	R\$ 2.449,92	R\$ 58.798,00	Ambulatorial
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	AIH	1	1	2	R\$ 794,89	R\$ 2.519,80	R\$ 3.314,69	R\$ 6.629,38	Ambulatorial
CORNEA	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	BPA/AIH	2	1	3	R\$ 372,72	R\$ 1.181,52	R\$ 1.554,24	R\$ 4.662,73	Ambulatorial
CORNEA	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	APAC/AIH	2	1	3	R\$ 1.083,55	R\$ 3.434,85	R\$ 4.518,40	R\$ 13.555,21	Ambulatorial
CORNEA	04.05.05.006-2	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	BPAI	24	0	24	R\$ 19,14	R\$ 60,67	R\$ 79,81	R\$ 1.915,53	Ambulatorial
CORNEA	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	AIH	24	0	24	R\$ 965,45	R\$ 3.060,48	R\$ 4.025,93	R\$ 96.622,24	Ambulatorial
CORNEA	04.05.05.025-9	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA	BPAI	24	0	24	R\$ 25,00	R\$ 79,25	R\$ 104,25	R\$ 2.502,00	Ambulatorial
CONJUNTIVA	04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA	BPAI	24	0	24	R\$ 8,24	R\$ 26,12	R\$ 34,36	R\$ 824,66	Ambulatorial
CONJUNTIVA	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	BPAI	3732	746	4.478	R\$ 209,55	R\$ 664,27	R\$ 873,82	R\$ 3.912.981,63	Ambulatorial
CONJUNTIVA	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	BPAI	24	0	24	R\$ 82,28	R\$ 260,83	R\$ 343,11	R\$ 8.234,58	Ambulatorial
CONJUNTIVA	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	APAC/AIH	24	0	24	R\$ 436,44	R\$ 1.383,51	R\$ 1.819,95	R\$ 43.678,92	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	APAC	78	16	94	R\$ 112,77	R\$ 357,48	R\$ 470,25	R\$ 44.203,58	Ambulatorial
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	AIH	4	1	5	R\$ 873,61	R\$ 2.769,34	R\$ 3.642,95	R\$ 18.214,77	Ambulatorial
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	APAC/AIH	11	2	13	R\$ 898,35	R\$ 2.847,77	R\$ 3.746,12	R\$ 48.699,55	Ambulatorial
CONJUNTIVA	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	APAC/AIH	3720	744	4.464	R\$ 172,27	R\$ 546,10	R\$ 718,37	R\$ 3.206.785,38	Ambulatorial
-	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA	BPAI	24	0	24	R\$ 25,00	R\$ 79,25	R\$ 104,25	R\$ 2.502,00	Ambulatorial
-	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	BPAI	24	0	24	R\$ 335,72	R\$ 1.064,23	R\$ 1.399,95	R\$ 33.598,86	Ambulatorial
-	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	BPAI	24	0	24	R\$ 82,28	R\$ 260,83	R\$ 343,11	R\$ 8.234,58	Ambulatorial
-	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	BPA/AIH	24	0	24	R\$ 161,19	R\$ 510,97	R\$ 672,16	R\$ 16.131,90	Ambulatorial

-	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	BPAI	24	0	24	R\$ 159,37	R\$ 505,20	R\$ 664,57	R\$ 15.949,75	Ambulatorial
-	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	BPAI	24	0	24	R\$ 82,28	R\$ 260,83	R\$ 343,11	R\$ 8.234,58	Ambulatorial
-	04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	BPAI	24	0	24	R\$ 164,08	R\$ 520,13	R\$ 684,21	R\$ 16.421,13	Ambulatorial
-	04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	BPA/AIH	24	0	24	R\$ 143,99	R\$ 456,45	R\$ 600,44	R\$ 14.410,52	Ambulatorial
-	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÔRNEA	BPA/AIH	24	0	24	R\$ 172,12	R\$ 545,62	R\$ 717,74	R\$ 17.225,77	Ambulatorial
-	-	-	-	16.112	3.067	19.179	-	-	-	R\$ 42.941.687,18	-

TABELA 02
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA - COM GRAU DE COMPLEXIDADE - NÍVEL 2

Sítio Cirúrgico	Código	Procedimento Cirúrgico	Instrumento de Registro	Quant. Prevista	Margem Técnica (20%)	Quant. Estimada	Valor Unitário (Valor SUS)	Valor Complementar (Valor SUS x 3,17)	Valor do Procedimento (Valor Unitário + Valor Complementar)	Valor Estimado da Contratação	Nível de Execução
SISTEMA NERVOSO	04.03.03.013-7	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ÓRBITA	AIH	3	1	4	R\$ 2.664,13	R\$ 8.445,29	R\$ 11.109,42	R\$ 44.437,69	Hospitalar
FACE	04.04.02.022-4	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITARIA	AIH	2	1	3	R\$ 415,53	R\$ 1.317,23	R\$ 1.732,76	R\$ 5.198,28	Ambulatorial
VIAS LACRIMAIS	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	AIH/APAC	20	4	24	R\$ 681,87	R\$ 2.161,53	R\$ 2.843,40	R\$ 68.241,55	Hospitalar
ÓRBITA	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA	AIH	24	0	24	R\$ 650,66	R\$ 2.062,59	R\$ 2.713,25	R\$ 65.118,05	Ambulatorial
ÓRBITA	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ORBITA	AIH	1	1	2	R\$ 774,35	R\$ 2.454,69	R\$ 3.229,04	R\$ 6.458,08	Hospitalar
ÓRBITA	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA	AIH	24	0	24	R\$ 619,17	R\$ 1.962,77	R\$ 2.581,94	R\$ 61.966,53	Ambulatorial
ÓRBITA	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	AIH	1	1	2	R\$ 587,51	R\$ 1.862,41	R\$ 2.449,92	R\$ 4.899,83	Ambulatorial
ÓRBITA	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ORBITA	AIH	24	0	24	R\$ 730,42	R\$ 2.315,43	R\$ 3.045,85	R\$ 73.100,43	Ambulatorial
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	AIH	24	0	24	R\$ 619,17	R\$ 1.962,77	R\$ 2.581,94	R\$ 61.966,53	Ambulatorial
ÓRBITA	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	APAC/AIH	24	0	24	R\$ 282,09	R\$ 894,23	R\$ 1.176,32	R\$ 28.231,57	Ambulatorial
ÓRBITA	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	APAC/AIH	24	0	24	R\$ 453,61	R\$ 1.437,94	R\$ 1.891,55	R\$ 45.397,29	Ambulatorial
ÓRBITA	04.05.04.009-1	EXÊRESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	AIH	3	1	4	R\$ 650,66	R\$ 2.062,59	R\$ 2.713,25	R\$ 10.853,01	Hospitalar
CRISTALINO	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	AIH	6	1	7	R\$ 895,16	R\$ 2.837,66	R\$ 3.732,82	R\$ 26.129,72	Hospitalar
GLOBO OCULAR	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	AIH	24	0	24	R\$ 1.236,75	R\$ 3.920,50	R\$ 5.157,25	R\$ 123.773,94	Hospitalar
				204	10	214	-	-	-	R\$ 625.772,51	-

TABELA 3
ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) ASSOCIADAS AOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

Sítio Cirúrgico	Código	Procedimento Cirúrgico	Instrumento de Registro	Quant. Prevista	Margem Técnica (20%)	Quant. Estimada	Valor Unitário (Valor SUS)	Valor Complementar (Valor SUS x 3,17)	Valor do Procedimento (Valor Unitário + Valor Complementar)	Valor Estimado da Contratação	Nível de Execução
OPM OFTALMO	07.01.04.006-8	PROTESE OCULAR	BPAI	24	0	24	R\$ 238,03	R\$ 754,56	R\$ 992,59	R\$ 23.822,04	-
OPM OFTALMO	07.01.04.002-5	LENTE ESCLERAL PINTADA	BPAI	24	0	24	R\$ 275,00	R\$ 871,75	R\$ 1.146,75	R\$ 27.522,00	-
OPM OFTALMO	07.02.07.005-0	TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA	BPAI	5	0	5	R\$ 800,00	R\$ 2.536,00	R\$ 3.336,00	R\$ 16.680,00	-
-	-	-	-	53	0	53	-	-	-	R\$ 68.024,04	-

TABELA 4
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E DIAGNÓSTICOS.

Código	Procedimento Cirúrgico	Instrumento de Registro	Quant. Prevista	Quant. Estimada	Valor Unitário (Valor SUS)	Valor Complementar (Portaria nº 3058/2024 - id. 0048468152)	Valor do Procedimento (Valor Unitário + Valor Complementar)	Valor Estimado da Contratação
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA	BPAI/APAC/AIH	1	19.393	R\$ 4,11	R\$ 4,22	R\$ 8,33	R\$ 161.543,69
02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	BPAI/AIH	1	19.393	R\$ 2,73	R\$ 2,57	R\$ 5,30	R\$ 102.782,90
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	BPAI/AIH	1	19.393	R\$ 5,77	R\$ 4,26	R\$ 10,03	R\$ 194.511,79
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO (COAGULOGRAMA)	BPAI/AIH	1	19.393	R\$ 2,73	R\$ 0,37	R\$ 3,10	R\$ 60.118,30
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO (COAGULOGRAMA)	BPAI/AIH	1	19.393	R\$ 2,73	R\$ 0,40	R\$ 3,13	R\$ 60.700,09
02.02.01.047-3	DOSAGEM GLICÊMICA	BPAI/AIH	1	19.393	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27	R\$ 82.808,11
Código	Procedimento Cirúrgico	Instrumento de Registro	Quant. Prevista	Quant. Estimada	Valor Unitário (Valor SUS)	Valor Complementar (Valor SUS x 3,17)	Valor do Procedimento (Valor Unitário + Valor Complementar)	Valor Estimado da Contratação
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	BPAI/APAC/AIH	1	19.393	R\$ 9,50	R\$ 30,12	R\$ 39,62	R\$ 768.253,70
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	BPAI/AIH	1	19.393	R\$ 24,20	R\$ 76,71	R\$ 100,91	R\$ 1.957.025,20
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	BPAI	1	17.664	R\$ 14,81	R\$ 46,95	R\$ 61,76	R\$ 1.090.888,01
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	BPAI	2	498	R\$ 12,34	R\$ 39,12	R\$ 51,46	R\$ 25.625,98
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	BPAI	1	19.393	R\$ 40,00	R\$ 126,80	R\$ 166,80	R\$ 3.234.752,40
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	BPAI/AIH	1	19.393	R\$ 3,37	R\$ 10,68	R\$ 14,05	R\$ 272.527,89
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	BPAI	1	19.393	R\$ 24,24	R\$ 76,84	R\$ 101,08	R\$ 1.960.259,95
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	BPAI	1	18.595	R\$ 24,68	R\$ 78,24	R\$ 102,92	R\$ 1.913.715,58
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	BPAI	1	18.595	R\$ 64,00	R\$ 202,88	R\$ 266,88	R\$ 4.962.633,60
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	APAC	1	18.595	R\$ 48,00	R\$ 152,16	R\$ 200,16	R\$ 3.721.975,20
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA CÓRNEA	BPAI	1	17.664	R\$ 24,24	R\$ 76,84	R\$ 101,08	R\$ 1.785.491,25
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR	BPAI	1	17.664	R\$ 24,24	R\$ 76,84	R\$ 101,08	R\$ 1.785.491,25
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DA PRESSÃO OCULAR	BPAI	1	17.664	R\$ 10,11	R\$ 32,05	R\$ 42,16	R\$ 744.691,28
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	BPAI	1	17.664	R\$ 6,74	R\$ 21,37	R\$ 28,11	R\$ 496.460,85
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM)	BPAI	1	19.393	R\$ 3,37	R\$ 10,68	R\$ 14,05	R\$ 272.527,89
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	BPAI/APAC/AIH	1	19.393	R\$ 5,15	R\$ 16,33	R\$ 21,48	R\$ 416.474,37
02.11.06.002-0	EXAME DE BIOMICROSCOPIA	BPAI	1	19393	R\$ 12,34	R\$ 39,12	R\$ 51,46	R\$ 997.921,12
02.11.06.001-1	EXAME DE BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	BPAI	1	19393	R\$ 24,24	R\$ 76,84	R\$ 101,08	R\$ 1.960.259,95
03.01.01.007-2	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PRÉ-OPERATÓRIO)	BPAI	1	38786	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 41,70	R\$ 1.617.376,20
03.01.01.007-2	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS-OPERATÓRIO)	BPAI	4	58179	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 41,70	R\$ 2.426.064,30
-	-	-	-	532.463	-	-	-	R\$ 33.072.880,86

Código	Subgrupo de Procedimentos	Quantidade Estimada	Valor Estimado da Contratação
02.01	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA / COLETA DE MATERIAL	27	R\$ 5.604,61
02.02	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA / DIAGNÓSTICO CLÍNICO	116.358	R\$ 662.464,88
02.04	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA / DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	19.393	R\$ 768.253,70
02.05	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA / DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	37.057	R\$ 3.047.913,21
02.11	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA / MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	262.690	R\$ 24.550.808,57
03.01	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS / CONSULTAS ATENDIMENTOS ACOMPANHAMENTOS	96.965	R\$ 4.043.440,00
03.03	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS / TRATAMENTOS CLÍNICOS	7	R\$ 18.310,30
04.03	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS / CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	4	R\$ 44.437,69
04.04	CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO	3	R\$ 5.198,28
04.05	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS / CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	19.352	R\$ 43.493.908,81
07.01	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS / ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO	53	R\$ 68.024,04
-	-	551.909	R\$ 72.596.977,83

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Porto Velho, 10 de abril de 2025.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Presidente em Exercício da Comissão Especial de Licitações - CEL
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 10/04/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059157847** e o código CRC **912EB19D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR III

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º90150/2024/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0036.017960/2024-87

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

OBJETO: Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirúrgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada **Portaria nº 100/2024/SUPEL-CI de 09.12.2024**, torna público aos interessados que o instrumento convocatório, sofreu as seguintes alterações:

[...]

Considerando as necessidades de modificação no que se refere ao item 2.5.8 e Tabela 4 do item 8.6. quanto a alteração dos quantitativos de consultas especializadas - pré e pós operatória. Assim o texto em questão passa a vigorar com as seguintes redações:

2.5. Dos Procedimentos a Serem Ofertados:

2.5.8. A CREDENCIADA deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia em consulta com **Médico Oftalmológica Especializado (RQE)**, no pré-operatório e pós-operatório, bem como qualquer outra especialidade necessária para **promover o levantamento do Risco Cirúrgico ao paciente**, conforme indicação médica (ato médico), atendimento de retorno para atesto ao sucesso do procedimento e análise sobre possíveis complicações. **As consultas pós-operatórias deverão ocorrer em 07, 15 e 30 dias da cirurgia**, conforme localização da credenciada (local de execução);

Considerando os apontamentos do **PLEITO "C"**, Solicitamos a alteração no Texto do Termo de Referência - 328/PGE/SESAU (id. 0049308161), no que se refere a Tabela 4 do item 8.6. - quanto a inclusão dos seguintes procedimentos: Exame de Biomicroscopia e Exame de Biometria Ultrassônica . Assim o texto passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 4 - Procedimentos Clínicos e Diagnósticos.							
CÓDIGO	PROCEDIMENTO CLÍNICOS E DIAGNÓSTICOS	IR	QTDE POR PROC	QTDE ESTIMADA	VR. UNIT.	VLR. COM INCENTIVO	VR. TOTAL
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA	BPAI/APAC/AIH	01	19.393	R\$ 4,11	R\$ 13,03	R\$ 252.665,58

02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	BPAI/AIH	01	19.393	R\$ 2,85	R\$ 9,03	R\$ 175.206,06
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	BPAI/AIH	01	19.393	R\$ 5,77	R\$ 18,29	R\$ 354.715,42
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO (COAGULOGRAMA)	BPAI/AIH	01	19.393	R\$ 2,73	R\$ 8,65	R\$ 167.828,96
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO (COAGULOGRAMA)	BPAI/AIH	01	19.393	R\$ 2,73	R\$ 8,65	R\$ 167.828,96
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	BPAI/APAC/AIH	01	19.393	R\$ 9,50	R\$ 30,12	R\$ 584.020,20
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	BPAI/AIH	01	19.393	R\$ 24,20	R\$ 76,71	R\$ 1.487.714,60
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	BPAI	01	17.664	R\$ 14,81	R\$ 46,95	R\$ 829.284,17
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	BPAI	02	498	R\$ 12,34	R\$ 39,12	R\$ 19.480,66
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	BPAI	01	19.393	R\$ 40,00	R\$ 126,80	R\$ 2.459.032,40
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	BPAI/AIH	01	19.393	R\$ 3,37	R\$ 10,68	R\$ 207.173,48
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	BPAI	01	19.393	R\$ 24,24	R\$ 76,84	R\$ 1.490.173,63
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	BPAI	01	18.595	R\$ 24,24	R\$ 76,84	R\$ 1.428.854,68

02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	BPAI	01	18.595	R\$ 64,00	R\$ 202,88	R\$ 3.772.553,60
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	APAC	01	18.595	R\$ 48,00	R\$ 152,16	R\$ 2.829.415,20
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA CÓRNEA	BPAI	01	17.664	R\$ 24,24	R\$ 76,84	R\$ 1.357.315,89
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR	BPAI	01	17.664	R\$ 24,24	R\$ 76,84	R\$ 1.357.315,89
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DA PRESSÃO OCULAR	BPAI	01	17.664	R\$ 10,11	R\$ 32,05	R\$ 566.108,24
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	BPAI	01	17.664	R\$ 6,74	R\$ 21,37	R\$ 377.405,49
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM)	BPAI	01	19.393	R\$ 3,37	R\$ 10,68	R\$ 207.173,48
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	BPAI/APAC/AIH	01	19.393	R\$ 5,15	R\$ 16,33	R\$ 316.600,42
02.14.01.001-5	DOSAGEM GLICÊMICA	BPAI/AIH	01	19.393	R\$ 13,54	R\$ 42,92	R\$ 832.382,47
03.01.01.007-2	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PRÉ-OPERATÓRIO)-Cardiologia	BPAI	02	38.786	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 1.229.516,20
03.01.01.007-2	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS-OPERATÓRIO)	BPAI	03	58.179	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 1.844.274,30
02.11.06.002-2	EXAME DE BIOMICROSCOPIA	BPAI	01	19.393	R\$ 12,34	R\$ 39,12	R\$ 758.611,50
02.11.06.001-1	EXAME DE BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	BPAI	01	19.393	R\$ 24,24	R\$ 76,84	R\$ 1.490.173,63
-	-	-	-	532.463	-	-	R\$ 26.562.825,12

Fonte: Conforme Planilha Adendo Modificador IV (id. 0055889865).

SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	QTDE ESTIMADA	TOTAL GERAL DOS PROCEDIMENTOS
02.01 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA / COLETA DE MATERIAL	27	R\$ 4.260,58
02.02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA / DIAGNÓSTICO CLÍNICO	96.965	R\$ 1.118.244,98
02.04 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA / DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	19.393	R\$ 584.020,20
02.05 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA / DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	37.057	R\$ 2.316.998,77
02.11 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA / MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES/CARDIOLOGIA	262.690	R\$ 18.637.388,20
02.14 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA / DIAGNÓSTICO POR TESTE RÁPIDO / DOSAGEM GLICÊMICA	19.393	R\$ 832.382,47
03.01 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS / CONSULTAS ATENDIMENTOS ACOMPANHAMENTOS	96.965	R\$ 3.073.790,50
03.03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS / TRATAMENTOS CLÍNICOS	07	R\$ 13.919,34
04.03 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS / CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	04	R\$ 33.781,17
04.04 - CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO	03	R\$ 3.951,69
04.05 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS / CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	19.352	R\$ 33.064.475,65
07.01 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS / ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO	53	R\$ 51.711,32

TOTAL GERAL	551.909	R\$ 59.734.924,87
-------------	---------	-------------------

Fonte: Conforme Planilha Adendo Modificador IV (id. 0055889865).

Estimativa Mensal: R\$ 4.977.910,41 (quatro milhões, novecentos e setenta e sete mil novecentos e dez reais e quarenta e um centavos).

Estimativa Semestral: R\$ 29.867.462,44 (vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Estimativa Anual: R\$ 59.734.924,87 (cinquenta e nove milhões, setecentos e trinta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).

O Edital atualizado com o Adendo Modificador IV, encontra-se disponível para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se

Porto Velho - RO, 23 de dezembro de 2024.

Bruna Gonçalves Apolinário
Presidente da Comissão Especial de Licitações - CEL
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 23/12/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055990501** e o código CRC **80665CA1**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 90150/2024/CEL/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.017960/2024-87

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

OBJETO: Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirurgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS, formalizada pelo **Processo Eletrônico nº.0036.017960/2024-87**, tendo como interessada a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU**.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria Nº 37/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 15/04/2024, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

Considerando o Termo de Referência - 328/PGE/SESAU (id. 0049308161), no que se refere ao item 4.6.1, no qual expressa:

"Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021"

Considerando ainda o Ofício Nº. 171.2024-Santa Marcelina (id. 0051259981), na qual apresenta-se como **Hospital Filantrópico sem Fins Lucrativos**;

Pois bem,

Considerando os apontamentos acima, Solicitamos a alteração no Texto do Termo de Referência - 328/PGE/SESAU (id. 0049308161), no que se refere ao item 4.6.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.6. Garantia contratual:

4.6.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados, a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021, exceto em caso instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, devidamente demonstrados;

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se

Porto Velho - RO, 01 de agosto de 2024.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
Presidente em substituição - CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 01/08/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051377349** e o código CRC **F1333930**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.017960/2024-87

SEI nº 0051377349



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 90150/2024/CEL/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.017960/2024-87

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

OBJETO: Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirurgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria Nº 37/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 15/04/2024, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

I - Atualização do Anexo VII do Termo de Referência, da maneira de preenchimento:

ANEXO VII

MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL, SEMESTRAL E ANUAL A SER OFERTADA AO SUS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal, semestral e anual, na Especialidade de oftalmologista.

Nº	GRAU DE COMPLEXIDADE	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA (QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS	OFERTA SEMESTRAL PARA O SUS	OFERTA ANUAL PARA O SUS

1) O valor colocado no campo "Oferta Anual para o SUS", referente a Tabela escolhida (Complexidade 1 ou 2), será calculado o percentual sobre o total;

2) O percentual encontrado do item anterior será utilizado para mensurar os valores proporcionais nas tabelas contidas no subitem 8.6 do TR;

Exemplo. A tabela de Complexidade - Nível 1 do TR tem um total de 19.179 procedimentos a serem realizados, e se um possível prestador apresenta uma proposta para realizar 9.000 procedimentos da Complexidade - Nível 1, corresponderá a percentualmente 46,92% dos procedimentos, e este mesmo porcentual (46,92%) será utilizado para calcular os valores de forma proporcional nas tabelas 3 e 4 do subitem 8.6 do TR;

Serão desconsiderados os seguintes itens abaixo indicados por ter seus valores zerados:

02.14.01.001-5	GLICEMIA	BPAI/AIH	01	19.393	R\$ -	R\$ -	R\$ -
----------------	----------	----------	----	--------	-------	-------	-------

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se

Porto Velho - RO, 13 de junho de 2024.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Presidente – CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 13/06/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049723384** e o código CRC **F2A54922**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.017960/2024-87

SEI nº 0049723384

~~O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;~~

~~CONSIDERANDO o Processo Sei! id. 0043.000603/2024-91, que solicita Portaria de designação de membros para compor a Comissão Especial de Licitação,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Especial de Licitação - CEL**, para atuação nos processos regidos na vigência da Lei Federal n.º 8.666/93, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO:~~

~~I - Presidente:~~

~~a) Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033.~~

~~II - Membros:~~

~~a) Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;~~

~~b) Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696; e~~

~~c) Roberta Arroio, matrícula n.º *****701.~~

~~§ 1º Nas ausências ou impedimentos legais do presidente titular, a seleção do presidente substituto dar-se-á por priorização, com base na ordem sequencial dos membros indicados estrategicamente nas alíneas do inciso II, deste artigo.~~

~~§ 2º Havendo ausência do quórum mínimo de três agentes, será designado pela autoridade competente membro de apoio em caráter provisório, sem prejuízo na realização das atividades de estilo.~~

~~**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 91 de 05 de agosto de 2022 (id. Sei! 0031042466), Publicada no DOE n. 149, pp. 45-46, de 5 de agosto de 2022.~~

~~**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.~~

~~**Israel Evangelista da Silva**~~

~~Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia~~

~~Protocolo 0047676985~~

Portaria nº 37 de 11 de abril de 2024

Designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitação - CEL, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO os art. 31 e 91, do Decreto nº 28.874/2024, que centraliza, obrigatoriamente, as licitações e contratações públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades estaduais; e

CONSIDERANDO o Processo Sei! id. 0043.000603/2024-91, que solicita Portaria de designação de membros para compor a Comissão Especial de Licitação,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Especial de Licitação - CEL**, para atuação nos processos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO:

I - Presidente:

a) Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033.

II - Membros:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

b) Roberta Arroio, matrícula n.º *****701; e

c) Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos legais do presidente titular, a seleção do presidente substituto dar-se-á por priorização, com base na ordem sequencial dos membros indicados estrategicamente nas alíneas do inciso II, deste artigo.

§ 2º Havendo ausência do quórum mínimo de três agentes, será designado pela autoridade competente membro de apoio em caráter provisório, sem prejuízo na realização das atividades de estilo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0047680400

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024/SUPEL-RO

Origem:	Pregão Eletrônico nº 414/2023		
Data da Homologação:	03/04/2024	Processo nº	0037.116026/2021-94
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC		
Órgão Gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. ~~CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).~~

1.1. ~~A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.~~

2. ~~CLÁUSULA II - DO OBJETO~~

2.1. ~~REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de guincho (reboque), lavagem e serviços de borracharia nos veículos automotores da frota, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.~~

3. ~~CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS~~

3.1. ~~A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.~~

4. ~~CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE~~

4.1. ~~A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.~~

4.2. ~~A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.~~

4.3. ~~As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.~~

4.4. ~~O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.~~

5. ~~CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO~~

5.1. ~~De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93~~

5.2. ~~Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.~~

5.3. ~~A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.~~

5.4. ~~Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 90150/2024/CEL/SUPEL/RO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0036.017960/2024-87

OBJETO: Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirurgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio de sua Presidente nomeada na Portaria nº 37/2024/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 15.04.2024, torna público aos interessados, que o procedimento auxiliar em epígrafe, fica disponível para **apresentação dos documentos por parte dos interessados a partir do primeiro dia útil de sua publicação a saber dia 07/06/2024 às 10h (horário de Brasília)** **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> e [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](#).

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Especial de Licitações - CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3212-9243.

OBSERVAÇÃO: A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma digitalizada em formato PDF via e-mail, seguindo orientação dos itens 6 e seus subitens do Instrumento Convocatório.

Publique-se.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Presidente – CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 06/06/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049407174** e o código CRC **2C7157CB**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 90150/2024/CEL/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 37 de 11 de abril de 2024**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o Nº. **90150/2024/CEL/SUPEL/RO**, tendo por finalidade Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirúrgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0036.017960/2024-87
OBJETO:	Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS , que contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirúrgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS.
PROGRAMA DE TRABALHO:	17.012.10.302.2034.4004
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39
FONTE DE RECURSO:	1.500.0.01002 2.500.0.01002 2.600.0.00001 2.6.59.000001
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS POR PARTE DOS INTERESSADOS	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE SUA PUBLICAÇÃO.
LOCAL:	A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com , seguindo orientação do item 6.2, 6.3 e 6.4 do Instrumento Convocatório.

LOCAL: [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](#)

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>

Mais informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Comissão Especial de Licitações, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9243 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO, ou **via e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com**.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 37 de 11 de abril de 2024**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0036.017960/2024-87 SESAU**, Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirúrgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS.

Torna público aos interessados, que o procedimento auxiliar em epígrafe, fica disponível para **apresentação dos documentos por parte dos interessados a partir do primeiro dia útil de sua publicação.**

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> e [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](#).

A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com, seguindo orientação do item 6.2, 6.3 e 6.4 do Instrumento Convocatório.

2. DO OBJETO:

2.1. Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirúrgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS.

3. DO OBJETIVO:

3.1. Garantir o acesso da população aos serviços oftalmológicos, de forma adequada, equânime, qualificada e descentralizada;

3.2. Contribuir com a organização da assistência em saúde regionalizando a assistência, conforme o Plano Diretor Regionalizado do Estado de Rondônia - PDR e o Plano Estadual de Saúde – PES;

3.3. Reduzir o tempo de espera para cirurgias que demandem urgência relativa, interferindo no prognóstico visual e possibilitando a redução e/ou extinção da fila de espera;

3.4. Garantir o atendimento precoce e diminuir o prejuízo social (impacto da cegueira);

3.5. Garantir atendimento com eficácia e eficiência, com o objetivo de diminuir a demanda de processos judiciais;

3.6. Garantir atendimento de forma integral, desde o diagnóstico, passando pelo tratamento cirúrgico, pós-cirúrgico, inclusive reabordagens se necessárias forem, englobando assim toda a rotina nos serviços especializados de oftalmologia das unidades de saúde do Estado de Rondônia;

3.7. Atender as disposições contidas no Art. 5º do Decreto n. 7.508/2011 que regulamenta a Lei n. 8.080/90, (id. 2202070).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. **Especificação dos Serviços/Quantidades do Objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 2.3. do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.2. **Dos Procedimentos a Serem Ofertados:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 2.5 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.3. **Condições de Execução:** Ficam aquelas estabelecidas no item 4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.4. **Do Local de Execução dos Serviços:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.2 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.5. **Prazo para Início da Execução dos Serviços:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.3. do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.6. **Vigência contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.4 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.7. **Do reajuste do contrato:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.5 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.8. **Garantia contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.6 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.9. **Da cessão, subcontratação ou transferência do contrato:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.7 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.10. **Da Execução dos Serviços:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.8 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.11. **Da inexecução do contrato:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.9 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.12. **Da Rescisão Contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.10 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.13. **Do recebimento e fiscalização do serviço:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.11 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.14. **Da participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 13 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.15. **Do tratamento diferenciado a ME/EPP:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 14 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

5.1. A qualquer tempo poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. A apresentação dos documentos de habilitação que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 –” DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” diretamente via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão Especial de Licitações. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO DE CHAMADA PÚBLICA Nº
90150/2024/CEL/SUPEL/RO – Credenciamento de Empresas
Especializadas na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que
contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo
assistência pré e pós cirúrgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP,
de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com
o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS, conforme
quantidades, condições e especificações descritas no Anexo I - Termo de
Referência. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO
PROPONENTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 90150/2024/CEL/SUPEL/RO – Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirúrgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS, conforme quantidades, condições e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência. **RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

6.2. A apresentação da referida documentação ocorrerá por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail.

6.3. O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e consequentemente no andamento do processo. Assim, serão respeitadas as limitações de mobilidade das pessoas impostas pela legislação local. No caso de envio por e-mail, a participante também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 2. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA).

6.4. DO envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com

6.5. DOS ENVELOPES 1 E 2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

6.5.1 - Documentação relativa a qualificação técnica:

6.5.1.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

6.5.1.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.5.1.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5.1.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.5.1.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5.1.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5.1.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.5.1.10. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.5.1.11. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.5.1.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5.1.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco (05) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

6.5.1.14. Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato apresentará:

6.5.1.15. Registro no Conselho Regional de Medicina;

6.5.1.16. Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica com Registro no Conselho Regional de Medicina (RQE), documentos pessoais em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

6.5.1.17. Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

6.5.1.18. Comprovação do vínculo dos profissionais, que poderá ser mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

6.5.1.19. Alvará Sanitário expedido conforme legislação vigente.

6.5.2. Documentação relativa a qualificação jurídica:

6.5.2.1. Apresentar declaração formal de disponibilidade das instalações devidamente equipada e adequada a realização dos serviços de que trata a contratação conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

6.5.2.2. Apresentar Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;

6.5.2.3. Apresentar comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da sede da empresa.

6.5.2.4. Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, vigente.

6.5.2.5. Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa, vigente.

6.5.2.6. Apresentar comprovação de possuir em seu quadro responsáveis técnicos e de nível superior, que demonstrem a experiência com os serviços de características semelhantes e compatíveis com a área proposta.

6.5.2.7. A comprovação do vínculo empregatício, poderá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com firma reconhecida em cartório. Para dirigentes da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

6.5.2.8. Caso não disponha de Alvará da Vigilância Sanitária municipal ou estadual vigente, deve o CREDENCIADO apresentar Declaração de que o apresentará no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

6.5.2.9. Caso não apresente o CNES atualizado, deve o CREDENCIADO apresentar Declaração de que realizará atualização na competência de assinatura do contrato ou subsequente.

6.5.2.10. Apresentar declaração indicando a capacidade técnica total de atendimento, e quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde na Especialidade de Oftalmologia. A declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital, conforme Anexo-VII;

6.5.2.11. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.2.12. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

6.5.2.13. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.2.14. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.5.2.15. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.5.2.16. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.476/2023.

6.5.2.17. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.2.18. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

6.5.3. Da Qualificação Técnica dos Profissionais:

6.5.3.1. Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos, em língua portuguesa, rubricadas pelo responsável da empresa em todas as vias, não sendo consideradas aquelas que não apresentem todos os profissionais exigidos conforme este Termo de Referência ou diferentes dos solicitados, acompanhado de:

6.5.3.2. Diploma em Graduação;

6.5.3.3. Certificado de Especialidade Médica;

6.5.3.4. O Registro no Conselho de Classe competente, será obrigatório a todos os profissionais técnicos que serão responsáveis pela execução dos serviços;

6.5.3.5. Registro de Qualificação Técnica (RQE);

6.5.4. Documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.5.4.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5.4.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.5.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

6.5.5. Qualificação econômico-financeira:

6.5.5.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

6.5.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado para o ITEM no qual estiver participando.

6.5.5.3. Caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

6.5.5.4. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima

disposta; b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

6.5.5.5. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

6.5.6. Outras Declarações:

6.5.6.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

6.5.6.2. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5.6.3. Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5.6.4. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

6.5.7. Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados, contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica.

6.5.7.1. Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação.

6.5.7.2. Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, **apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) do lote** que a licitante irá participar.

6.5.7.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços/entrega dos bens, comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza;

6.5.7.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

6.5.7.5. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

6.5.8. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

6.5.9. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais para análise e julgamento pela comissão permanente da PGE.

6.5.10. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Documentos de Qualificação Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos no termo de referência.

6.5.11. O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos no termo de referência, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

6.5.12. Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

6.5.13. Nenhum dos documentos de habilitação, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos. Para fins de julgamento considera-se:

a) RASURAS – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) ENTRELINHAS – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

6.5.14. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, **sob pena de inabilitação.**

6.5.15. Não serão considerados documentos de habilitação que deixarem de atender as disposições deste Instrumento Convocatório.

6.5.16. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições dos documentos de habilitação ou de quaisquer documentos.

6.5.17. Não serão aceitos os documentos de habilitação transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

6.5.18. Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentos de Habilitação técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

6.5.19. Os documentos de habilitação apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Instrumento Convocatório não serão recebidos.

6.5.20. A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

6.5.21. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

6.5.22. Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

6.5.23. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação^[1]:

I. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;

II. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

6.5.24. Considerando não se tratar de disputa licitatória, caso a Comissão Especial de Licitação verifique que a interessada apresentou documentação faltante ou com data de validade vencida poderá oportunizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação.

6.5.25. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

6.5.26. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.5.27. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Especial de Licitação.

6.5.28. A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

6.5.4.30. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.5.29. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.30. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.5.31. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.32. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

6.5.33. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

[1] A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicar e homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Conforme item 8 do Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1. Prazos para o Credenciamento:

8.1.2. As empresas interessadas em realizar os serviços de saúde na área de oftalmologia (rol de procedimentos) realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas) de modo a atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Rondônia, **poderão se credenciar a partir de 15 (quinze) dias**, contados da publicação do edital de credenciamento até o final de sua vigência.

8.1.3. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dessa forma, os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

8.1.4. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento.

8.1.5. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital;

8.1.6. A administração ser reservar o direito de, considerando as questões de disponibilidade profissional, orçamentária e financeira para deslocamento para a realização de visita *in-loco*, **o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias** a contar do recebimento da documentação pela Comissão responsável da Supel;

8.2. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato:

8.2.1 Tanto o credenciamento quanto posteriormente a lista de credenciados a ser homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, será publicada nos seguintes meios de comunicação, em atendimento ao Decreto Estadual nº 28.874/24:

a) Diário Oficial do Estado (DOE);

b) Site da Secretaria de Saúde - SESAU/RO;

c) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - Concernente ao SUPEL.

d) Jornal de grande circulação;

e) E em pelo menos 2 (dois) sites de grande visualização;

f) Bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o §5º do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

8.2.2. Em atendimento ao artigo 92, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/24, o edital será republicado periodicamente a cada 06 (seis) meses;

8.3. Condições de Participação:

8.3.1. Poderão credenciar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

8.3.2 Não poderão participar deste credenciamento as empresa que:

8.3.3. Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

8.3.5. Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.

8.3.6. Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei nº 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 337-M), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.

8.3.7. Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

8.3.8. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

8.3.9. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos perante o Estado de Rondônia.

8.3.10. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

8.3.11. Não será admitido a participação de interessados distinto através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

8.4. Da Proposta de Credenciamento:

8.4.1. Apresentar declaração formal de interesse em praticar a prestação de Serviços de Oftalmologia (rol de procedimentos) descritos neste Termo de Referência no item 2.2, tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados, os valores preconizados na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS. A declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital.

8.4.2. Apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO VII), com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, juntamente com os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.

8.5. Critério de Cadastramento:

8.5.1. A empresa será inicialmente credenciada pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de qualificação técnica e habilitação, junto a Superintendência de compras e licitações - SUPEL.

8.6. Da Análise dos Documentos de qualificação técnica para o Credenciamento:

8.6.1. Será nomeada Comissão por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da Assessoria Técnica - ASTEC/SESAU, Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação em Serviços de Saúde - CRECSS/SESAU e Gerência de Regulação - GERREG/SESAU.

8.6.2. A documentação exigida para fins de credenciamento será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo de 10 dias.

8.6.3. Após análise da documentação apresentada pela empresa, caso seja constatado a falta de documentos, será concedido a empresa um prazo de 05 (cinco) dias para que seja apresentado a documentação faltante.

8.6.4. A interessada que não apresentar a documentação em conformidade com as exigências descritas no presente termo de referência não será qualificada tecnicamente.

8.7. Da Formalização do Credenciamento:

8.7.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

8.7.2. A SESAU/RO convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias.

8.8. Do contrato de credenciamento:

8.8.1. Convocação e Celebração do Contrato:

8.8.2. Oficialmente convocada pela Administração (SESAU) com vistas à Assinatura Contratual, é dado o prazo de **05 (cinco) dias**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida. Não sendo aceito protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, nem mesmo protocolo de entrada em documentação sob pena de desclassificação.

8.9. Da Formalização e Execução do Contrato:

8.9.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da lei nº 14.133/2021;

8.9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.9.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.9.5. O contratado será obrigado a reparar às suas expensas, incorreções resultantes da execução dos procedimentos, imediatamente após detectado a falha.

8.9.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.9.7. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.9.8. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.10. Do gerenciamento dos serviços a serem prestados pela credenciada:

8.10.1. Após o credenciamento, as empresas credenciadas obedecerão às determinações previstas pela Gerência de Regulação – GERREG e Coordenadoria de Controle e Serviços de Saúde – CRECSS.

8.10.2. O acesso ao serviço de oftalmologia dar-se-á por meio da Gerência de Regulação - GERREG, que será responsável pelo direcionamento dos pacientes às empresas credenciadas.

8.10.3. Os usuários a serem submetidos aos procedimentos oftalmológicos serão pacientes oriundos de toda Rede SUS Estadual de Saúde de Rondônia, com laudo de solicitação da GERREG, onde serão avaliados individualmente e de acordo com a necessidade de cada um. Os atendimentos serão efetuados pela CREDENCIADA, mediante autorização da Gerência de Regulação.

8.10.4. Caso seja credenciada mais de uma empresa por Região de Saúde, a Gerência de Regulação - GERREG compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, conforme capacidade técnica das mesmas, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio.

8.10.5. *Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (lei 8080/90) e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).*

8.10.6. *As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).*

8.10.7. Definida a ordem, cada empresa credenciada prestará os serviços nas respectivas Regiões de Saúde, garantindo que o paciente realize tantos quantos procedimentos que forem a ele indicado na mesma Região de Saúde e por um só prestador credenciado.

8.10.8. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste Termo de Referência e Edital, deixará de participar do rodízio dos procedimentos, salvo se finalizada a vigência do credenciamento.

8.10.9. As empresas que forem se cadastrando, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já credenciadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

8.10.10. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos do edital e termo de referência, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

8.11. Dos Casos de Descredenciamento:

8.11.1 Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) *A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.*

b) *Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.*

c) *A credenciada que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.*

d) *Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAUI para decisão final.*

e) *Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.*

f) *Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAUI.*

g) *Em razão de caso fortuito ou força maior.*

h) *Desinteresse da Administração.*

i) *E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.*

8.11.2. Pelo Credenciado:

a) *O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAUI/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

8.12. Critério de Divisão de Demanda

8.12.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em que não for possível a **contratação simultânea** de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

8.12.2. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

8.12.3. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

8.12.4. Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento;

8.12.5. A distribuição das demandas se darão através da localização do domicílio do paciente, ontem os paciente serão direcionados para o estabelecimentos mais próximo de sua residência, caso isso não seja possível será verificado por Macrorregiões e Microrregiões de saúde;

8.12.6. Será estabelecido pela Comissão de Fiscalização de Contratos e Convênios a periodicidade das fiscalizações para verificar, se possível in-loco, a qualidade com que estão sendo prestados dos serviços;

8.12.7. A distribuição das demandas também darão ser direcionadas através da Sistema de Regulação (SISREG);

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os recursos e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos dos arts. 96 e 97 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 96. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 97. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

§ 1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico. § 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§ 2º e 3º do art. 96 deste Decreto.

§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do § 1º do art. 96 deste Regulamento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa está prevista na indicação de Dotação Orçamentária, conforme **Informação nº 5780/2023/SESAU-NPPS** (id. 0043980951);

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 01 (um) ano;.			
Resposta ao:	Memorando 1347 Orçamentário (0043967123).		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4004 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	SESAU	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ

10.2. De modo a ampliar os recursos orçamentários que devem amparar a presente contratação está sendo considerado neste termo de referência o exposto na Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, presente no Anexo II (2202290), que define uma estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS até dezembro de 2017, e que foi objeto de deliberação em CIB, conforme o registro em Ata da 4ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 22 de junho de 2017, originando a **Resolução nº 123/CIB/RO**, onde ficou pactuado que a Secretária de Estado da Saúde de Rondônia irá promover estratégias para a realização dos procedimentos cirúrgicos da lista única de espera, com ênfase no procedimento de cirurgia de catarata.

10.3. Poderá Ser utilizado também os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar:

10.4. Programa de Trabalho – **10.302.2015.8585** – Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Bloco de Assistência de Média e Alta Complexidade – Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC (Plano Orçamentário 0000).

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Conforme disposto no **item 5 e 6 e seus subitens** do Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

12.1. DA CREDENCIADA:

12.1.1 Conforme **item 10.1 e seus subitens** do Termo de Referência.

12.2. DA CREDENCIANTE:

12.2.1. Conforme **item 10.4. e seus subitens** do Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As condições de Sanções estão previstas no **item 9 e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório.

14. DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E PUBLICAÇÕES:

14.1. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, inclusive os editais de credenciamento. Senão vejamos:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

(...)

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

(...)

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

15.2. A toda vista se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados.

15.3. Com a Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passam a ser o PNCP.

15.4. Assim, após o cumprimento de todas as formalidades, os autos deverão ser encaminhados ao agente ou comissão de contratação para a divulgação do edital do certame nos meios eletrônicos, observando o artigo 175 da Lei 14.133/21 c/c o artigo 70 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

15.5. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de credenciamento, seus anexos, bem como a divulgação do resultado do credenciamento no Portal Nacional de Contratações, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 28.874/24:

Art. 96. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

15. DO PRAZO DA DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NO PNCP:

15.1. O instrumento Convocatório deverá ser publicado no intervalo mínimo de 6 (seis) meses, conforme preceitua o artigo 92, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

16. DO FORO:

16.1 As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, Instrução Normativa 002/2008/MPOG e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

17.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

17.3. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. ANEXO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Anexo I: Termo de Referência e seus anexos 0049308161;

Porto Velho-RO, 05 de junho de 2024.

Elaborado por:
Luciana Pereira de Souza
Membro - CEL/SUPEL/RO

Bruna Gonçalves Apolinário
Presidente - CEL/SUPEL/RO
Portaria nº 37 de 11 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 06/06/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049398766** e o código CRC **A3D29F56**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - **SESAU/RO.**
1.2. **Requisitante:** Coordenação Estadual de Oftalmologia - **SESAU/NOFTAL.**

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirúrgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS.

2.2. **Objetivos a Serem Alcançados**

2.2.1. Este termo de referência estabelece os seguintes objetivos:

- Garantir o acesso da população aos serviços oftalmológicos, de forma adequada, equânime, qualificada e descentralizada;
- Contribuir com a organização da assistência em saúde regionalizando a assistência, conforme o Plano Diretor Regionalizado do Estado de Rondônia - PDR e o Plano Estadual de Saúde - PES;
- Reduzir o tempo de espera para cirurgias que demandem urgência relativa, interferindo no prognóstico visual e possibilitando a redução e/ou extinção da fila de espera;
- Garantir o atendimento precoce e diminuir o prejuízo social (impacto da cegueira);
- Garantir atendimento com eficácia e eficiência, com o objetivo de diminuir a demanda de processos judiciais;
- Garantir atendimento de forma integral, desde o diagnóstico, passando pelo tratamento cirúrgico, pós-cirúrgico, inclusive reabordagens se necessárias forem, englobando assim toda a rotina nos serviços especializados de oftalmologia das unidades de saúde do Estado de Rondônia;
- Atender as disposições contidas no Art. 5º do Decreto n. 7.508/2011 que regulamenta a Lei n. 8.080/90, (id. 2202070).

2.3. **Especificação dos Serviços/Quantidades do Objeto:**

- 2.3.1. Os procedimentos de Oftalmologia citados neste Termo de Referência contemplarão diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas).
2.3.2. A demanda estimada deve contemplar pacientes de todo o Estado de Rondônia;
2.3.3. A demanda foi levantada junto ao Cais e Noftal, de onde veio o documento (id. 0047766873);
2.3.4. As especificações e estimativas de quantidades descritas abaixo poderão sofrer variações, sendo a contratada remunerada somente pelos serviços efetivados e comprovadamente realizados, sendo obrigação da contratada atender a demanda necessária dos procedimentos previstos na tabela SUS.

2.4. **Da Memória de Cálculo:**

2.4.1. Será considerando para este processo a Memória de Cálculo os dados informados no **Documento de Oficialização de Demanda (DOD) Nº 67/2024/SESAU-GECOMP** (id. 0047804274), item 5, no qual expressa:

O quantitativo foi levantado com base nos dados levantados do período pandêmico (2019-2021), do despacho (id. 0044056762) e do Relatório Consolidado (id. 0045029519), no qual foram verificados os seguintes procedimentos administrativos:

- * Os procedimentos Clínicos e Laboratoriais terão a Margem Técnica com o percentual de 15%.
- * Os procedimentos Cirúrgicos terão a Margem Técnica com o percentual de 50%, levando em consideração a observação técnica da CAIS-GPES (id. 0044796624);
- * Considerando os procedimentos levantados, conforme os autos (id. 0047767418);
- * Os procedimentos que tinha o valor inicial em 2018 igual a zero, foram passados para 1 para que possamos ter um histórico mínimo para atendimento em 2024;
- * Cabe ressaltar também que todas as informações que puderam ser levantadas, vieram da CAIS-GPES, pois a unidade não conseguiu apresentar memória alguma;

OFERTAS DE VAGAS E FILA CONSULTAS OFTALMOLOGICAS - JAN a DEZ/2023												
PROCEDIMENTO	FILA DE ESPERA 16.01.2024	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23
		oferta de vagas	oferta de vagas	oferta de vagas	oferta de vagas	oferta de vagas	oferta de vagas	oferta de vagas	oferta de vagas	oferta de vagas	oferta de vagas	oferta de vagas
0712021 CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - ADULTO	8115	210	205	386	248	446	458	275	1156	999	927	7
0701142 CONSULTA EM OFTALMOLOGIA ADULTO - RETORNO	212	24	32	18	52	6	24	28	92	84	62	
0766028 CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CATARATA - PRÉ-OPERATORIO	6679	0	0	0	0	0	0	0	379	396	272	1
0710354 CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PTERIGIO	3727	24	30	36	49	41	48	0	32	48	49	
0766198 CONSULTA EM OFTALMOLOGIA PTERIGIO - RETORNO	3	8	2	4	5	4	6	0	4	4	4	
0712011 CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - RETINA GERAL	1860	30	52	55	40	48	59	85	149	84	52	
0703432 CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - RETINA - RETORNO	254	12	4	6	8	12	12	16	49	86	25	
0701962 CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - ESTRABISMO	133	20	20	10	20	0	20	0	24	32	66	
0703570 CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - ESTRABISMO - RETORNO	114	12	8	4	8	0	8	0	4	4	21	
0701961 CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA	456	0	56	13	18	43	11	3	64	36	64	1
0703283 CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA - RETORNO	237	0	45	108	96	57	88	36	54	60	21	
0701301 CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PEDIATRIA	782	70	228	284	248	224	157	180	0	57	48	
0701088 CONSULTA EM OFTALMOLOGIA PEDIATRIA - RETORNO	9	10	10	2	16	10	8	10	4	14	12	
0712009 CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PLASTICA OCULAR	66	36	18	48	30	51	40	20	0	8	11	
0703433 CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PLASTICA OCULAR - RETORNO	0	3	18	0	6	6	8	4	32	0	0	
TOTAL VAGAS MENSAL		459	728	974	844	948	947	657	2043	1912	1634	15

FONTE: <https://sisregiii.saude.gov.br/>
data:16.01.2024

FILA DE ESPERA PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE OFTALMOLOGIA - SISREG HOSPITALAR - 16.01.2024	
Nome do procedimento solicitado	Qtd Fila
TRABECULECTOMIA	9
TRATAMENTO DAS MALFORMACOES E DEFORMIDADES CONGENITAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	11
TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	7
EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	55
CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	18
RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	41
EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	3
FACETOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	4
VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER	48
TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	3
EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	35
CIRURGIA DE CATARATA CONGENITA	6
VITRECTOMIA POSTERIOR	8
DACRIOCISTORRINOSTOMIA	7
RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	9
VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	23
EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	1
FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	56
TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	26
MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ORBITA	3
BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	2
RECONSTRUCAO TOTAL DE CAVIDADE ORBITARIA	2
SUTURA DE PALPEBRAS	10
EXENTERACAO DE ORBITA	1
TRATAMENTO CLINICO DE INTERCORRENCIAS OFTALMOLOGICAS	1
RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITARIA	1
IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	1
RECONSTRUCAO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	20
CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	8
SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	4
FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	4
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL	26
TOTAL PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	453

FONTE: <https://sisregiii.saude.gov.br/>
data:16.01.2024

2.5. Dos Procedimentos a Serem Ofertados:

2.5.1. Considerando o levantamento mercadologico quanto a existencia de estruturas, instituicoes e profissionais que possam dar a devida vazaão as necessidades existentes no Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde;

2.5.2. Considerando ainda os apontamentos levantados por empresas prestadoras de serviços das áreas corretadas ao objeto deste Termo de Referência, conforme (id. 0046491699 e 0046491981);

2.5.3. Neste sentido considerando a Informação nº 109/2024/CAIS-GPES (id. 0046690996), exarado em 12/03/2024, onde aponta a divisão para 2 blocos dividos em grau de complexidade, sendo: **102-Procedimentos de Complexidade-Nível 1** e **39-Procedimentos de Complexidade-Nível 2**, conforme distribuidos expresso abaixo:

Nº	GRAU DE COMPLEXIDADE - NÍVEL 1
001	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE
002	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO
003	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA
004	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
005	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA
006	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA
007	SIMBLEFAROPLASTIA
008	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO
009	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO
010	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA
011	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS
012	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL
013	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIAS
014	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL
015	PUNCTOPLASTIA
016	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)
017	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)
018	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR
019	RETINOPEXIA COM INTROFLEXAO ESCLERAL
020	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA
021	CRIOTERAPIA OCULA
022	REMOCAO DE OLEO DE SILICONE
023	REMOCAO DE IMPLANTE EPISCLERAL
024	PAN-FOTOCOAGULACAO DE RETINA A LASER
025	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE
026	FOTOCOAGULACAO A LASER
027	INJECao INTRA-VITREO
028	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR

029	VITRECTOMIA ANTERIOR
030	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO E ENDOLASER
031	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER
032	VITRECTOMIA POSTERIOR
033	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR
034	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR
035	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR
036	PROTESE OCULAR /OPM
037	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO
038	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR
039	BIOPSIA DE CONJUNTIVA
040	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR
041	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
042	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
043	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
044	FACOEMLSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
045	FACOEMLSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL
046	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
047	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR
048	SINEQUIOLISE A YAG LASER
049	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA
050	CICLODIALISE
051	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS
052	IRIDECTOMIA CIRURGICA
053	IRIDOCICLECTOMIA
054	IRIDOTOMIA A LASER
055	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
056	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA
057	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO
058	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO
059	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
060	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO
061	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE
062	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA
063	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA
064	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO
065	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA
066	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL
067	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
068	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA
069	TRABECULECTOMIA
070	RECOBRIMENTO CONJUNTIVA
071	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA
072	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA
073	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO
074	PARACENTese DE CAMARA ANTERIOR
075	SUTURA DE ESCLERA
076	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA
077	SUTURA DE CONJUNTIVA
078	SUTURA DE CORNEA
079	SUTURA DE PALPEBRAS
080	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA
081	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PRÉ-OPERATÓRIO)
082	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA CARDIOLOGISTA (RISCO CIRÚRGICO)
083	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS-OPERATÓRIO)
084	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)
085	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM)
086	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA
087	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO
088	TESTE ORTÓPTICO
089	TONOMETRIA
090	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO
091	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR
092	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR
093	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA

094	TOPOGRAFIA Córnea
095	MICROSCOPIA ESPECULAR
096	CURVA DIÁRIA DA PRESSÃO OCULAR
097	GONIOSCOPIA
098	HEMOGRAMA
099	CREATININA
100	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO (COAGULOGrama)
101	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO (COAGULOGrama)
102	GLICEMIA
103	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
104	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)
105	ELETROCARDIOGRAMA
106	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)

Fonte: Informações trazidas das planilhas (0046690996) - CAIS/GPES
Informações balizadoras (0046491699 e 0046491981) levantadas de empresas prestadoras

Nº	GRAU DE COMPLEXIDADE - NÍVEL 2
001	DACRIOCISTORRINOSTOMIA
002	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ÓRBITA
003	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITARIA
004	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA
005	EXENTERAÇÃO DE ORBITA
006	ORBITOTOMIA
007	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA
008	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ORBITA
009	CRIOterapia DE TUMORES INTRA-OCULARES
010	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
011	EXÉRESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR
012	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA
013	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGENITO
014	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PRÉ-OPERATÓRIO)
015	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA CARDIOLOGISTA (RISCO CIRÚRGICO)
016	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS-OPERATÓRIO)
017	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)
018	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM)
019	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA
020	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO
021	TESTE ORTÓPTICO
022	TONOMETRIA
023	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO
024	RETINOGRÁFIA COLORIDA BINOCULAR
025	RETINOGRÁFIA FLUORESCENTE BINOCULAR
026	TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA
027	TOPOGRAFIA Córnea
028	MICROSCOPIA ESPECULAR
029	CURVA DIÁRIA DA PRESSÃO OCULAR
030	GONIOSCOPIA
031	HEMOGRAMA
032	CREATININA
033	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO (COAGULOGrama)
034	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO (COAGULOGrama)
035	GLICEMIA
036	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
037	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)
038	ELETROCARDIOGRAMA
039	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)

Fonte: Informações trazidas das planilhas (0046690996) - CAIS/GPES
Informações balizadoras (0046491699 e 0046491981) levantadas de empresas prestadoras

2.5.4. Esta modalidade de agrupamento por grau de complexidade de procedimentos busca dar a devida atenção e singularidade quanto a previsão de assistência clínica e diagnóstica;

2.5.5. Para o desenvolvimento da estimativa de procedimentos definiu-se o rol de procedimentos a serem ofertados por forma de organização, considerando as filas de espera para procedimentos cirúrgicos e consultas especializadas na especialidade e a projeção cirúrgica procedida pela Coordenação de Oftalmologia. Sequencialmente, definiu-se o pacote de procedimentos clínicos e com finalidade diagnóstica a serem executados por paciente com indicação cirúrgica, segundo a forma de organização do procedimento indicado. Para consolidação dos quantitativos previu-se a margem técnica de 20% sobre procedimentos com estimativa estabelecida, conforme evidência em estudos científicos sobre repercussão cirúrgica na especialidade de Oftalmologia, empreendeu-se a previsão mínima de 02 (dois) procedimentos, por mês, para procedimentos possíveis, porém sem métrica referencial, além de projetar procedimentos para cobertura assistencial em urgências oftalmológicas a pacientes previamente assistidos pelo prestador;

2.5.6. A CREDENCIADA deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de **Profissionais Especializados na área de Oftalmologia (RQE)**, dispondo de todos os procedimentos médicos necessários à execução integral das cirurgias relacionadas, mantendo quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços sem interrupção, os quais não deverão ter qualquer vínculo empregatício com o Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

2.5.7. O serviço será executado na sede da empresa contratada, sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00h às 18:00h, e aos sábados, no horário das 08:00h às 12:00h, para atender os usuários eletivos da Rede Pública Estadual de Saúde, conforme especificações previstas no item 2.2, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência, bem como dentro das normas e legislações pertinentes;

2.5.8. A CREDENCIADA deverá realizar procedimentos complementares e de diagnóstico preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia em consulta com **Médico Oftalmológica Especializado (RQE)**, no pré-operatório e pós-operatório, bem como qualquer outra especialidade necessária para **promover o levantamento do Risco Cirúrgico ao paciente**, conforme indicação médica (ato médico), atendimento de retorno para atesto ao sucesso do procedimento e análise sobre possíveis complicações. As consultas pós-operatórias deverão ocorrer em 7, 14, 21 e 30 dias da cirurgia, conforme localização da credenciada (local de execução);

2.5.9. Naquilo que dispõe os procedimentos a serem realizados em nível hospitalar, conforme dispõem o item 10 deste TR, compete a CREDENCIADA atender aos critérios previstos na Resolução nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre as normas mínimas para o funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência, para estabelecimentos de saúde classificados como Unidade tipo III, seja no serviço próprio ou contratualizado.

2.5.10. A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente realizar procedimentos que tratem das intercorrências oriundas ou relacionadas ao procedimento médico por ela executado a qualquer horário e dia da semana.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Embora o Departamento de Oftalmologia, juntamente com a Secretaria de Saúde do Estado, tenha empenhado esforços para a aquisição de materiais necessários à operacionalização do Serviço de Oftalmologia, é imperioso o benefício à população do estado de Rondônia, e salutar para a administração pública, que tais procedimentos e exames possam ser ofertados de modo complementar, até que haja solução para a defasagem de nosso parque tecnológico na especialidade pretendida. À esta luz, a estimativa de procedimentos a serem contratados foi estabelecida em parceria com a Coordenação Estadual de Oftalmologia usufruindo das métricas disponíveis, leiam-se as filas de regulação para procedimentos cirúrgicos e consultas, além de projeções pelo serviço especializado.

3.2. O rol de procedimentos estabelecido objetiva a garantia da integralidade de assistência na área de Oftalmologia, promovendo a oferta na forma de reforço aos serviços próprios e contemplação dos procedimentos sem cobertura pela rede SUS no âmbito do Estado de Rondônia. Deste modo, apresenta-se distribuída por subgrupo de procedimentos, abrangendo finalidade diagnóstica, clínicos e cirúrgicos.

3.3. O Estado de Rondônia é constituído por 52 municípios, cuja população total é de 1.564.876 habitantes, sendo que 460.434 habitantes encontram-se na capital. No Plano Diretor de Regionalização – PDR, o Estado possui 07 (sete) regiões de saúde. Os municípios possuem responsabilidade da atenção à saúde em seus territórios. Contudo, isso não exclui a responsabilidade do Estado em prover mecanismos, propor estratégias e desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no Art.2º § 1º e Art. 17º, III, da Lei Federal 8.080/90:

Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. § 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Art. 17º “ III - Prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”.

Fonte: IBGE/2022

3.4. As características específicas do Estado de Rondônia exigem muitas vezes dos Gestores Municipais o enfrentamento de situações que nem sempre garantem a efetiva ação na cobertura das necessidades de saúde da população, principalmente no que diz respeito à limitação da oferta de serviços, muitas vezes comprometidas pelos vazios assistenciais relacionados a ausência de uma estratégia que considere a economia de escala e de escopo para o desenvolvimento de um serviço.

3.5. Reconhecer as fragilidades e limitações desses municípios em dá respostas mais efetivas às demandas que aguardam resolutividades para seus problemas de saúde, é assumir que o Estado, para além de todos os investimentos realizados na área, precisa apresentar uma nova proposta que venha contemplar a toda a população do Estado, de modo a complementar as ações ao nível de gestão municipal. Neste contexto temos a considerar: As doenças oftalmológicas são consideradas um sério problema de saúde pública, pois a perda visual compromete a qualidade de vida, interfere na integração e participação da pessoa na sociedade.

3.6. A Portaria GM Nº 1.557 de 31 de julho de 2013, redefiniu a estratégia para a ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos e definiu 03 Componentes dentre eles o Componente I – Cirurgias de Catarata.

3.7. A Catarata é a maior causa de cegueira curável. Responde, atualmente, a aproximadamente 48% dos casos de cegueira no mundo. A principal forma de catarata é a relacionada à idade, previamente classificada como senil, sendo mais prevalente nos países em desenvolvimento e com piores condições econômicas, apesar da constatação de que mesmo nos países desenvolvidos ainda é a maior causa de cegueira.

3.8. A incidência de catarata senil na população geral é de 17,6% em menores de 65 anos de idade, 47,1% no grupo entre 65 a 74 anos e 73% nos pacientes acima de 75 anos (TALEB, 2009).

3.9. O Ministério da Saúde (2000) relata a existência, em 1997, de cerca de 600.000 cegos por catarata, com incidência anual de 20% ou 120.000 novos casos/ano (TALEB, 2007).

3.10. Apesar dos esforços realizados pela gestão estadual, para garantir de forma contínua, a cirurgia de catarata na rede assistencial, sabe-se que a exemplo dos demais estados da federação, o número de cirurgias realizadas não é suficiente para atender a demanda crescente, ocasionada principalmente pelo aumento da longevidade da população, resultando em importante déficit na oferta do serviço.

3.11. Neste sentido, desde meados de 2014 a gestão estadual vem implementando ações na tentativa de contratação de serviços complementares de oftalmologia, conforme passamos a relatar.

a) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 084/2014/CEL/SUPEL/RO

Em 24 de setembro de 2014 foi instaurado o Processo Licitatório sob o nº 01- 1712.03030-0000/2014, cujo objeto era a Contratação de Empresas ou Entidades Filantrópicas Prestadoras de Serviços de Saúde que atuem na Especialidade de Oftalmologia (Componente I - Cirurgias de Catarata).

Dentre idas e vindas no processo de instrução do procedimento, com interrupção e suspensão do certame por determinação da Corte de Contas do Estado (Parecer nº 400/2014 - GPGMPC), após o atendimento as recomendações do TCE, em 10 de março de 2015 foi publicado o Aviso de Reagendamento de Licitação no DOE-RO nº 2656 e em jornal de grande circulação da Concorrência Pública nº 084/2014/CEL/SUPEL/RO, com data de abertura prevista para 20/04/2015 às 9h00min.

Em 07 de outubro de 2015, às 11h00m, deu-se a seção de abertura na sala de licitações do edifício sede da SUPEL, reuniram-se os membros da comissão CEL/SUPEL/RO designados pela portaria nº 036/GAB/SUPEL de 06 de agosto de 2015 publicada em 11 de agosto de 2015, para proceder com a Análise e Julgamento dos documentos de habilitação relativos à Concorrência Pública nº 084/2014/CEL/SUPEL/RO. Após conclusos os trabalhos da CEL/SUPEL, restou FRACASSADO o procedimento licitatório, tendo sido INABILITADAS todas as empresas que apresentaram proposta por não atender aos requisitos do edital. Em 29 de outubro de 2015 foi publicado o Aviso de Licitação Fracassada no DOE-RO nº 2812 e em jornal de grande circulação da Concorrência Pública nº 084/2014/CEL/SUPEL/RO.

Registra-se que o Parecer nº 311/2015 - GPGMPC da análise final, em discordância com o relatório de análise técnica inicial, deliberou pelo prosseguimento do certame, concedendo prazo aos responsáveis para adoção de providências quanto ao saneamento das questões levantadas nas análises empreendidas, por entender

que foi cumprida a maior parte das determinações exaradas pela Relatoria e, considerando o insucesso do procedimento licitatório, o qual restou fracassado, acarretando no perecimento do objeto processual, conforme jurisprudência da Corte de Contas procedeu com as recomendações e opinou pelo arquivamento do processo.

Por conseguinte, o ACORDÃO nº 245/2015 – 2ª Câmara do TCE/RO, por UNANIMIDADE considera as orientações procedidas do Parecer nº 311/2015 – GPGMPC e decide pelo arquivamento.

Diante do resultado do Processo Licitatório sob o nº 01-1712.03030- 0000/2014, em 01 de fevereiro de 2016 foi instaurado novo Processo Licitatório sob o nº 01-1712.00957-0000/2016, cujo objeto era a Contratação de Empresas ou Entidades Filantrópicas Prestadoras de Serviços de Saúde que atuem na Especialidade de Oftalmologia (Componente I - Cirurgias de Catarata).

b) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2016/CEL/SUPEL/RO

Em 27 de abril de 2016, às 09h00min, conforme previsto, na sala de licitações do edifício sede da SUPEL, reuniram-se os membros da comissão CEL/SUPEL/RO designados pela portaria nº 008/GA/SUPEL de 22 de março de 2016, publicada em 28 de março de 2016, para proceder com o Sessão de Abertura, Recebimento da Documentação de Habilitação, Proposta Comercial referente à Concorrência Pública nº 008/2016/CEL/SUPEL/RO.

Declarada aberta a sessão e em NÃO constatado a presença de nenhum licitante e pela inexistência de proposta, a sessão foi encerrada sendo caracterizada Licitação DESERTA.

Por conseguinte, em 28 de abril de 2016, a SESAU encaminhou os autos à SUPEL para que fosse repetido o certame licitatório.

c) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2016/CEL/SUPEL/RO

Em 06 de julho de 2016, às 09h00min, conforme previsto, na sala de licitações do edifício sede da SUPEL, reuniram-se os membros da comissão CEL/SUPEL/RO designados pela portaria nº 008/GAB/SUPEL de 22 de março de 2016, publicada em 28 de março de 2016, para proceder com o Sessão de Abertura, Recebimento da Documentação de Habilitação, Proposta Comercial referente à Concorrência Pública nº 025/2016/CEL/SUPEL/RO.

Declarada aberta a sessão e em NÃO constatado a presença de nenhum licitante e pela inexistência de proposta, a sessão foi encerrada sendo caracterizada Licitação DESERTA.

Dessa forma, em 13 de outubro de 2016, a SESAU encaminhou os autos à SUPEL para que fosse repetido o certame licitatório.

d) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 045/2016/CEL/SUPEL/RO

Em 30 de janeiro de 2017, às 09h00min, conforme previsto, na sala de licitações do edifício sede da SUPEL, reuniram-se os membros da comissão CEL/SUPEL/RO designados pela portaria nº 045/GAB/SUPEL de 30 de dezembro de 2016, publicada em 03 de janeiro de 2017, para proceder com a Sessão de Abertura, Recebimento da Documentação de Habilitação, Proposta Comercial referente à Concorrência Pública nº 045/2016/CEL/SUPEL/RO.

Declarada aberta a sessão e em NÃO constatado a presença de nenhum licitante e pela inexistência de proposta, a sessão foi encerrada sendo caracterizada Licitação DESERTA.

e) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017/CEL/SUPEL/RO

Diante do resultado do certame Concorrência Pública nº 045/2016/CEL/SUPEL/RO, no dia 31 de janeiro de 2017, o gestor da pasta encaminha os autos para REPETIÇÃO do certame licitatório.

Em 19 de julho de 2017, às 09h00min, na sala de licitações do edifício sede da SUPEL, reuniram-se os membros da comissão CEL/SUPEL/RO designados pela portaria nº 017/GAB/SUPEL de 01 de junho de 2017, publicada em 05 de junho de 2017, para proceder com a Sessão de Abertura, Recebimento da Documentação de Habilitação, Proposta Comercial referente à Concorrência Pública nº 004/2017/CEL/SUPEL/RO.

Declarada aberta a sessão e em que REGISTROU-SE a participação de uma única empresa, conforme o credenciamento realizado na sessão inaugural (Habilitação), onde após análise técnica da documentação (Proposta Técnica) apresentada pela empresa, referente a 2ª fase do certame, resultou como CLASSIFICADA, uma vez atendida todas as exigências do Edital, estando apta ao prosseguimento da licitação, quanto à abertura das Propostas de Preços.

Por conseguinte, a Comissão Especial de Licitação procedeu com a análise da apresentação formal da Proposta de Preço, conforme documentos exigidos no Edital, e constatou-se que a empresa atendeu a todos os requisitos formais de apresentação da proposta de preço, contudo, foi apresentada proposta apenas para o LOTE VI - Porto Velho, ficando CLASSIFICADA para este lote, restando os demais lotes (I, II, III, IV e V) FRACASSADOS.

f) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 014/2017/CEL/SUPEL/RO

Considerando não haver logrado êxito nas diversas tentativas de contratação dos serviços complementares de oftalmologia, em especial para a realização de cirurgias de catarata;

Evidenciado a crescente demanda e fila de espera para a realização deste procedimento cirúrgico, esta Secretaria de Estado da Saúde optou por realizar o credenciamento de empresas para a realização dos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em um formato utilizado em vários outros estados da federação em que logrou-se êxito através de serviços móveis.

Após instrução dos autos do Processo Administrativo 0036.025115/2017-56 em que foram utilizados os parâmetros assistenciais da Portaria SAS/288 de 19 de maio de 2009 - Ministério da Saúde, para definição da população alvo, a partir do qual relaciona a catarata à idade e a opacificação do cristalino sem causa evidente, acometendo pessoas com mais de 50 anos, sendo a incidência de catarata senil na população geral estimada em 17,6% em menor de 65 anos de idade, 47,1% no grupo entre 65 e 74 anos e 73% nos pacientes acima de 75 anos, foi publicado no site da SUPEL/RO e em jornais de grande circulação o Edital EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014_2017 (1422649), agendado para o dia **07 de maio de 2018**, às 9:00 horas (horário de Rondônia).

g) DA DECISÃO MONOCRÁTICA DM- 0094/2018-GCBAA E A SUSPENSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 014/2017/CEL/SUPEL/RO

Após publicação do Edital de Chamamento Público Nº: 014/2017/CEL/SUPEL/RO, por força da Decisão Monocrática DM- 0094/2018-GCBAA (2129940), a SUPEL/RO publica o Aviso de Suspensão 475 (1657269) do certame.

h) ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE UNIDADES FIXAS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA

Em reunião realizada no gabinete do Conselheiro Benedito Antônio Alves, considerando a representação formulada pela o Associação Rondoniense de Oftalmologia – AROFT que originou a Decisão Monocrática DM - 0094/2018-GCBAA, culminando com a suspensão do Chamamento Público Nº: 014/2017/CEL/SUPEL/RO para o credenciamento de unidades móveis para realização de cirurgias de catarata, restou acordado, dentre outros, que esta Secretaria de Estado da Saúde iria promover novamente, conforme já realizado anteriormente, novo procedimento para o credenciamento de unidades fixas nos moldes dos parâmetro assistenciais e de preços (Tabela SUS) do Edital de Chamamento Público Nº: 014/2017/CEL/SUPEL/RO como saneador dos apontamentos registrados pela Corte de Contas.

Restou decidido que esta Secretaria deverá manter o credenciamento de unidades móveis para a realização das cirurgias de catarata e que, em ato contínuo deverá promover novo Chamamento Público o credenciamento de empresas para a realização de cirurgia de catarata em unidades fixas, e que quando da homologação do novo certame com este objeto, em havendo prestador credenciado, a SESAU deverá preferencialmente regular os pacientes da Região adstrita a sede da credenciada para a realização dos procedimentos cirúrgicos em unidades fixas, diminuindo dos quantitativos homologados ao(s) credenciado(s) para realização em unidades móveis.

Para tanto, deverão ser utilizadas as mesmas regras e parâmetros assistenciais utilizados no Processo Administrativo 0036.025115/2017-56, Chamamento Público Nº: 014/2017/CEL/SUPEL/RO, exceto no que diz respeito a possibilidade de realização em unidades móveis, conforme capacidade instalada apresentada pelas empresas postulantes ao credenciamento.

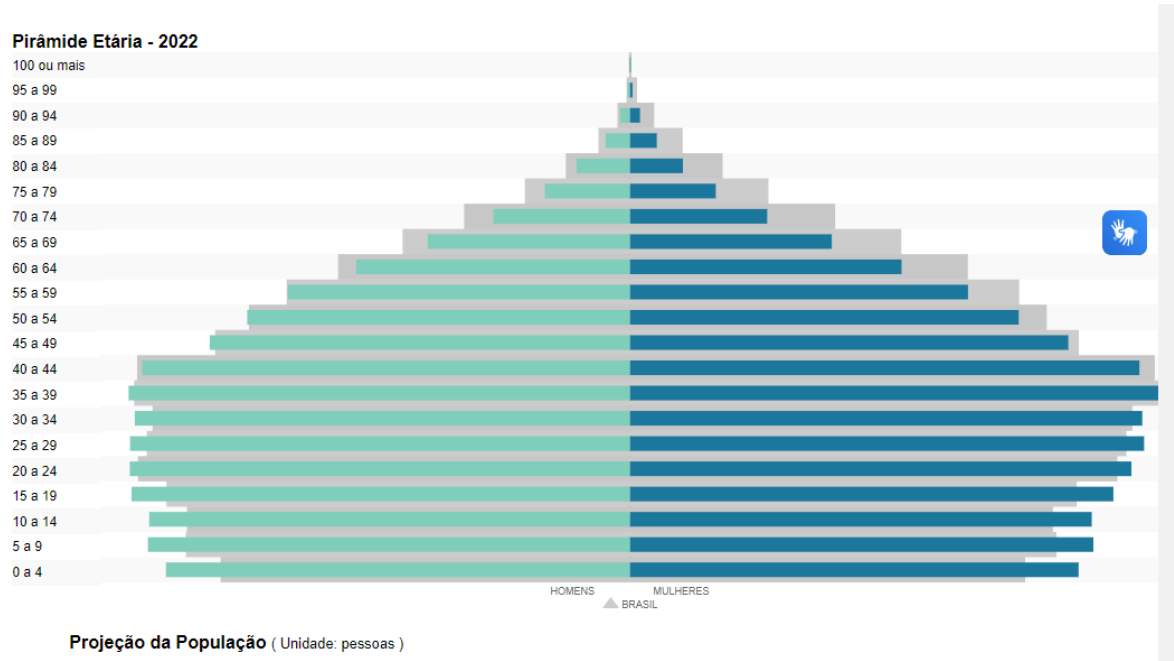
3.12. Por fim, considerando à Portaria 1.294 de 25 de Maio de 2017, que traça estratégias de ampliação de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do SUS, com vistas em atender a demanda existente através de estratégias elencadas na retromencionada Portaria, objetivando dirimir as pendências reprimidas para cirurgias eletivas;

3.13. Diante de tudo o que fora exposto, em mais uma tentativa de dar uma solução à questão, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO decidiu por uma nova modelagem na forma de contratação dos serviços de empresa especialidade no ramo de oftalmologia através do Chamamento Público, oportunizando assim tanto o credenciamento de unidades móveis quanto de unidades fixas, onde os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado, não havendo diferenciação no pagamento e disputa entre os credenciados. Em regra, os valores serão tabelados e pagos conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

3.13.1. **Justificativa quanto ao Quantitativo:**

- 3.13.2. O quantitativo foi estabelecido tendo como base as orientações contidas no despacho SESAU-ASTEC (id. 2131540) indicando que deverão ser utilizados os parâmetros assistências que nortearam o Termo de Referência vinculado ao Edital de Chamamento Público n. 14/2017, com a distribuição *per capita* dos quantitativos a serem licitados para cada um dos 52 municípios.
- 3.13.3. Dessa forma, será utilizado como metodologia de cálculo a Portaria SAS/288 de 19 de maio de 2009 - Ministério da Saúde, que traça estratégias para definição das redes estaduais e regionais de atenção em oftalmologia. A catarata relacionada à idade e a pacificação do cristalino sem causa evidente, que acomete pessoas com mais de 50 anos. A incidência de catarata senil na população geral é de 17,6% em menor de 65 anos de idade, 47,1% no grupo entre 65 e 74 anos e 73% nos pacientes acima de 75 anos.
- 3.13.4. Segundo levantamento da Agência Nacional da Saúde Suplementar (ANS), (id. 0199993), em Rondônia a taxa de cobertura de plano de saúde corresponde a 10%. Para usuário do sistema único de saúde - SUS 90%.
- 3.13.5. Para a obtenção da amostra, utilizou-se a estimativa populacional para o ano de 2022, aplicando-se os percentuais por faixa etária na população acima de 55 anos, recomendada pela referida Portaria, resultando na população prioritária para a realização de cirurgia de catarata.

Figura 1.



Quadro 1 - POPULAÇÃO PRIORITÁRIA - PORTARIA SAS 288/2009

Menor de 65 anos (17,6%)		
FAIXA ETARIA	POPULAÇÃO (17,6%)	POPULAÇÃO TOTAL
> 55 e < 65 anos	9567	54.353
SUBTOTAL	9567	54.353
DE 65 – 74 ANOS (47,1%)		
FAIXA ETARIA	POPULAÇÃO (47,1%)	POPULAÇÃO TOTAL
De 65 – 74 anos	22845	48.502
SUBTOTAL	22845	48.502
ACIMA DE 74 ANOS (73%)		
FAIXA ETARIA	POPULAÇÃO (73%)	POPULAÇÃO TOTAL
> 74 anos	9500	1.3015
SUBTOTAL	9500	13.305
TOTAL GERAL DA POPULAÇÃO/SUS A SER ATENDIDA PARA CIRURGIA DE CATARATA		115.870

Fonte: Estimativa Populacional 2022 - IBGE

- 3.13.6. A população alvo desta ação está distribuída nos 52 municípios, demonstrada no quadro abaixo, conforme estimativa do IBGE, de modo que será atendida de forma regionalizada com o intuito de facilitar o acesso, otimizar os recursos disponíveis e humanizar o atendimento ao usuário.

Tabela 8. POPULAÇÃO RESIDENTE DE RONDÔNIA POR MUNICÍPIO - 2023

Municípios	Gentílico	População Censo 2023
Alta Floresta D'Oeste	rondoniense ou rondoniano	21.494
Alto Alegre dos Parecis	rondoniense ou rondoniano	11.479
Alto Paraíso	rondoniense ou rondoniano	16.320
Alvorada D'Oeste	rondoniense ou rondoniano	13.117
Ariquemes	rondoniense ou rondoniano	96.833
Buritis	rondoniense ou rondoniano	27.992
Cabixi	rondoniense ou rondoniano	5.351
Cacaulândia	rondoniense ou rondoniano	4.150
Cacoal	rondoniense ou rondoniano	86.887
Campo Novo de Rondônia	rondoniense ou rondoniano	8.844
Candeias do Jamari	rondoniense ou rondoniano	22.310

Castanheiras	rondoniense ou rondoniano	3.233
Cerejeiras	rondoniense ou rondoniano	15.890
Chupinguaia	rondoniense ou rondoniano	9.324
Colorado do Oeste	rondoniense ou rondoniano	15.663
Corumbiara	rondoniense ou rondoniano	7.519
Costa Marques	rondoniense ou rondoniano	12.627
Cujubim	rondoniense ou rondoniano	14.863
Espigão D'Oeste	rondoniense ou rondoniano	29.414
Governador Jorge Teixeira	rondoniense ou rondoniano	8.001
Guajará-Mirim	rondoniense ou rondoniano	39.387
Itapuã do Oeste	rondoniense ou rondoniano	8.548
Jaru	rondoniense ou rondoniano	50.591
Ji-Paraná	rondoniense ou rondoniano	124.333
Machadinho D'Oeste	rondoniense ou rondoniano	30.707
Ministro Andreazza	rondoniense ou rondoniano	6.466
Mirante da Serra	rondoniense ou rondoniano	9.235
Monte Negro	rondoniense ou rondoniano	11.548
Nova Brasilândia D'Oeste	rondoniense ou rondoniano	15.679
Nova Mamoré	rondoniense ou rondoniano	25.444
Nova União	rondoniense ou rondoniano	6.200
Novo Horizonte do Oeste	rondoniense ou rondoniano	7.667
Ouro Preto do Oeste	rondoniense ou rondoniano	35.044
Parecis	rondoniense ou rondoniano	4.125
Pimenta Bueno	rondoniense ou rondoniano	35.079
Pimenteiras do Oeste	rondoniense ou rondoniano	2.156
Porto Velho	rondoniense ou rondoniano	460.434
Presidente Médici	rondoniense ou rondoniano	19.327
Primavera de Rondônia	rondoniense ou rondoniano	3.076
Rio Crespo	rondoniense ou rondoniano	3.471
Rolim de Moura	rondoniense ou rondoniano	56.406
Santa Luzia D'Oeste	rondoniense ou rondoniano	7.419
São Felipe D'Oeste	rondoniense ou rondoniano	5.258
São Francisco do Guaporé	rondoniense ou rondoniano	16.286
São Miguel do Guaporé	rondoniense ou rondoniano	21.635
Seringueiras	rondoniense ou rondoniano	11.171
Teixeirópolis	rondoniense ou rondoniano	4.256
Theobroma	rondoniense ou rondoniano	8.113
Urupá	rondoniense ou rondoniano	10.725
Vale do Anari	rondoniense ou rondoniano	7.788
Vale do Paraíso	rondoniense ou rondoniano	6.479
Vilhena	rondoniense ou rondoniano	95.832
TOTAL GERAL DA POPULAÇÃO RONDONIENSE		1.581.196

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sintese/ro?indicadores=96385>

Nota 1: panorama_configuration_municipio_populacao_ultimo_censo

Atualizado em 22/10/2023

3.13.7. A quantidade dos procedimentos a serem realizados, organizados segundo Código de Procedimento, foi estimada com base nos percentuais estabelecidos na Portaria 288/2008, utilizando-se como parâmetro a produção apresentada no período de janeiro a dezembro de 2022.

Tabela 9

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Nº. Proced. Rondônia
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.385.180
405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	1
405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	14
405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	1.558
405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	1.388.943
	TOTAL GERAL	2.775.696

Fonte: DATASUS/MS/2022

3.13.8. A quantidade de procedimentos estimados para as consultas deve ser o mesmo para tonometria (0211060259), biomicroscopia de fundo de olho (0211060020) e mapeamento de retina com gráfico (0211060127), por que são exames complementares para realização de diagnóstico para cirurgia de catarata, devendo ser realizados no ato da consulta;

3.13.9. Os exames Biometria ultrassônica - monocular (0211060011), Microscopia Especular de Córnea (0211060143) são procedimentos obrigatórios durante o ato preparatório para a cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA - OCULAR DOBRÁVEL (405050372), sendo seus quantitativos estimados em quantidades iguais aos da cirurgia de Facoemulsificação;

3.13.10. Para o procedimento ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (0205020089) estimou-se em quantidades iguais ao do procedimento de Cirurgia de Facoemulsificação por se tratar de procedimento que deverá ser realizado em casos de não visualização da retina. Este procedimento só será realizado quando devidamente constatada sua necessidade;

3.14. **Justificativa para o Credenciamento:**

3.14.1. A contratação de empresas por meio do Credenciamento para executar serviços complementares na rede pública de saúde se mostrar muito mais eficaz, com uma gigantesca importância para a otimização da qualidade da assistência à população e para o bom funcionamento do Sistema Único de Saúde

(SUS). Essa prática oferece diversos benefícios, como:

I - Ampliação da Rede de Atendimento:

- a) O chamamento público permite a inclusão de novos prestadores de serviço na rede pública de saúde, expandindo a oferta de atendimento e diminuindo filas de espera.
- b) Isso torna o acesso à saúde mais rápido e eficiente para a população, especialmente em áreas com carência de profissionais e serviços especializados.

II - Eficiência e Economia:

- a) A empresa vencedora do chamamento público é aquela que oferece o melhor custo-benefício para o serviço, garantindo a qualidade da assistência à saúde a um preço justo.
- b) A gestão pública pode comparar propostas de diferentes empresas e escolher a que apresenta a melhor relação entre preço, qualidade e experiência.

III - Especialização e Expertise:

- a) O chamamento público permite à administração pública contratar empresas com expertise e know-how em áreas específicas da saúde, suprimindo lacunas de conhecimento e expertise dentro da rede pública.
- b) Isso garante que os pacientes recebam atendimento de profissionais altamente qualificados e experientes, com acesso a tecnologias e métodos de tratamento inovadores.

IV - Maior Transparência e Impessoalidade:

- a) O processo de chamamento público é transparente e impessoal, seguindo rigorosos critérios de seleção e avaliação das empresas participantes.
- b) Isso garante que a escolha da empresa vencedora seja feita de forma justa e imparcial, com base em critérios objetivos e técnicos.

V - Agilidade no Processo de Contratação:

- a) O chamamento público é um processo mais ágil do que a licitação tradicional, permitindo que a empresa vencedora seja contratada em menos tempo.
- b) Isso garante que os serviços complementares de saúde sejam iniciados mais rapidamente, atendendo às necessidades da população com maior agilidade.

VI - Flexibilidade e Adaptação:

- a) O chamamento público permite que a administração pública contrate empresas para atender demandas específicas e pontuais da rede pública de saúde.
- b) Isso garante maior flexibilidade e adaptabilidade na gestão dos serviços de saúde, permitindo que a administração pública responda de forma eficaz às necessidades da população em constante mudança.

VII - Fortalecimento do SUS:

- a) A contratação de empresas por meio de chamamento público contribui para o fortalecimento do SUS, complementando a rede de serviços públicos e garantindo o acesso universal à saúde.
- b) Isso promove a equidade no atendimento à saúde e garante que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços de saúde de que precisam, independentemente de sua condição socioeconômica.

VIII - Desenvolvimento Regional:

- a) O chamamento público pode ser direcionado para empresas locais, promovendo o desenvolvimento regional e a geração de emprego e renda.
- b) Isso contribui para a sustentabilidade da economia local e para a melhoria da qualidade de vida da população.

IX - Inovação e Tecnologia:

- a) O chamamento público pode ser utilizado para contratar empresas que oferecem soluções inovadoras e tecnológicas para a saúde.
- b) Isso garante que os pacientes tenham acesso aos melhores e mais modernos tratamentos disponíveis, com potencial para melhorar significativamente a qualidade de vida da população.

X - Monitoramento e Avaliação:

- a) A administração pública deve monitorar e avaliar os serviços prestados pelas empresas contratadas por meio de chamamento público.
- b) Isso garante que os serviços sejam prestados de acordo com os termos do contrato e que a qualidade da assistência à saúde seja satisfatória para a população.

3.14.2. Em suma, a contratação de empresas por meio de chamamento público para executar serviços complementares na rede pública de saúde é uma ferramenta essencial para a otimização da qualidade da assistência à saúde e para o bom funcionamento do SUS. Essa prática oferece diversos benefícios para a população, para a gestão pública e para o desenvolvimento regional;

3.14.3. Se considerarmos ainda o item "**Levantamento de Mercado**", do Estudo Técnico Preliminar - ETP - id. 0048288077, para que haja a melhor solução para sanar a necessidade de realizar procedimentos de Oftalmologia em Estado de Rondônia, para tanto é imperioso observar os seguintes critérios:

I - **Acessibilidade:** a solução deve ser acessível ao orçamento do SUS, para que mais pacientes possam ter acesso aos Serviços de Oftalmologia;

II - **Qualidade:** a solução deve oferecer serviços de qualidade, com segurança e eficiência, para garantir o sucesso dos Serviços de Oftalmologia;

III - **Eficiência:** a solução deve ser eficiente, para evitar desperdícios de recursos;

3.14.4. Com base nesses critérios apresentados e no levantamento de mercado, conseguimos concluir que solução que melhor atenderia as necessidades do Estado é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, que contemplem Diagnósticos e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirúrgica, com o objetivo de oferecer os serviços necessários para o Estado de Rondônia, com qualidade e a um custo fixo e tabelado pela SIGTAP**, desta forma poderíamos definir o objeto a ser contratado;

Pois bem,

3.14.5. Considerando que um dos fatores para balizar a qual o certame a ser escolhido é a utilização dos valores da Tabela SIGTAP, poderemos afunilar quais a modalidades deverão ser utilizadas para a Contratação de Serviços Oftalmológicos, levando em consideração a disponibilidade existente no mercado local e regional;

3.14.6. Considerando ainda, a utilização dos valores da Tabela SIGTAP, podemos entender que não haverá concorrência de valores, passando os critérios serem especificamente técnicos como estrutura, documentação e capacidade técnica de atendimentos ao SUS, assim necessitamos apontar que a única modalidade que pode se adaptar a este parâmetro fundamental é o Chamamento Público (credenciamento), visto que o pretenso prestador do serviço necessitará preencher critérios pontuais como veremos abaixo:

3.14.7. "Contratação de empresa médica credenciada especializada para realizar **Serviços Oftalmológicos**, deverá estar devidamente habilitada juntos aos órgãos fiscalizadores para operacionalizar quaisquer serviços tanto Clínico, Ambulatorial e Cirúrgico na Central Estadual, para a realização de procedimentos relacionados a Saúde dos Olhos em todas as suas fases (pré-operatório e pós-operatório incluindo internações de intercorrências após os procedimentos), a fim de atender a demanda, com base na Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199, na Lei 8080/90, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações"

3.14.8. Desta forma ao consideramos os fatores acima, fica evidente que o Certame a ser trabalhado deverá ter o maior alcance possível e abarcar quantas propostas puderem ser levantadas, e ao debruçarmos na Lei de Licitação 14.133/2021, conseguimos chegar ao entendimento que o **Art. 79 "Credenciamento" através do Chamamento Público**, que será regulado através do Decreto Nº. 11.878 de janeiro de 2024, É a forma mais Eficaz para selecionar os prestadores de serviços, conforme expressa;

Art. 2º do Decreto 11.878 de 2024 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

O Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

3.14.9. Por ser tratar de uma contratação para atender serviços técnicos especializados, **Serviços Oftalmológicos**, é um objeto muito específico e que necessita vários fatores técnicos conjuntos perpassando pela estrutura adequada, a mão de obra especializada, bem como a atualização constante de documentação comprobatória devidamente atualizada, ficando evidente que o **Credenciamento por meio do Chamamento Público** é a melhor opção para esta contratação;

3.14.10. Desta forma **Concluimos que a Contratação Através da Modalidade do Credenciamento** é a melhor opção para a administração pública tenha acesso ao maior número de fornecedores, habilitando quantos forem necessários para o atendimento da necessidade existente, aumentando a concorrência no aspecto da qualidade sem com isso ultrapassar as previsões financeiras e orçamentárias, podendo ser de fácil mensuração e previsibilidade.

3.15. **Da Justificativa de Exclusão de Participação de Pessoa Física:**

3.15.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107;

3.15.2. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada;

3.15.3. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

I - Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

II - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

4. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

4.1. Os Serviços deverão ser executados conforme o especificado no item 2.3 deste Termo de Referência.

4.2. **Do Local de Execução dos Serviços:**

4.2.1. Os serviços serão executados nas dependências da empresa Contratada, devendo a mesma possuir estrutura física instalada no Estado de Rondônia, evitando os custos com deslocamento do paciente para outras Regiões de Saúde e/ou Estados.

4.3. **Prazo para Início da Execução dos Serviços:**

4.3.1. O prazo para início dos serviços será de 30 (trinta) dias contados da última assinatura contratual.

4.4. **Vigência contratual:**

4.4.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do Chamamento Público (credenciamento) será inicialmente de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite previsto conforme o art. 105 da Lei 14.133/2021, de acordo com a necessidade e justificativa da CREDENCIANTE e acordo entre as partes.

4.5. **Do reajuste do contrato:**

4.5.1. Os reajustes ocorrerão com base nas atualizações dos valores da Tabela SUS (SIGTAP).

4.6. **Garantia contratual:**

4.6.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021;

4.6.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da lei 14.133/2021;

4.6.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

4.6.4. No caso de caução prestada pela contratada, a mesma será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 96, inciso IV da Lei 14.133/2021);

4.7. **Da cessão, subcontratação ou transferência do contrato:**

4.7.1. Poderá ser realizada a cessão e a subcontratação, na execução do contrato, para os procedimentos acessórios e/ou complementares (clínicos e ambulatorio), sem prejuízos e obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA, conforme o art. 122 da Lei 14.133/2021;

4.7.2. O percentual máximo que poderá ser subcontratado será de 30% (trinta por cento), do valor do objeto, conforme art. 67 §1º c/c com o art. 122 §1º ambos pertencentes a Lei 14.133/2021;

4.8. **Da Execução dos Serviços:**

4.8.1. O Serviço Credenciado deve estar de acordo com as legislações vigentes em todo território nacional.

4.8.2. Excepcionalmente, o serviço poderá ser executado fora dos dias e horários estabelecidos no subitem anterior, de acordo com a necessidade da Secretária Estadual de Saúde – SESAU/RO, através da Gerência de Regulação;

- 4.8.3. Os usuários a serem submetidos aos procedimentos oftalmológicos serão pacientes oriundos de toda Rede SUS Estadual de Saúde de Rondônia, cujo acesso aos serviços ofertados pela CREDENCIADA dar-se-á por meio da autorização da Gerência de Regulação (GERREG), que será responsável pelo direcionamento dos pacientes das regiões de saúde ao local de realização dos procedimentos, conforme Fluxo Regulatório previamente estabelecido pela Secretaria de Saúde (SESAU). A solicitação pela unidade solicitante, a partir da solicitação médica, a autorização pela Gerência de Regulação e a confirmação pela executante/credenciante ocorrerão através do Sistema de Regulação (SISREG).
- 4.8.4. A CREDENCIADA deve dispor de Prontuário Eletrônico, via web, que deverá permitir o acesso da SESAU/RO. O prontuário deverá ser único, para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado (procedimentos diagnósticos, clínicos, cirúrgicos, intercorrências, registros de admissão e alta).
- 4.8.5. **Compromissos da Unidade Solicitante:**
- 4.8.6. O operador da Unidade Solicitante deverá anexar a guia de autorização do SISREG à APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento, juntamente com os documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP) para que seja entregue pelo paciente ao técnico da empresa credenciada no ato da realização do exame, para que este último apresente à CONTRATADA. Toda documentação para que autoriza e comprova a execução do procedimento, junto com a produção realizada, deve ser mensalmente apresentada pela Contratada à CRECSS/SESAU para fins de controle e avaliação.
- 4.8.7. **Compromissos da Unidade Executante:**
- 4.8.8. Todos os **materiais, equipamentos e insumos** utilizados no atendimento serão fornecidos pela CREDENCIADA.
- 4.8.9. A CREDENCIADA deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes;
- 4.8.10. Considerando que a Sociedade Brasileira de Oftalmologia e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia preconizam a utilização de antibióticos e/ou outros medicamentos tópicos no pré e pós-operatório associados ou não a anti-inflamatórios hormonais ou não hormonais, a CREDENCIADA deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos aos procedimentos oftalmológicos o Colírio de Antibiótico e o Colírio de Anti-inflamatório, bem como os óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral acondicionado em bolsinha de proteção com identificação do Governo do Estado, conforme padrão definido pela SESAU/RO.
- 4.8.11. Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a CREDENCIADA deverá dispor ainda dos equipamentos necessários a execução dos serviços.
- 4.8.12. A CREDENCIADA deverá apresentar a SESAU/RO, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito das instruções relativas aos cuidados, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando as 48 horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.
- 4.8.13. A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (*SISREG), na modalidade “UNIDADE EXECUTANTE”, a informação da lista nominal dos usuários que farão os procedimentos.
- 4.8.14. Caberá a Empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Estadual de Regulação para finalidades de consolidação de procedimentos após a execução dos mesmos.
- 4.8.15. Após a execução do procedimento, a CREDENCIADA (unidade executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários à Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS), desta Secretaria de Estado da Saúde, para análise e encaminhamentos para posterior liquidação da despesa.
- 4.8.16. Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização do exame pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução.
- 4.8.17. Sendo obrigação da CREDENCIADA a realização do processo de confirmação no Sistema de Regulação (SISREG) dos procedimentos executados, fica o faturamento condicionado a consolidação da produção devidamente autorizada e confirmadamente executada, mediante verificação no SISREG.
- 4.8.18. **Compromissos da Gerência de Regulação:**
- 4.8.19. Ofertar suporte à CREDENCIADA e CREDENCIANTE quanto à operacionalização do Sistema de Regulação (SISREG).
- 4.8.20. Encaminhar mensalmente um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para a Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, desta Secretaria de Estado da Saúde, a fim de conferir transparência no processo de regulação.
- 4.9. **Da inexecução do contrato:**
- 4.9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 4.9.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 4.10. **Da Rescisão Contratual:**
- 4.10.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 104 e 115 da lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 138 da referida lei;
- 4.11. **Do recebimento e fiscalização do serviço:**
- 4.11.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 140, da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- 4.11.2. **Provisoriamente:** Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;
- 4.11.3. **Definitivamente:** Pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei n. 14.133/2021. no prazo máximo de 3 (três) dias;
- 4.11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 4.11.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 4.11.6. A CREDENCIANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 03 (três) servidores efetivos que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.11.7. Os serviços serão supervisionados pela Comissão designada, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.11.8. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.11.9. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.11.10. Do Acompanhamento, Fiscalização e Controle:

4.11.11. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.11.12. A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

4.11.13. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.11.14. A CREDENCIANTE, por meio da Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Controle de Serviços de Saúde – CRECSS, conjuntamente com a Gerência Técnica de Vigilância Sanitária/AGEVISA, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização que realizará ainda:

I - Controle estatístico dos serviços realizados;

II - Estabelecimento e implementação de formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

4.11.15. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE, e/ou auditoria externa por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

4.11.16. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou ainda para fornecer declarações sobre seu desempenho.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PRODUÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) encaminhar mensalmente à CRECSS, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, documentos probantes dos serviços executados na competência apresentada, conforme a Portaria nº 3972 de 14 de setembro de 2022 ou suas atualizações, para procedimentos de controle e avaliação e validação dos serviços;

5.2. O Controle e Avaliação dos Serviços será realizado pela CRECSS-SESAU em conjunto com a Comissão de Fiscalização de Contratos instituída;

5.3. Critérios para processamento da produção junto ao SUS:

5.3.1. Toda a produção realizada deve ser informada através do sistema de Informações Ambulatoriais ou Sistema de Informações Hospitalares, conforme instrumento de registro estabelecido na Tabela SIGTAP, em obediência aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) através de suas normas legisladoras;

5.3.2. O processamento no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS ocorrerá a partir do registro de dados no sistema de captação BPA Magnético e APAC Magnético, por meio dos instrumentos de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) ou Autorização de Procedimentos de alta Complexidade (APAC);

5.3.3. O processamento no Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS ocorrerá a partir do registro de dados no sistema de captação SISAIO1, por meio dos instrumentos de registro autorização de Internação Hospitalar; e

5.3.4. O processamento da produção apresentada por competência ocorrerá de acordo com o cronograma definido pelo Ministério da Saúde e adequado pela CREDENCIANTE.

5.4. Fornecer a CREDENCIANTE arquivo digital dos procedimentos realizados de todos os pacientes.

5.5. No que se refere à análise documental, o Núcleo de Controle e Avaliação (SESAU-NUAC) poderá solicitar ao prestador de serviços, por meio de ofício, eventuais documentos comprobatórios faltantes, esclarecimentos ou outros documentos complementares para análise, a seu critério;

5.6. O Relatório de Controle e Avaliação deverá indicar o valor da final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital);

5.7. Para fins de pagamento serão considerados os procedimentos relacionados nos ANEXOS desse Termo de Referência, com base nos valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP/SUS);

5.8. Havendo o recurso de glosa, o prestador deverá discriminá-los, encaminhando em listagem nominal apartada, com justificativas e demais documentos comprobatórios, na entrega da produção do processamento subsequente;

5.9. Mantendo-se as glosas indicadas, deverá ser elaborado BDP para sua transmissão ao Sistema de Informações em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS) no processamento subsequente, indicando a competência em que o procedimento foi realizado;

5.10. Nos casos de cobertura contratual inferior a 60 (sessenta) dias, a indicação de glosa apontada pelo controle, apresentação de justificativa, análise e emissão do relatório final, incluindo possíveis retenções deverão ocorrer dentro da vigência;

5.11. A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde (CRECSS) e a equipe da comissão de fiscalização acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessários;

5.12. É obrigatório a empresa executante manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017;

5.13. Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde;

5.14. Todas as unidades de saúde devem considerar a Resolução do Conselho Federal de Medicina/CFM nº 1.821/2007, que estabelece, no seu artigo 8º, o prazo mínimo de 20 (vinte) anos para preservação do prontuário em suporte de papel que não tenha sido digitalizado, e em relação à guarda do prontuário digitalizado esta deve ser permanente, conforme estabelece o artigo 7º da mesma Resolução;

5.15. As unidades que se enquadrem na Portaria Ministerial Nº 1.752, de 23 de Setembro de 2005 e Portaria de Consolidação Nº 4, de 28 de setembro de 2017, no que diz respeito a obrigatoriedade de implantação de Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHOTT), devem encaminhar produção mensal a Central Estadual de Transplantes (CET), conforme legislação vigente;

5.16. A SESAU poderá em qualquer momento realizar visitas com finalidade de acompanhamento do serviço, bem como análise de prontuários e outras atividades pertinentes;

6. **PAGAMENTO:**

6.1. A CREDENCIADA será remunerada com valores dos procedimentos constantes na Tabela SUS, previstos no **item 2.2** deste Termo de Referência, acrescido do valor de incentivo estadual, sendo 3.17 (três vírgula dezessete) vezes ao valor da tabela SIGTAP, por analogia a Portaria nº1109 de março de 2023 que contempla o Projeto Compartilhando Saúde (id.: 0036826375).

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal juntamente com a produção constando o número total de procedimentos realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone), devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, de 1993, através da Comissão de fiscalização de Serviços Prestados e de Materiais onde os serviços foram realizados.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I - Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual;
- II - Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei 14.133;
- III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Credenciada(s), salvo parte adimplida, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

6.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.11. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

6.12. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.13. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CREDENCIADA.

6.14. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

6.15. **Forma de Pagamento:**

6.15.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e valores unitários totais de cada procedimento executado, constante da TABELA SUS;

6.15.2. Serão aceitos para efeito de pagamento os procedimentos previamente autorizados pela CRECSS/SESAU, em conformidade com o referido Termo de Referência, e após verificação das produções que estejam de acordo com os critérios estabelecidos e inseridos no Manual Técnico Operacional SIA/SUS do Sistema de Informações Ambulatoriais, Manual de Glosas do sistema nacional de auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

6.15.3. Em casos excepcionais, poderá o pagamento anteceder a liberação de relatórios definitivos de processamento nos sistemas SUS, desde que haja comprovação absoluta da sua execução apresentada e tenham sido respeitados os demais critérios e requisitos do Termo de Referência.

6.15.4. A certificação deverá ser feita pela Comissão de Fiscalização dos serviços, devidamente designada em Portaria, devendo conter no corpo da nota fiscal a **descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária** da CREDENCIADA através do Chamamento Público, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

6.15.5. No caso de notas fiscais que apresentem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a CREDENCIANTE poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) CREDENCIADA(S) de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas. Nestes casos, a CREDENCIANTE terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. A despesa está prevista na indicação de Dotação Orçamentária, conforme **Informação nº 5780/2023/SESAU-NPPS** (id. 0043980951);

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 01 (um) ano;.			
Resposta ao:		Memorando 1347 Orçamentário (0043967123).	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA

17.012.10.302.2034.4004 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	SESAU	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ
		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
		2.600.0.00001 - Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
		2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.	

7.2. De modo a ampliar os recursos orçamentários que devem amparar a presente contratação está sendo considerado neste termo de referência o exposto na Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, presente no Anexo II (2202290), que define uma estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS até dezembro de 2017, e que foi objeto de deliberação em CIB, conforme o registro em Ata da 4ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 22 de junho de 2017, originando a **Resolução nº 123/CIB/RO**, onde ficou pactuado que a Secretária de Estado da Saúde de Rondônia irá promover estratégias para a realização dos procedimentos cirúrgicos da lista única de espera, com ênfase no procedimento de cirurgia de catarata.

7.3. Poderá Ser utilizado também os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar:

Programa de Trabalho – **10.302.2015.8585** – Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Bloco de Assistência de Média e Alta Complexidade – Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC (Plano Orçamentário 0000).

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os valores previstos na Tabela SUS (**SIGTAP**), editada pelo Ministério da Saúde, conforme item 2.3 deste Termo de Referência;

8.2. O valor estimado para o contrato proveniente deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do prestador que, somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços devidamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados pelo Prestador;

8.3. Os valores aqui praticados foram levantados pela SESAUCRECSS, conforme Planilha de Custo (id. 0048394395), desmembrada nos adendos (ids. 0048394145, 0048395249, 0048418065 e 0048419376), onde apresentam o valores unitário referenciais, com base na memória de cálculo, além da demanda apresentada no adendo (id. 0047766873);

8.4. A contratação esta prevista na **PAS-2024, no item 2.4.2** - Apoiar tecnicamente a estruturação da linha de cuidado da oftalmologia nas 07 regiões de saúde, conforme demonstrado no (id. 0047890862);

8.5. Os procedimentos relacionados, para efeito de composição de valores, deverão ser **complementados com 3,17 (três vírgula dezessete)**, sobre a Tabela-SUS-SIGTAP para Cirurgias, Exames Complementares e Consultas Especializadas em Oftalmologia, conforme **RESOLUÇÃO N. 074 "AD REFERENDUM"/2024/SESAUCIB** (id. 0047383205), no qual expressa:

"Institui tabela diferenciada para Cirurgias, Exames Complementares e Consulta especializada em Oftalmologia, de forma complementar a tabela unificada do SUS – SIGTAP, no âmbito do Estado de Rondônia"

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA - COM GRAU DE COMPLEXIDADE - NÍVEL 1 TABELA 01

SÍTIO CIRÚRGICO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	IR	COORD OFTAL	MARGEM 20%	QTD ESTIM.
IRIS E CORPO CILIAR	02.01.01.024-0	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	BPAI/AIH	02	1	03
CONJUNTIVA	02.01.01.009-7	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	BPAI/AIH	24	0	24
-	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	APAC	06	1	07
PÁLPEBRA	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	BPAI	24	5	29
PÁLPEBRA	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	BPAI	12	2	14
PÁLPEBRA	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	BPAI	12	2	14
PÁLPEBRA	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	AIH/APAC	38	8	46
PÁLPEBRA	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	AIH/APAC	12	2	14
PÁLPEBRA	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	AIH	09	2	11
PÁLPEBRA	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA	BPAI	08	2	10
PÁLPEBRA	04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	AIH/APAC	41	8	49
PÁLPEBRA	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	AIH/APAC	06	1	07
PÁLPEBRA	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	BPAI	06	1	07
PÁLPEBRA	04.05.01.007-9	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	AIH/APAC	40	8	48
VIAS LACRIMAIS	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	AIH	26	5	31
VIAS LACRIMAIS	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	BPAI	08	2	10
VIAS LACRIMAIS	04.05.01.011-7	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	AIH/APAC	06	1	07
VIAS LACRIMAIS	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA	BPAI	04	1	05
MÚSCULOS	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	APAC/AIH	84	17	101
MÚSCULOS	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	APAC/AIH	123	25	148
-	04.05.03.002-9	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	APAC/AIH	24	0	24
RETINA	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	APAC/AIH	01	1	02
RETINA	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	BPAI	24	0	24
RETINA	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR	BPAI	24	0	24
RETINA	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	BPAI	10	2	12
RETINA	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	BPAI	24	0	24
RETINA	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	APAC/AIH	90	18	108
RETINA	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE	AIH	24	0	24
RETINA	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	APAC	03	1	04
RETINA	04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	BPAI	24	0	24

RETINA	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	AIH	07	1	08
CORPO VÍTREO	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	APAC/AIH	70	14	84
CORPO VÍTREO	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO E ENDOLASER	AIH	190	38	228
CORPO VÍTREO	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER	AIH	102	20	122
CORPO VÍTREO	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	AIH	08	2	10
ÓRBITA	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	APAC/AIH	24	0	24
ÓRBITA	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	APAC/AIH	01	1	02
ÓRBITA	04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	BPAI	24	0	24
CRISTALINO	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	APAC/AIH	01	1	02
CRISTALINO	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	APAC/AIH	24	0	24
CRISTALINO	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	APAC/AIH	04	1	05
CRISTALINO	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	APAC/AIH	24	0	24
CRISTALINO	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	APAC/AIH	01	1	02
CRISTALINO	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	APAC/AIH	6785	1357	8.14
CRISTALINO	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	APAC/AIH	02	1	03
CRISTALINO	04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	BPAI	01	1	02
CRISTALINO	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER	BPAI	24	0	24
CRISTALINO	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	APAC/AIH	03	1	04
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.005-4	CICLODIALISE	APAC/AIH	24	0	24
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	BPAI	24	0	24
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	BPAI	24	0	24
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA	AIH	24	0	24
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	APAC	24	0	24
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	APAC	24	0	24
GLOBO OCULAR	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	APAC/AIH	24	0	24
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	AIH	01	1	02
CORNEA	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	BPA/AIH	02	1	03
CORNEA	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	APAC/AIH	02	1	03
CORNEA	04.05.05.006-2	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	BPAI	24	0	24
CORNEA	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	AIH	24	0	24
CORNEA	04.05.05.025-9	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA	BPAI	24	0	24
CONJUNTIVA	04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	BPAI	24	0	24
CONJUNTIVA	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	BPAI	3732	746	4.47
CONJUNTIVA	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	BPAI	24	0	24
CONJUNTIVA	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	APAC/AIH	24	0	24
CRISTALINO	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	APAC	78	16	94
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	AIH	04	1	05
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	APAC/AIH	11	2	13
CONJUNTIVA	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	APAC/AIH	3720	744	4.46
-	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA	BPAI	24	0	24
-	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	BPAI	24	0	24
-	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	BPAI	24	0	24
-	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	BPA/AIH	24	0	24
-	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	BPAI	24	0	24
-	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	BPAI	24	0	24
-	04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	BPAI	24	0	24
-	04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	BPA/AIH	24	0	24
-	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÔRNEA	BPA/AIH	24	0	24
-	-	-	-	16.112	3.067	19.1

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA - COM GRAU DE COMPLEXIDADE - NÍVEL 2
TABELA 01

SÍLIO CIRÚRGICO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	IR	COORD OFTAL	MARGEM 20%	QTDE ESTIMADA	VR. UNIT.	VLR. C INCEN'
SISTEMA NERVOSO	04.03.03.013-7	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ÓRBITA	AIH	03	01	04	R\$ 2.664,13	R\$ 8.44
FACE	04.04.02.022-4	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITARIA	AIH	02	01	03	R\$ 415,53	R\$ 1.31
VIAS LACRIMAIS	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	AIH/APAC	20	04	24	R\$ 681,87	R\$ 2.16
ÓRBITA	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA	AIH	24	00	24	R\$ 650,66	R\$ 2.06
ÓRBITA	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ORBITA	AIH	01	01	02	R\$ 774,35	R\$ 2.45
ÓRBITA	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA	AIH	24	00	24	R\$ 619,17	R\$ 1.96
ÓRBITA	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	AIH	01	01	02	R\$ 587,51	R\$ 1.86
ÓRBITA	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ORBITA	AIH	24	00	24	R\$ 730,42	R\$ 2.31
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	AIH	24	00	24	R\$ 619,17	R\$ 1.96
ÓRBITA	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	APAC/AIH	24	00	24	R\$ 282,09	R\$ 894
ÓRBITA	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	APAC/AIH	24	00	24	R\$ 453,61	R\$ 1.43
ÓRBITA	04.05.04.009-1	EXÉRESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	AIH	03	01	04	R\$ 650,66	R\$ 2.06
CRISTALINO	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	AIH	06	01	07	R\$ 895,16	R\$ 2.83
GLOBO OCULAR	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	AIH	24	00	24	R\$ 1.236,75	R\$ 3.92
				204	10	214	-	-

8.6. DA CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES - DOS SERVIÇOS ESTIMADOS A SEREM PRESTADOS:

Tabela 1 - Procedimentos Complexidade 1

SÍTIO CIRÚRGICO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	IR	COORD OFTAL	MARGEM 20%	QTDE ESTIMADA	VR. UNIT.	VLR. COM INCENTIVO	VR. TOTAL	NÍVEL DE EXECUÇÃO
IRIS E CORPO CILIAR	02.01.01.024-0	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	BPAI/AIH	02	1	03	R\$ 199,21	R\$ 631,50	R\$ 1.894,49	Ambulatorial
CONJUNTIVA	02.01.01.009-7	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	BPAI/AIH	24	0	24	R\$ 31,10	R\$ 98,59	R\$ 2.366,09	Ambulatorial
-	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	APAC	06	1	07	R\$ 627,28	R\$ 1.988,48	R\$ 13.919,34	Ambulatorial
PÁLPEBRA	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	BPAI	24	5	29	R\$ 95,42	R\$ 302,48	R\$ 8.771,96	Ambulatorial
PÁLPEBRA	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	BPAI	12	2	14	R\$ 278,90	R\$ 884,11	R\$ 12.377,58	Ambulatorial
PÁLPEBRA	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	BPAI	12	2	14	R\$ 116,42	R\$ 369,05	R\$ 5.166,72	Ambulatorial
PÁLPEBRA	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	AIH/APAC	38	8	46	R\$ 449,44	R\$ 1.424,72	R\$ 65.537,34	Ambulatorial
PÁLPEBRA	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	AIH/APAC	12	2	14	R\$ 311,04	R\$ 986,00	R\$ 13.803,96	Hospitalar
PÁLPEBRA	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	AIH	09	2	11	R\$ 1.138,66	R\$ 3.609,55	R\$ 39.705,07	Hospitalar
PÁLPEBRA	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA	BPAI	08	2	10	R\$ 203,74	R\$ 645,86	R\$ 6.458,56	Ambulatorial
PÁLPEBRA	04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	AIH/APAC	41	8	49	R\$ 203,74	R\$ 645,86	R\$ 31.646,93	Ambulatorial
PÁLPEBRA	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	AIH/APAC	06	1	07	R\$ 278,90	R\$ 884,11	R\$ 6.188,79	Ambulatorial
PÁLPEBRA	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	BPAI	06	1	07	R\$ 22,93	R\$ 72,69	R\$ 508,82	Ambulatorial
PÁLPEBRA	04.05.01.007-9	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	AIH/APAC	40	8	48	R\$ 78,75	R\$ 249,64	R\$ 11.982,60	Hospitalar
VIAS LACRIMAIS	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	AIH	26	5	31	R\$ 203,73	R\$ 645,82	R\$ 20.020,55	Ambulatorial
VIAS LACRIMAIS	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	BPAI	08	2	10	R\$ 22,93	R\$ 72,69	R\$ 726,88	Ambulatorial
VIAS LACRIMAIS	04.05.01.011-7	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	AIH/APAC	06	1	07	R\$ 689,66	R\$ 2.186,22	R\$ 15.303,56	Ambulatorial
VIAS LACRIMAIS	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA	BPAI	04	1	05	R\$ 19,14	R\$ 60,67	R\$ 303,37	Ambulatorial
MÚSCULOS	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	APAC/AIH	84	17	101	R\$ 1.661,76	R\$ 5.267,78	R\$ 532.045,70	Ambulatorial
MÚSCULOS	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	APAC/AIH	123	25	148	R\$ 1.167,82	R\$ 3.701,99	R\$ 547.894,43	Hospitalar
-	04.05.03.002-9	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	APAC/AIH	24	0	24	R\$ 96,11	R\$ 304,67	R\$ 7.312,05	Ambulatorial
RETINA	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	APAC/AIH	01	1	02	R\$ 1.074,86	R\$ 3.407,31	R\$ 6.814,61	Hospitalar
RETINA	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	BPAI	24	0	24	R\$ 389,64	R\$ 1.235,16	R\$ 29.643,81	Hospitalar
RETINA	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR	BPAI	24	0	24	R\$ 116,00	R\$ 367,72	R\$ 8.825,28	Ambulatorial
RETINA	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	BPAI	10	2	12	R\$ 468,60	R\$ 1.485,46	R\$ 17.825,54	Ambulatorial
RETINA	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	BPAI	24	0	24	R\$ 389,64	R\$ 1.235,16	R\$ 29.643,81	Ambulatorial
RETINA	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	APAC/AIH	90	18	108	R\$ 430,46	R\$ 1.364,56	R\$ 147.372,29	Ambulatorial
RETINA	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE	AIH	24	0	24	R\$ 453,60	R\$ 1.437,91	R\$ 34.509,89	Ambulatorial
RETINA	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	APAC	03	1	04	R\$ 107,61	R\$ 341,12	R\$ 1.364,49	Ambulatorial
RETINA	04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	BPAI	24	0	24	R\$ 82,28	R\$ 260,83	R\$ 6.259,86	Ambulatorial
RETINA	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	AIH	07	1	08	R\$ 743,00	R\$ 2.355,31	R\$ 18.842,48	Ambulatorial
CORPO VÍTREO	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	APAC/AIH	70	14	84	R\$ 381,08	R\$ 1.208,02	R\$ 101.473,98	Hospitalar
CORPO VÍTREO	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO E ENDOLASER	AIH	190	38	228	R\$ 4.183,12	R\$ 13.260,49	R\$ 3.023.391,81	Hospitalar
CORPO VÍTREO	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER	AIH	102	20	122	R\$ 4.701,84	R\$ 14.904,83	R\$ 1.818.389,60	Hospitalar
CORPO VÍTREO	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	AIH	08	2	10	R\$ 2.667,29	R\$ 8.455,31	R\$ 84.553,09	Hospitalar
ÓRBITA	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	APAC/AIH	24	0	24	R\$ 415,58	R\$ 1.317,39	R\$ 31.617,33	Ambulatorial
ÓRBITA	04.05.04.007-5	EVISCELAÇÃO DE GLOBO OCULAR	APAC/AIH	01	1	02	R\$ 587,52	R\$ 1.862,44	R\$ 3.724,88	Hospitalar

ÓRBITA	04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	BPAI	24	0	24	R\$ 22,93	R\$ 72,69	R\$ 1.744,51	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	APAC/AIH	01	1	02	R\$ 846,19	R\$ 2.682,42	R\$ 5.364,84	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	APAC/AIH	24	0	24	R\$ 453,61	R\$ 1.437,94	R\$ 34.510,65	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	APAC/AIH	04	1	05	R\$ 531,60	R\$ 1.685,17	R\$ 8.425,86	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	APAC/AIH	24	0	24	R\$ 483,60	R\$ 1.533,01	R\$ 36.792,29	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.05.011-9	FACOEMLSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	APAC/AIH	01	1	02	R\$ 771,60	R\$ 2.445,97	R\$ 4.891,94	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.05.037-2	FACOEMLSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	APAC/AIH	6785	1357	8.142	R\$ 771,60	R\$ 2.445,97	R\$ 19.915.104,02	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	APAC/AIH	02	1	03	R\$ 1.112,83	R\$ 3.527,67	R\$ 10.583,01	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	BPAI	01	1	02	R\$ 544,88	R\$ 1.727,27	R\$ 3.454,54	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER	BPAI	24	0	24	R\$ 45,00	R\$ 142,65	R\$ 3.423,60	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	APAC/AIH	03	1	04	R\$ 249,85	R\$ 792,02	R\$ 3.168,10	Ambulatorial
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.005-4	CICLODIALISE	APAC/AIH	24	0	24	R\$ 453,41	R\$ 1.437,31	R\$ 34.495,43	Ambulatorial
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	BPAI	24	0	24	R\$ 259,20	R\$ 821,66	R\$ 19.719,94	Ambulatorial
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	BPAI	24	0	24	R\$ 297,46	R\$ 942,95	R\$ 22.630,76	Ambulatorial
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA	AIH	24	0	24	R\$ 619,16	R\$ 1.962,74	R\$ 47.105,69	Ambulatorial
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	APAC	24	0	24	R\$ 45,00	R\$ 142,65	R\$ 3.423,60	Ambulatorial
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	APAC	24	0	24	R\$ 45,00	R\$ 142,65	R\$ 3.423,60	Ambulatorial
GLOBO OCULAR	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	APAC/AIH	24	0	24	R\$ 587,51	R\$ 1.862,41	R\$ 44.697,76	Ambulatorial
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	AIH	01	1	02	R\$ 794,89	R\$ 2.519,80	R\$ 5.039,60	Ambulatorial
CORNEA	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	BPA/AIH	02	1	03	R\$ 372,72	R\$ 1.181,52	R\$ 3.544,57	Ambulatorial
CORNEA	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	APAC/AIH	02	1	03	R\$ 1.083,55	R\$ 3.434,85	R\$ 10.304,56	Ambulatorial
CORNEA	04.05.05.006-2	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	BPAI	24	0	24	R\$ 19,14	R\$ 60,67	R\$ 1.456,17	Ambulatorial
CORNEA	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	AIH	24	0	24	R\$ 965,45	R\$ 3.060,48	R\$ 73.451,44	Ambulatorial
CORNEA	04.05.05.025-9	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA	BPAI	24	0	24	R\$ 25,00	R\$ 79,25	R\$ 1.902,00	Ambulatorial
CONJUNTIVA	04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA	BPAI	24	0	24	R\$ 8,24	R\$ 26,12	R\$ 626,90	Ambulatorial
CONJUNTIVA	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	BPAI	3732	746	4.478	R\$ 209,55	R\$ 664,27	R\$ 2.974.616,73	Ambulatorial
CONJUNTIVA	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	BPAI	24	0	24	R\$ 82,28	R\$ 260,83	R\$ 6.259,86	Ambulatorial
CONJUNTIVA	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	APAC/AIH	24	0	24	R\$ 436,44	R\$ 1.383,51	R\$ 33.204,36	Ambulatorial
CRISTALINO	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	APAC	78	16	94	R\$ 112,77	R\$ 357,48	R\$ 33.603,20	Ambulatorial
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	AIH	04	1	05	R\$ 873,61	R\$ 2.769,34	R\$ 13.846,72	Ambulatorial
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	APAC/AIH	11	2	13	R\$ 898,35	R\$ 2.847,77	R\$ 37.021,00	Ambulatorial
CONJUNTIVA	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	APAC/AIH	3720	744	4.464	R\$ 172,27	R\$ 546,10	R\$ 2.437.772,10	Ambulatorial
-	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA	BPAI	24	0	24	R\$ 25,00	R\$ 79,25	R\$ 1.902,00	Ambulatorial
-	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	BPAI	24	0	24	R\$ 335,72	R\$ 1.064,23	R\$ 25.541,58	Ambulatorial
-	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	BPAI	24	0	24	R\$ 82,28	R\$ 260,83	R\$ 6.259,86	Ambulatorial
-	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	BPA/AIH	24	0	24	R\$ 161,19	R\$ 510,97	R\$ 12.263,34	Ambulatorial
-	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	BPAI	24	0	24	R\$ 159,37	R\$ 505,20	R\$ 12.124,87	Ambulatorial
-	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	BPAI	24	0	24	R\$ 82,28	R\$ 260,83	R\$ 6.259,86	Ambulatorial
-	04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	BPAI	24	0	24	R\$ 164,08	R\$ 520,13	R\$ 12.483,21	Ambulatorial
-	04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	BPA/AIH	24	0	24	R\$ 143,99	R\$ 456,45	R\$ 10.954,76	Ambulatorial
-	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÔRNEA	BPA/AIH	24	0	24	R\$ 172,12	R\$ 545,62	R\$ 13.094,89	Ambulatorial
-	-	-	-	16.112	3.067	19.179	-	-	R\$ 32.644.681,27	-

Tabela 2 - Procedimentos Complexidade 2.									
SÍTIO CIRÚRGICO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	IR	COORD OFTAL	MARGEM 20%	QTDE ESTIMADA	VR. UNIT.	VLR. COM INCENTIVO	VR. TOT#
SISTEMA NERVOSO	04.03.03.013-7	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ÓRBITA	AIH	03	01	04	R\$ 2.664,13	R\$ 8.445,29	R\$ 33.781
FACE	04.04.02.022-4	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITARIA	AIH	02	01	03	R\$ 415,53	R\$ 1.317,23	R\$ 3.951,
VIAS LACRIMAIS	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	AIH/APAC	20	04	24	R\$ 681,87	R\$ 2.161,53	R\$ 51.876
ÓRBITA	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA	AIH	24	00	24	R\$ 650,66	R\$ 2.062,59	R\$ 49.502
ÓRBITA	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ORBITA	AIH	01	01	02	R\$ 774,35	R\$ 2.454,69	R\$ 4.909,
ÓRBITA	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA	AIH	24	00	24	R\$ 619,17	R\$ 1.962,77	R\$ 47.106
ÓRBITA	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	AIH	01	01	02	R\$ 587,51	R\$ 1.862,41	R\$ 3.724,
ÓRBITA	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ORBITA	AIH	24	00	24	R\$ 730,42	R\$ 2.315,43	R\$ 55.570
IRIS E CORPO CILIAR	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	AIH	24	00	24	R\$ 619,17	R\$ 1.962,77	R\$ 47.106
ÓRBITA	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	APAC/AIH	24	00	24	R\$ 282,09	R\$ 894,23	R\$ 21.461
ÓRBITA	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	APAC/AIH	24	00	24	R\$ 453,61	R\$ 1.437,94	R\$ 34.510
ÓRBITA	04.05.04.009-1	EXÉRESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	AIH	03	01	04	R\$ 650,66	R\$ 2.062,59	R\$ 8.250,
CRISTALINO	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	AIH	06	01	07	R\$ 895,16	R\$ 2.837,66	R\$ 19.863
GLOBO OCULAR	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	AIH	24	00	24	R\$ 1.236,75	R\$ 3.920,50	R\$ 94.091
				204	10	214	-	-	R\$ 475.707

Tabela 3 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) Associadas aos Procedimentos Cirúrgicos.										
SÍTIO CIRÚRGICO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	IR	COORD OFTAL	MARGEM 20%	QTDE ESTIMADA	VR. UNIT.	VLR. COM INCENTIVO	VR. TOTAL	NÍVEL DE EXECUÇÃO
OPM OFTALMO	07.01.04.006-8	PROTESE OCULAR	BPAI	24	00	24	R\$ 238,03	R\$ 754,56	R\$ 18.109,32	-
OPM OFTALMO	07.01.04.002-5	LENTE ESCLERAL PINTADA	BPAI	24	00	24	R\$ 275,00	R\$ 871,75	R\$ 20.922,00	-
OPM OFTALMO	07.02.07.005-0	TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA	AIH	05	00	05	R\$ 800,00	R\$ 2.536,00	R\$ 12.680,00	-
-	-	-	-	53	00	53	-	-	R\$ 51.711,32	-

Tabela 4 - Procedimentos Clínicos e Diagnósticos.							
CÓDIGO	PROCEDIMENTO CLÍNICOS E DIAGNÓSTICOS	IR	QTDE POR PROC	QTDE ESTIMADA	VR. UNIT.	VLR. COM INCENTIVO	VR. TOTAL
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA	BPAI/APAC/AIH	01	19.393	R\$ 4,11	R\$ 13,03	R\$ 252.665,58
02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	BPAI/AIH	01	19.393	R\$ 2,85	R\$ 9,03	R\$ 175.206,06
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	BPAI/AIH	01	19.393	R\$ 5,77	R\$ 18,29	R\$ 354.715,42
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO (COAGULOGRAMA)	BPAI/AIH	01	19.393	R\$ 2,73	R\$ 8,65	R\$ 167.828,96
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO (COAGULOGRAMA)	BPAI/AIH	01	19.393	R\$ 2,73	R\$ 8,65	R\$ 167.828,96
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	BPAI/APAC/AIH	01	19.393	R\$ 9,50	R\$ 30,12	R\$ 584.020,20
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	BPAI/AIH	01	19.393	R\$ 24,20	R\$ 76,71	R\$ 1.487.714,60
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	BPAI	01	17.664	R\$ 14,81	R\$ 46,95	R\$ 829.284,17
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	BPAI	02	498	R\$ 12,34	R\$ 39,12	R\$ 19.480,66
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	BPAI	01	19.393	R\$ 40,00	R\$ 126,80	R\$ 2.459.032,40
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	BPAI/AIH	01	19.393	R\$ 3,37	R\$ 10,68	R\$ 207.173,48
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	BPAI	01	19.393	R\$ 24,24	R\$ 76,84	R\$ 1.490.173,63
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	BPAI	01	18.595	R\$ 24,24	R\$ 76,84	R\$ 1.428.854,68
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	BPAI	01	18.595	R\$ 64,00	R\$ 202,88	R\$ 3.772.553,60
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	APAC	01	18.595	R\$ 48,00	R\$ 152,16	R\$ 2.829.415,20
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA CÔRNEA	BPAI	01	17.664	R\$ 24,24	R\$ 76,84	R\$ 1.357.315,89
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR	BPAI	01	17.664	R\$ 24,24	R\$ 76,84	R\$ 1.357.315,89
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DA PRESSÃO OCULAR	BPAI	01	17.664	R\$ 10,11	R\$ 32,05	R\$ 566.108,24
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	BPAI	01	17.664	R\$ 6,74	R\$ 21,37	R\$ 377.405,49
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM)	BPAI	01	19.393	R\$ 3,37	R\$ 10,68	R\$ 207.173,48
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	BPAI/APAC/AIH	01	19.393	R\$ 5,15	R\$ 16,33	R\$ 316.600,42
02.14.01.001-5	GLICEMIA	BPAI/AIH	01	19.393	R\$ -	R\$ -	R\$ -
03.01.01.007-2	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PRÉ-OPERATÓRIO)	BPAI	01	19.393	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 614.758,10
03.01.01.007-2	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS-OPERATÓRIO)	BPAI	04	77.572	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 2.459.032,40
-	-	-	-	493.677	-	-	R\$ 23.481.657,52

TOTAL GERAL DOSUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	QTDE ESTIMADA	TOTAL GERAL DOS PROCEDIMENTOS
02.01 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA / COLETA DE MATERIAL	27	R\$ 4.260,58
02.02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA / DIAGNÓSTICO CLÍNICO	96.965	R\$ 1.118.244,98
02.04 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA / DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	19.393	R\$ 584.020,20
02.05 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA / DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	37.057	R\$ 2.316.998,77
02.11 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA / MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	223.904	R\$ 16.388.603,07
02.14 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA / DIAGNÓSTICO POR TESTE RÁPIDO	19.393	R\$ -

03.01 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS / CONSULTAS ATENDIMENTOS ACOMPANHAMENTOS	96.965	R\$ 3.073.790,50
03.03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS / TRATAMENTOS CLÍNICOS	07	R\$ 13.919,34
04.03 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS / CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	04	R\$ 33.781,17
04.04 CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO	03	R\$ 3.951,69
04.05 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS / CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	19.352	R\$ 33.064.475,65
07.01 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS / ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO	53	R\$ 51.711,32
TOTAL GERAL	513.123	R\$ 56.653.757,27

Segue estimativa para o Credenciamento em referência:

► **Valor Mensal:** R\$ **4.721.146,44** (quatro milhões, setecentos e vinte e um mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

► **Valor Semestral:** R\$ **28.326.878,64** (vinte e oito milhões, trezentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

► **Valor Anual:** R\$ **56.653.757,27** (cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos).

8.7. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

9. SANÇÕES:

9.1. A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e com a União, e será descredenciado no SICAF e da SUPEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

- I - Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- II - Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- III - Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;
- V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

9.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso (tabela 1):

TABELA 1:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
14.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
15.	Mantiver a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.*

9.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.6. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

9.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a CREDENCIADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. Da Credenciada:

- 10.1.1. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando ainda o estabelecido nos itens a seguir:
- 10.1.2. A CREDENCIADA para a prestação de serviços deverá disponibilizar profissionais, estrutura, equipamentos e materiais, em quantidade suficiente, para o atendimento da demanda encaminhada pela CREDENCIANTE, durante toda a vigência do contrato;
- 10.1.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 10.1.4. Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias, etc sobre o serviço prestado.
- 10.1.5. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar por relatório à CREDENCIANTE.
- 10.1.6. Entregar ao paciente após seu atendimento um descritivo sucinto com a Guia de Contrarreferência, ao qual conterá os seguintes dados: a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e Cartão SUS); b) nome (s) médico (s) que o atenderam; c) descritivo dos procedimentos realizados;
- 10.1.7. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços;
- 10.1.8. Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da CREDENCIANTE, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;
- 10.1.9. Colocar à disposição da CREDENCIANTE as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 10.1.10. Atender as solicitações de adequação dos ambientes solicitadas pela Vigilância Sanitária, amparados por normativa técnica e os pertinentes a execução dos serviços;
- 10.1.11. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 10.1.12. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;
- 10.1.13. Notificar a CREDENCIANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução do contrato.
- 10.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.15. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 10.1.16. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.1.17. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sem qualquer ônus adicional ao CREDENCIANTE.
- 10.1.18. Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a Credenciada deverá ainda dispor dos equipamentos necessários para execução do rol de procedimentos elencados pela CREDENCIANTE, disposto no anexo IV.
- 10.1.19. Deverá entregar ao paciente a solicitação de encaminhamento para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, outras cirurgias que não catarata, procedimentos complementares específicos do pós-operatório e a equipe da CREDENCIANTE um relatório das necessidades de acompanhamento.
- 10.1.20. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços e responsável técnico, inclusive para atendimento de emergência, zelando pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços.
- 10.1.21. Apresentar à equipe técnica a minuta do “Termo de Consentimento Informado” para aprovação, antes do início da execução do contrato. O presente Termo refere-se aos usuários que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- 10.1.22. Responsabilizar-se inteiramente pela elaboração, preenchimento, assinatura e guarda do “Termo de Consentimento Informado”, o qual poderá a qualquer momento ser objeto de Auditorias.
- 10.1.23. Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluído possíveis danos físico, material ou moral causado aos pacientes submetidos aos procedimentos médicos, em virtude de dolo ou culpa da credenciada e de seus prepostos;
- 10.1.24. Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra o Estado, representada pela CREDENCIANTE, caberá ação regressiva contra a credenciada que responderá civilmente pelos seus atos;
- 10.1.25. Comunicar por escrito, a equipe técnica designada pela CREDENCIANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIANTE, durante a fase de planejamento do evento;
- 10.1.26. Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos técnicos sanitários emanados da ANVISA, da Vigilância Sanitária e da CREDENCIANTE;
- 10.1.27. Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26 §2º da Lei 8080/90.
- 10.1.28. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 10.1.29. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 10.1.30. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 10.1.31. O credenciado deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.
- 10.1.32. Utilizar, administrar ou dispensar aos pacientes apenas medicamentos devidamente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tomando todos os cuidados em relação à correta utilização, conservação, estabilidade e validade dos colírios e pomadas oftalmológicas como anestésicos, antibióticos e colírios antiglaucomatosos e dilatadores miométricos;
- 10.1.33. Encaminhar a CREDENCIANTE os indicadores de infecção cirúrgica dos procedimentos realizados, de acordo com os critérios nacionais de infecção publicados pela ANVISA, e devidamente atualizados com 60 dias após a execução dos serviços.
- 10.1.34. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes e comunicar a CREDENCIANTE quaisquer mudanças implementadas no corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação devidamente autorizados pelos conselhos de classe a

atuar no Estado e com atualização do CNES;

- 10.1.35. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- 10.1.36. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.1.37. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte do Controle e Avaliação da CREDENCIANTE;
- 10.1.38. Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- 10.1.39. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 10.1.40. A empresa deverá obrigatoriamente se responsabilizar pelas eventuais intercorrências (substituição de lente intraocular, Explante de lente intraocular, Reposicionamento de lente intraocular e outros) e complicações oftalmológicas derivadas dos procedimentos realizados, sendo terminantemente proibido encaminhar tais casos a quaisquer dos Serviços Públicos de Oftalmologia do Estado ou Município, salvo na realização de procedimentos complementares necessários e indispensáveis à avaliação pré e pós-operatórias que são de responsabilidade da SESA/RO.
- 10.1.41. A Credenciada deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos;
- 10.1.42. A Credenciada deve manter os Prontuários Eletrônicos, devidamente atualizados e disponíveis ao acesso da CREDENCIANTE.
- 10.1.43. O prontuário deverá ser único para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado pela Credenciada, conforme Portaria SAS/MS nº 288/08 ou outra Portaria que vier a substituir;
- 10.1.44. Realizar, no caso de indicação de cirurgia nos dois olhos, a segunda cirurgia no mínimo de 15 dias da primeira cirurgia e mediante avaliação da equipe médica, observada a mesma rotina dos pós-operatório;
- 10.1.45. A Credenciada deverá apresentar na vistoria técnica, todos os protocolos pertinentes às necessidades de funcionamento e execução dos serviços de saúde propostos nesse Termo de Referência. Bem como estar no local os Responsáveis Técnicos para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 10.1.46. Estar devidamente cadastrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em especial os profissionais, equipamentos e ainda o Alvará Sanitário;
- 10.1.47. A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;
- 10.1.48. A(s) CREDENCIADA(S) fica(m) responsável(eis) pela entrega do relatório de produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CREDENCIANTE para procedimentos controle e avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;
- 10.1.49. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;
- 10.1.50. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE;
- 10.1.51. Os interessados deverão cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis; RDC nº050/02, RDC nº306/2004, e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.52. Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato;
- 10.1.53. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 10.1.54. Re-executar serviços sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 10.1.55. Comunicar à CREDENCIANTE, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente;
- 10.1.56. A CREDENCIADA deverá possuir todo Instrumental Cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados, sem ônus para a CREDENCIANTE;
- 10.1.57. A CREDENCIADA deverá oferecer uniformes e crachás de identificação a todos os seus funcionários, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;
- 10.1.58. Manter arquivo de cópia dos procedimentos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;
- 10.1.59. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado;
- 10.2. **Dos equipamentos:**
- 10.2.1. Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CREDENCIADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.
- 10.2.2. Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CREDENCIANTE, devido ao mau estado de conservação.
- 10.2.3. A CREDENCIADA deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.
- 10.2.4. A CREDENCIADA deverá apresentar quando solicitado, através de manter contrato particular, com empresas especializadas em manutenção corretiva nos equipamentos por ele utilizado, afim de evitar paralisações e/ou atrasos nos serviços a serem prestados;
- 10.2.5. Executar a manutenção corretiva, com fornecimento de peças, de todas as instalações e equipamentos danificados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da CREDENCIADA;
- 10.3. **Da Equipe Técnica Mínima:**
- 10.3.1. A CREDENCIADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo equipe adiante estabelecida em quantidade suficiente a execução dos procedimentos contratualizados, de modo ininterrupto.
- 10.3.2. A Credenciada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

10.3.3. A Credenciada deverá dispor em cada unidade de uma equipe composta por um responsável técnico (obrigatoriamente médico Oftalmologista), equipe de oftalmologistas, um enfermeiro coordenador, um enfermeiro assistencial por turno, um farmacêutico e um médico Anestesiologista.

10.3.4. O número de enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem deverá obedecer a Resolução COFEN 293/2004, Lei 47.498/1986 e Decreto 94.406/1987, de acordo com a assistência prestada;

10.3.5. A CREDENCIADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

10.4. Da Credenciante:

10.4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº14.133/2021 e Lei nº 8.080/90 e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

10.4.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

10.4.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

10.4.4. A CREDENCIANTE, através do Gestor de Contratos a ser designado, apresentará a CREDENCIADA, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos do Contratado.

10.4.5. A CREDENCIANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CREDENCIADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

10.4.6. A supervisão dos serviços da CREDENCIADA, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

10.4.7. Encaminhar para liberação de pagamento, após a análise da produção realizada pela Coordenadoria de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde – CRECSS/SESAU/RO as faturas aprovadas referente ao serviço prestado;

10.4.8. Comunicar por escrito à CREDENCIADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;

10.4.9. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

11. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Documentação relativa a qualificação técnica:

11.1.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

11.1.2. A qualificação técnica também seguirá as seguintes disposições:

11.1.3. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

I - **Comprovação de experiência anterior em objetos similares:** Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados, contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica.

II - Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação.

III - Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, **apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) do lote** que a licitante irá participar.

11.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços/entrega dos bens, comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza;

11.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

11.4. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

11.4.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.4.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.4.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.4.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.4.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.4.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.4.9. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.4.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.4.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco (05) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

- 11.4.13. Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato apresentará:
- 11.4.14. Registro no Conselho Regional de Medicina;
- 11.4.15. Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica com Registro no Conselho Regional de Medicina (RQE), documentos pessoais em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.
- 11.4.16. Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- 11.4.17. Comprovação do vínculo dos profissionais, que poderá ser mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.
- 11.4.18. Alvará Sanitário expedido conforme legislação vigente.
- 11.5. **Documentação relativa a qualificação jurídica:**
- 11.5.1. Apresentar declaração formal de disponibilidade das instalações devidamente equipada e adequada a realização dos serviços de que trata a contratação conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.5.2. Apresentar Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;
- 11.5.3. Apresentar comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da sede da empresa.
- 11.5.4. Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, vigente.
- 11.5.5. Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa, vigente.
- 11.5.6. Apresentar comprovação de possuir em seu quadro responsáveis técnicos e de nível superior, que demonstrem a experiência com os serviços de características semelhantes e compatíveis com a área proposta.
- 11.5.7. A comprovação do vínculo empregatício, poderá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com firma reconhecida em cartório. Para dirigentes da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.
- 11.5.8. Caso não disponha de Alvará da Vigilância Sanitária municipal ou estadual vigente, deve o CREDENCIADO apresentar Declaração de que o apresentará no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.
- 11.5.9. Caso não apresente o CNES atualizado, deve o CREDENCIADO apresentar Declaração de que realizará atualização na competência de assinatura do contrato ou subsequente.
- 11.5.10. Apresentar declaração indicando a capacidade técnica total de atendimento, e quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde na Especialidade de Oftalmologia. A declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital, conforme Anexo-VII;
- 11.5.11. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.5.12. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- 11.5.13. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.5.14. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.5.15. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.5.16. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.476/2023.
- 11.5.17. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.5.18. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- 11.6. **Da Qualificação Técnica dos Profissionais:**
- 11.6.1. Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos, em língua portuguesa, rubricadas pelo responsável da empresa em todas as vias, não sendo consideradas aquelas que não apresentem todos os profissionais exigidos conforme este Termo de Referência ou diferentes dos solicitados, acompanhado de:
- I - Diploma em Graduação;
 - II - Certificado de Especialidade Médica;
 - III - O Registro no Conselho de Classe competente, será obrigatório a todos os profissionais técnicos que serão responsáveis pela execução dos serviços;
 - IV - Registro de Qualificação Técnica (RQE);
- 11.7. **Documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista:**
- 11.7.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.7.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.7.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.7.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 11.8. **Qualificação econômico-financeira:**
- 11.8.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- 11.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado para o ITEM no qual estiver participando.

11.8.3. Caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

11.8.4. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta; b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

11.8.5. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

11.9. **Outras Declarações:**

11.9.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

11.9.2. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9.3. Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12. **DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

12.1. **Prazos para o Credenciamento:**

12.1.1. As empresas interessadas em realizar os serviços de saúde na área de oftalmologia (rol de procedimentos) realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas) de modo a atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Rondônia, **poderão se credenciar a partir de 15 (quinze) dias**, contados da publicação do edital de credenciamento até o final de sua vigência.

12.1.2. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dessa forma, os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

12.1.3. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento.

12.1.4. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital;

12.1.5. A administração se reserva o direito de, considerando as questões de disponibilidade profissional, orçamentária e financeira para deslocamento para a realização de visita *in-loco*, o **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias** a contar do recebimento da documentação pela Comissão responsável da Supel;

12.2. **Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato:**

12.2.1. Tanto o credenciamento quanto posteriormente a lista de credenciados a ser homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESA/RO, será publicada nos seguintes meios de comunicação, em atendimento ao Decreto Estadual nº 28.874/24:

- a) Diário Oficial do Estado (**DOE**);
- b) Site da Secretaria de Saúde - **SESAU/RO**;
- c) Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) - Concernente ao SUPEL.
- d) Jornal de grande circulação;
- e) E em pelo menos 2 (dois) sites de grande visualização;

12.2.2. Bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o §5º do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

12.2.3. Em atendimento ao artigo 92, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/24, o edital será republicado periodicamente a cada 06 (seis) meses;

12.3. **Condições de Participação:**

12.3.1. Poderão credenciar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

12.3.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresa que:

- a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 14, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.
- d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei nº 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 337-M), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
- e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.
- f) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- g) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos perante o Estado de Rondônia.

12.3.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

12.3.4. Não será admitido a participação de interessados distinto através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

12.4. **Da Proposta de Credenciamento:**

12.4.1. Apresentar declaração formal de interesse em praticar a prestação de Serviços de Oftalmologia (rol de procedimentos) descritos neste Termo de Referência no item 2.2, tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados, os valores preconizados na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS. A declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital.

12.4.2. Apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO VII), com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, juntamente com os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.

12.5. Critério de Cadastramento:

12.5.1. A empresa será inicialmente credenciada pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de qualificação técnica e habilitação, junto a Superintendência de compras e licitações - SUPEL.

12.6. Da Análise dos Documentos de qualificação técnica para o Credenciamento:

12.6.1. Será nomeada Comissão por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da Assessoria Técnica - ASTEC/SESAU, Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação em Serviços de Saúde - CRECSS/SESAU e Gerência de Regulação - GERREG/SESAU.

12.6.2. A documentação exigida para fins de credenciamento será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo de 10 dias.

12.6.3. Após análise da documentação apresentada pela empresa, caso seja constatado a falta de documentos, será concedido a empresa um prazo de 05 (cinco) dias para que seja apresentado a documentação faltante.

12.6.4. A interessada que não apresentar a documentação em conformidade com as exigências descritas no presente termo de referência não será qualificada tecnicamente.

12.7. Da Formalização do Credenciamento:

12.7.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

12.7.2. A SESAU/RO convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias.

12.8. Do contrato de credenciamento:

12.8.1. Convocação e Celebração do Contrato:

12.8.1.1. Oficialmente convocada pela Administração (SESAU) com vistas à Assinatura Contratual, é dado o **prazo de 05 (cinco) dias**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida. Não sendo aceito protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, nem mesmo protocolo de entrada em documentação sob pena de desclassificação.

12.8.2. Da Formalização e Execução do Contrato:

12.8.2.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da lei nº 14.133/2021;

12.8.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.8.2.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

12.8.2.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.8.2.5. O contratado será obrigado a reparar às suas despesas, incorreções resultantes da execução dos procedimentos, imediatamente após detectado a falha.

12.8.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12.8.2.7. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.8.2.8. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

12.9. Do gerenciamento dos serviços a serem prestados pela credenciada:

12.9.1. Após o credenciamento, as empresas credenciadas obedecerão às determinações previstas pela Gerência de Regulação – GERREG e Coordenadoria de Controle e Serviços de Saúde – CRECSS.

12.9.2. O acesso ao serviço de oftalmologia dar-se-á por meio da Gerência de Regulação - GERREG, que será responsável pelo direcionamento dos pacientes à empresas credenciadas.

12.9.3. Os usuários a serem submetidos aos procedimentos oftalmológicos serão pacientes oriundos de toda Rede SUS Estadual de Saúde de Rondônia, com laudo de solicitação da GERREG, onde serão avaliados individualmente e de acordo com a necessidade de cada um. Os atendimentos serão efetuados pela CREDENCIADA, mediante autorização da Gerência de Regulação.

12.9.4. Caso seja credenciada mais de uma empresa por Região de Saúde, a Gerência de Regulação - GERREG compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, conforme capacidade técnica das mesmas, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio.

12.9.5. *Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (lei 8080/90) e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).*

12.9.6. *As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).*

12.9.7. Definida a ordem, cada empresa credenciada prestará os serviços nas respectivas Regiões de Saúde, garantindo que o paciente realize tantos quantos procedimentos que forem a ele indicado na mesma Região de Saúde e por um só prestador credenciado.

12.9.8. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste Termo de Referência e Edital, deixará de participar do rodízio dos procedimentos, salvo se finalizada a vigência do credenciamento.

12.9.9. As empresas que forem se cadastrando, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já credenciadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

12.9.10. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos do edital e termo de referência, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

12.10. Dos Casos de Descredenciamento:

12.10.1. **Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:**

- a) *A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.*
- b) *Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.*
- c) *A credenciada que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.*
- d) *Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESA/RO para decisão final.*
- e) *Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.*
- f) *Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESA/RO.*
- g) *Em razão de caso fortuito ou força maior.*
- h) *Desinteresse da Administração.*
- i) *E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.*

12.10.2. 11.10.2 Pelo Credenciado:

- a) *O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESA/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

12.11. Critério de Divisão de Demanda

12.11.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em que não for possível a **contratação simultânea** de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

- I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
- III - Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento;
- IV - A distribuição das demandas se dará através da localização do domicílio do paciente, onde os pacientes serão direcionados para o estabelecimento mais próximo de sua residência, caso isso não seja possível será verificado por Macrorregiões e Microrregiões de saúde;
- V - Será estabelecido pela Comissão de Fiscalização de Contratos e Convênios a periodicidade das fiscalizações para verificar, se possível in loco, a qualidade com que estão sendo prestados dos serviços;
- VI - A distribuição das demandas também dará ser direcionadas através do Sistema de Regulação (SISREG);

13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

13.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

14. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

14.1. Não será aplicada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a referida contratação, tendo em vista que a **divisibilidade do item** poderá trazer prejuízo na execução do objeto do certame.

14.2. Não será aplicado o critério de exclusividade na contratação de ME/EPP, considerando as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o valor da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme previsto no Art. 48, Inciso I.

14.3. Não, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, **considerando que a licitação não atende aos critérios estabelecidos no Art. 47 da Lei 123/2006, não possuindo itens com divisibilidade e nem a participação exclusiva de ME/EPP, restando assim a aplicabilidade do art. 49, inciso III da referida legislação.**

15. CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, Instrução Normativa 002/2008/MPOG e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

15.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESA/RO.

15.3. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS:

16.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

16.2. **ANEXO I** – Decreto nº 7.508 de 28 de julho de 2011 (id. 2202070);

16.3. **ANEXO II** - Resolução nº 123/CIB/RO (id. 2202290);

16.4. **ANEXO III** – Portaria 288/SAS, de 19 de maio de 2008 (id. 2202540);

16.5. **ANEXO IV** - Lista de equipamentos mínimos (id. 2412261);

16.6. **ANEXO V** - Modelo de requerimento requerimento de credenciamento;

16.7. **ANEXO VI** - Modelo declaração de situação de regularidade;

16.8. **ANEXO VII** - Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total mensal e semestral a ser ofertada ao SUS na prestação de serviços na especialidade de oftalmologista;

Elaboração:
Severino Alves da Cruz Junior
Assessor Técnico - **GECOMP/SESAU**

Revisão Técnica:
Ana Rafaela Sousa dos Santos
Gerente de Compras/SESAU-GECOMP

Revisão Técnica:
Mariana Aguiar Prado
Subdiretoria Técnica em Saúde - **SESAU-SDTECS**

Revisão Técnica:
Larissa Leite Pereira
Subcoordenadoria - **CRECSS/SESAU**

Autorizo Na Forma da Lei, **Autorizo o presente Termo de Referência**, declaro e dou fé destes.

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA
Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição
Portaria nº 457 de 19 de janeiro de 2024

ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2024
Contratação de credenciados que atuem na Prestação de Serviços de oftalmologista (procedimentos cirúrgicos), constantes na tabela SUS, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia.
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento, objetivando a prestação de serviços na área/especialidade de oftalmologista.

Nome/Razão Social:.....
Endereço Comercial.....
CEP:..... Cidade.....Estado.....
CPF/CNPJ:.....
Profissionais:
Conselho Regional de Classe do Profissional.....
Identidade (RG) do Profissional.....
CPF do Profissional.....
Vínculo do profissional com a Empresa.....
Do profissional responsável
Nome:
Conselho Regional de Classe do Profissional.....
Identidade (RG) do Profissional.....
CPF do Profissional.....
(Local),/...../.....
(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa/pessoa física
Papel Timbrado
Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO nº. XXXX/2024, que:
• Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 62 da Lei nº. 14.133/2021, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
• Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
• Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
• Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)

ANEXO VII
MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL E SEMESTRAL A SER OFERTADA AO SUS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal e por 06 meses, na Especialidade de oftalmologista.

ITEM	SERVIÇO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA (QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS	OFERTA SEMESTRAL PARA O SUS	OFERTA ANUAL PARA O SUS



Documento assinado eletronicamente por **Severino Alves da Cruz Junior, Assessor(a)**, em 04/06/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 04/06/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Leite Pereira da Cruz, Subcoordenador(a)**, em 04/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA AGUIAR PRADO, Subdiretor(a) Técnico(a) em Saúde**, em 04/06/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/06/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049308161** e o código CRC **BE2B4CF5**.

Decreto nº 7.508 de 28 de julho de 2011



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

II - Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - acordo de colaboração firmado entre entes federativos com a finalidade de organizar e integrar as ações e serviços de saúde na rede regionalizada e hierarquizada, com definição de responsabilidades, indicadores e metas de saúde, critérios de avaliação de desempenho, recursos financeiros que serão disponibilizados, forma de controle e fiscalização de sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde;

III - Portas de Entrada - serviços de atendimento inicial à saúde do usuário no SUS;

IV - Comissões Intergestores - instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS;

V - Mapa da Saúde - descrição geográfica da distribuição de recursos humanos e de ações e serviços de saúde ofertados pelo SUS e pela iniciativa privada, considerando-se a capacidade

instalada existente, os investimentos e o desempenho aferido a partir dos indicadores de saúde do sistema;

VI - Rede de Atenção à Saúde - conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde;

VII - Serviços Especiais de Acesso Aberto - serviços de saúde específicos para o atendimento da pessoa que, em razão de agravo ou de situação laboral, necessita de atendimento especial; e

VIII - Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica - documento que estabelece: critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SUS

Art. 3º O SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada.

Seção I

Das Regiões de Saúde

Art. 4º As Regiões de Saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os Municípios, respeitadas as diretrizes gerais pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT a que se refere o inciso I do art. 30.

§ 1º Poderão ser instituídas Regiões de Saúde interestaduais, compostas por Municípios limítrofes, por ato conjunto dos respectivos Estados em articulação com os Municípios.

§ 2º A instituição de Regiões de Saúde situadas em áreas de fronteira com outros países deverá respeitar as normas que regem as relações internacionais.

Art. 5º Para ser instituída, a Região de Saúde deve conter, no mínimo, ações e serviços de:

I - atenção primária;

II - urgência e emergência;

III - atenção psicossocial;

IV - atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e

V - vigilância em saúde.

Parágrafo único. A instituição das Regiões de Saúde observará cronograma pactuado nas Comissões Intergestores.

Art. 6º As Regiões de Saúde serão referência para as transferências de recursos entre os entes federativos.

Art. 7º As Redes de Atenção à Saúde estarão compreendidas no âmbito de uma Região de Saúde, ou de várias delas, em consonância com diretrizes pactuadas nas Comissões Intergestores.

Parágrafo único. Os entes federativos definirão os seguintes elementos em relação às Regiões de Saúde:

I - seus limites geográficos;

II - população usuária das ações e serviços;

III - rol de ações e serviços que serão ofertados; e

IV - respectivas responsabilidades, critérios de acessibilidade e escala para conformação dos serviços.

Seção II

Da Hierarquização

Art. 8º O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço.

Art. 9º São Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços:

I - de atenção primária;

II - de atenção de urgência e emergência;

III - de atenção psicossocial; e

IV - especiais de acesso aberto.

Parágrafo único. Mediante justificativa técnica e de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores, os entes federativos poderão criar novas Portas de Entrada às ações e serviços de saúde, considerando as características da Região de Saúde.

Art. 10. Os serviços de atenção hospitalar e os ambulatoriais especializados, entre outros de maior complexidade e densidade tecnológica, serão referenciados pelas Portas de Entrada de que trata o art. 9º.

Art. 11. O acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde será ordenado pela atenção primária e deve ser fundado na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico, observadas as especificidades previstas para pessoas com proteção especial, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A população indígena contará com regramentos diferenciados de acesso, compatíveis com suas especificidades e com a necessidade de assistência integral à sua saúde, de acordo com disposições do Ministério da Saúde.

Art. 12. Ao usuário será assegurada a continuidade do cuidado em saúde, em todas as suas modalidades, nos serviços, hospitais e em outras unidades integrantes da rede de atenção da respectiva região.

Parágrafo único. As Comissões Intergestores pactuarão as regras de continuidade do acesso às ações e aos serviços de saúde na respectiva área de atuação.

Art. 13. Para assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, caberá aos entes federativos, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores:

- I - garantir a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde;
- II - orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de saúde;
- III - monitorar o acesso às ações e aos serviços de saúde; e
- IV - ofertar regionalmente as ações e os serviços de saúde.

Art. 14. O Ministério da Saúde disporá sobre critérios, diretrizes, procedimentos e demais medidas que auxiliem os entes federativos no cumprimento das atribuições previstas no art. 13.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA SAÚDE

Art. 15. O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e será indutor de políticas para a iniciativa privada.

§ 2º A compatibilização de que trata o **caput** será efetuada no âmbito dos planos de saúde, os quais serão resultado do planejamento integrado dos entes federativos, e deverão conter metas de saúde.

§ 3º O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, de acordo com as características epidemiológicas e da organização de serviços nos entes federativos e nas Regiões de Saúde.

Art. 16. No planejamento devem ser considerados os serviços e as ações prestados pela iniciativa privada, de forma complementar ou não ao SUS, os quais deverão compor os Mapas da Saúde regional, estadual e nacional.

Art. 17. O Mapa da Saúde será utilizado na identificação das necessidades de saúde e orientará o planejamento integrado dos entes federativos, contribuindo para o estabelecimento de metas de saúde.

Art. 18. O planejamento da saúde em âmbito estadual deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde.

Art. 19. Compete à Comissão Intergestores Bipartite - CIB de que trata o inciso II do art. 30 pactuar as etapas do processo e os prazos do planejamento municipal em consonância com os planejamentos estadual e nacional.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 20. A integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa na Rede de Atenção à Saúde, mediante referenciamento do usuário na rede regional e interestadual, conforme pactuado nas Comissões Intergestores.

Seção I

Da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES

Art. 21. A Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES compreende todas as ações e serviços que o SUS oferece ao usuário para atendimento da integralidade da assistência à saúde.

Art. 22. O Ministério da Saúde disporá sobre a RENASES em âmbito nacional, observadas as diretrizes pactuadas pela CIT.

Parágrafo único. A cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENASES.

Art. 23. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios pactuarão nas respectivas Comissões Intergestores as suas responsabilidades em relação ao rol de ações e serviços constantes da RENASES.

Art. 24. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações específicas e complementares de ações e serviços de saúde, em consonância com a RENASES, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo seu financiamento, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

Seção II

Da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME

Art. 25. A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS.

Parágrafo único. A RENAME será acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional - FTN que subsidiará a prescrição, a dispensação e o uso dos seus medicamentos.

Art. 26. O Ministério da Saúde é o órgão competente para dispor sobre a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em âmbito nacional, observadas as diretrizes pactuadas pela CIT.

Parágrafo único. A cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENAME, do respectivo FTN e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

Art. 27. O Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e

IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

§ 1º Os entes federativos poderão ampliar o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública o justifiquem.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.

Art. 29. A RENAME e a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos somente poderão conter produtos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA

Seção I

Das Comissões Intergestores

Art. 30. As Comissões Intergestores pactuarão a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em redes de atenção à saúde, sendo:

I - a CIT, no âmbito da União, vinculada ao Ministério da Saúde para efeitos administrativos e operacionais;

II - a CIB, no âmbito do Estado, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais; e

III - a Comissão Intergestores Regional - CIR, no âmbito regional, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB.

Art. 31. Nas Comissões Intergestores, os gestores públicos de saúde poderão ser representados pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS e pelo Conselho Estadual de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS.

Art. 32. As Comissões Intergestores pactuarão:

I - aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;

II - diretrizes gerais sobre Regiões de Saúde, integração de limites geográficos, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos;

III - diretrizes de âmbito nacional, estadual, regional e interestadual, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos;

IV - responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias; e

V - referências das regiões intraestaduais e interestaduais de atenção à saúde para o atendimento da integralidade da assistência.

Parágrafo único. Serão de competência exclusiva da CIT a pactuação:

I - das diretrizes gerais para a composição da RENASES;

II - dos critérios para o planejamento integrado das ações e serviços de saúde da Região de Saúde, em razão do compartilhamento da gestão; e

III - das diretrizes nacionais, do financiamento e das questões operacionais das Regiões de Saúde situadas em fronteiras com outros países, respeitadas, em todos os casos, as normas que regem as relações internacionais.

Seção II

Do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde

Art. 33. O acordo de colaboração entre os entes federativos para a organização da rede interfederativa de atenção à saúde será firmado por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde.

Art. 34. O objeto do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde é a organização e a integração das ações e dos serviços de saúde, sob a responsabilidade dos entes federativos em uma Região de Saúde, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência aos usuários.

Parágrafo único. O Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde resultará da integração dos planos de saúde dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, tendo como fundamento as pactuações estabelecidas pela CIT.

Art. 35. O Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde definirá as responsabilidades individuais e solidárias dos entes federativos com relação às ações e serviços de saúde, os indicadores e as metas de saúde, os critérios de avaliação de desempenho, os recursos financeiros que serão disponibilizados, a forma de controle e fiscalização da sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde.

§ 1º O Ministério da Saúde definirá indicadores nacionais de garantia de acesso às ações e aos serviços de saúde no âmbito do SUS, a partir de diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Saúde.

§ 2º O desempenho aferido a partir dos indicadores nacionais de garantia de acesso servirá como parâmetro para avaliação do desempenho da prestação das ações e dos serviços definidos no Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde em todas as Regiões de Saúde, considerando-se as especificidades municipais, regionais e estaduais.

Art. 36. O Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde conterá as seguintes disposições essenciais:

I - identificação das necessidades de saúde locais e regionais;

II - oferta de ações e serviços de vigilância em saúde, promoção, proteção e recuperação da saúde em âmbito regional e inter-regional;

III - responsabilidades assumidas pelos entes federativos perante a população no processo de regionalização, as quais serão estabelecidas de forma individualizada, de acordo com o perfil, a organização e a capacidade de prestação das ações e dos serviços de cada ente federativo da Região de Saúde;

IV - indicadores e metas de saúde;

V - estratégias para a melhoria das ações e serviços de saúde;

VI - critérios de avaliação dos resultados e forma de monitoramento permanente;

VII - adequação das ações e dos serviços dos entes federativos em relação às atualizações realizadas na RENASES;

VIII - investimentos na rede de serviços e as respectivas responsabilidades; e

IX - recursos financeiros que serão disponibilizados por cada um dos partícipes para sua execução.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde poderá instituir formas de incentivo ao cumprimento das metas de saúde e à melhoria das ações e serviços de saúde.

Art. 37. O Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde observará as seguintes diretrizes básicas para fins de garantia da gestão participativa:

I - estabelecimento de estratégias que incorporem a avaliação do usuário das ações e dos serviços, como ferramenta de sua melhoria;

II - apuração permanente das necessidades e interesses do usuário; e

III - publicidade dos direitos e deveres do usuário na saúde em todas as unidades de saúde do SUS, inclusive nas unidades privadas que dele participem de forma complementar.

Art. 38. A humanização do atendimento do usuário será fator determinante para o estabelecimento das metas de saúde previstas no Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde.

Art. 39. As normas de elaboração e fluxos do Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde serão pactuados pelo CIT, cabendo à Secretaria de Saúde Estadual coordenar a sua implementação.

Art. 40. O Sistema Nacional de Auditoria e Avaliação do SUS, por meio de serviço especializado, fará o controle e a fiscalização do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde.

§ 1º O Relatório de Gestão a que se refere o [inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990](#), conterá seção específica relativa aos compromissos assumidos no âmbito do Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde.

§ 2º O disposto neste artigo será implementado em conformidade com as demais formas de controle e fiscalização previstas em Lei.

Art. 41. Aos partícipes caberá monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde, em relação ao cumprimento das metas estabelecidas, ao seu desempenho e à aplicação dos recursos disponibilizados.

Parágrafo único. Os partícipes incluirão dados sobre o Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde no sistema de informações em saúde organizado pelo Ministério da Saúde e os encaminhará ao respectivo Conselho de Saúde para monitoramento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Sem prejuízo das outras providências legais, o Ministério da Saúde informará aos órgãos de controle interno e externo:

I - o descumprimento injustificado de responsabilidades na prestação de ações e serviços de saúde e de outras obrigações previstas neste Decreto;

II - a não apresentação do Relatório de Gestão a que se refere o [inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.142, de 1990](#);

III - a não aplicação, malversação ou desvio de recursos financeiros; e

IV - outros atos de natureza ilícita de que tiver conhecimento.

Art. 43. A primeira RENASES é a somatória de todas as ações e serviços de saúde que na data da publicação deste Decreto são ofertados pelo SUS à população, por meio dos entes federados, de forma direta ou indireta.

Art. 44. O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes de que trata o § 3º do art. 15 no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA

ROUSSEFF

Alexandre Rocha Santos Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2011

PORTARIA No- 1.294, DE 25 DE MAIO DE 2017 Define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a estratégia de aumento do acesso aos procedimentos Traumatológico-Ortopédicos de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, constante da Portaria nº 880/GM/MS, de 16 de maio de 2016; e

Considerando a necessidade de organizar a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, resolve:

Art. 1º Fica definida a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2017.

Parágrafo único. Os procedimentos da estratégia, que visa à redução no tempo de espera por cirurgias, poderão ser realizados por meio do atendimento de rotina e por meio de mutirões.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, serão considerados Procedimentos Cirúrgicos Eletivos aqueles constantes no Anexo I.

Parágrafo único. Os procedimentos cirúrgicos relacionados no Anexo I poderão ter a crítica de idade e de permanência a menor liberada desde que esta seja autorizada pelo gestor no momento do processamento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

Art. 3º Deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB a organização da regulação e do agendamento dos pacientes, bem como da realização dos procedimentos.

Parágrafo único. A regulação do acesso dos pacientes, o agendamento e a realização dos procedimentos deverão estar de acordo com a fila única estadual, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

Art. 4º Para apresentação das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) relativas aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos realizados de acordo com esta Portaria serão utilizadas, obrigatoriamente, séries numéricas específicas com caráter de atendimento 1 – eletivo.

Parágrafo único. As séries numéricas de APAC e AIH específicas das cirurgias eletivas devem seguir o seguinte padrão:

I - AIH: O quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "5".

II - APAC: O quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

Art. 5º Fica incluso, nos procedimentos constantes do Anexo I desta Portaria, o atributo complementar 044 - Cirurgias Eletivas - Componente Único.

Art. 6º Fica alterado nos procedimentos relacionados no Anexo II o instrumento de registro de BPA-I para APAC (procedimento principal).

Art. 7º Em caráter excepcional, no período de vigência desta Portaria, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão adotar valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde

(SUS), com um adicional máximo de 100% (cem por cento), exclusivamente para os componentes Serviços Profissionais (SP) e/ou Serviços Hospitalares (SH).

§ 1º A adoção de valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do SUS, nos termos do "caput", poderá ser viabilizada com a utilização de recursos de fonte federal e/ou outras fontes, em exceção à regra prevista pela Portaria nº 1.606/GM/MS, de 11 de setembro de 2001.

§ 2º Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS).

Art. 8º Fica estabelecido o limite financeiro no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) a ser disponibilizado aos Estados e ao Distrito Federal para realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos objeto desta Portaria, conforme Anexo III.

§ 1º A distribuição dos recursos aos Estados e ao Distrito Federal será proporcional à população do ano de 2016, de acordo com estimativas para o Tribunal de Contas da União – TCU.

§ 2º A distribuição dos recursos no interior dos estados, entre o gestor estadual e os gestores municipais, será definida por meio de pactuação na CIB, devendo ser encaminhada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAS/MS) em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria para publicação em portaria específica.

§ 3º A qualquer tempo, durante a vigência desta Portaria, a CIB poderá repactuar os limites financeiros programados para os gestores ou remanejá-los, visando ao melhor cumprimento da estratégia. Quaisquer alterações nos valores e formas inicialmente pactuadas na CIB somente passarão a vigorar após comunicação oficial ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle.

Art. 9º Fica estabelecido que o número de procedimentos que exceder a média mensal de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados por gestor será financiado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, até o limite estabelecido pela CIB.

Parágrafo único. A média mensal do número de procedimentos cirúrgicos eletivos para efeitos desta Portaria, extraída dos bancos de dados nacionais, considerará a produção referente ao exercício de 2015, conforme Anexo IV.

Art. 10. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde após a apuração da produção mensal registrada na base de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e Hospitalares (SIH).

Art. 11. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Assistência de Média e Alta Complexidade - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC (Plano Orçamentário 0000).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2017.

Art. 13 Fica revogada a Portaria nº 880/GM/MS, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, Seção 1, página 137.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO I

		PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA
0401020088		EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO
		CIRURGIAS DE GLANDULAS ENDÓCRINAS
0402010043		TIREOIDECTOMIA TOTAL
		CIRURGIAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO
0403020123		TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO
		CIRURGIAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO
0404010016		ADENOIDECTOMIA
0404010024		AMIGDALECTOMIA
0404010032		AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA
0404010105		ESTAPEDECTOMIA
0404010113		EXERESE DE PAILOMA EM LARINGE
0404010121		EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO
0404010130		EXTIRPAÇÃO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE
0404010172		LARINGECTOMIA PARCIAL
0404010210		MASTOIDECTOMIA RADICAL
0404010229		MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL
0404010237		MICROCIRURGIA OTOLOGICA
0404010326		SINUSOTOMIA BILATERAL
0404010334		SINUSOTOMIA ESFENOIDAL

0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)
0404010415	TURBINECTOMIA
0404010466	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO
0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR CIRURGIAS DO APARELHO DA VISÃO
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS

0405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL
0405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA
0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)
0405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL
0405030134	
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER
0405030185	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR
0405030193	
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
0405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA
0405050054	CICLODIALISE
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
0405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL

0405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL
0405050321	TRABECULECTOMIA
0405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL CIRURGIAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO
0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)

0406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL) CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
0407020047	APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407020080	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL
0407020284	HEMORROIDECTOMIA
0407030026	COLECISTECTOMIA
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407030077	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407030190	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA
0407040072	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL
0407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA CIRURGIAS DO APARELHO OSTEOMUSCULAR
0408010045	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL
0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)
0408010150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA
0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR
0408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA
0408010231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL
0408020032	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
0408020040	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO

0408020059	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO
0408020091	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO
0408020105	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES
0408020130	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO
0408020148	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO

0408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
0408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO
0408020342	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)
0408020350	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE EPICÔNDILO / EPITROClea DO ÚMERO
0408020369	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO
0408020377	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPIANOS
0408020407	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
0408020415	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020423	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)
0408020431	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA
0408020440	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
0408020458	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI
0408020466	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO
0408020482	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO
0408020490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO
0408020504	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR
0408020512	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA
0408020520	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO
0408020555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO
0408020563	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO
0408020571	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO
0408020580	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO
0408020598	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA
0408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍVEL DO CARPO

0408020628	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)
0408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)
0408030402	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)
0408030534	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)
0408040050	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL
0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL
0408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA
0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA
0408040122	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR

0408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU
0408040343	
	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL
0408050039	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO
0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO
0408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL
0408050110	QUADRICEPSPLASTIA
0408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO
0408050136	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL
0408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO
0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO
0408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)
0408050179	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)
0408050322	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO
0408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)
0408050349	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO
0408050373	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR
0408050390	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR
0408050438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER
0408050454	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE
0408050462	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS
0408050470	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS
0408050497	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO
0408050527	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA
0408050535	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO
0408050560	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS
0408050578	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR
0408050608	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA

0408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU
0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
0408050667	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)
0408050675	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR
0408050730	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO
0408050748	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO
0408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO
0408050772	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO

0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR
0408050802	
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA
0408050810	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR
0408050837	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR
0408050845	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO
0408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL
0408050870	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL
0408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL
0408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL
0408050918	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
0408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO
0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060069	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO
0408060085	BURSECTOMIA
0408060123	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES
0408060131	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060140	FASCIECTOMIA
0408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL
0408060301	RESSECÇÃO MUSCULAR
0408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES
0408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR
0408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO
0408060387	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
0408060409	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA
0408060425	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS

0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR
0408060441	TENÓLISE
0408060468	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO
0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO
0408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO
0408060530	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA
0408060549	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA
0408060557	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)

0408060565	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060573	
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)
0408060581	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR
0408060590	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060620	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFEÇÃO PÓS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULAÇÕES)
0408060700	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)
	CIRURGIAS DO APARELHO GENITOURINÁRIO
0409010022	CISTECTOMIA PARCIAL
0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA
0409010146	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL
0409010189	LITOTRIPSIA
0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL
0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL
0409010227	NEFROLITOTOMIA
0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA
0409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM
0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA
0409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL
0409010316	PIELOLITOTOMIA
0409010324	PIELOPLASTIA
0409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO
0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL
0409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER
0409010413	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA
0409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE
0409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL

0408060565	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL
0409010537	URETEROCISTONEOSTOMIA
0409010561	URETEROLITOTOMIA
0409010570	URETEROPLASTIA
0409020044	INJECAO DE GORDURA / TEFLON PERI-URETRAL
0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES
0409020109	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL
0409020125	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)

0409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA
0409020141	
	URETROPLASTIA HETEROGENEA
0409020168	URETOSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA
0409020176	URETROTOMIA INTERNA
0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA
0409030031	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL
0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA
0409040037	EPIDIDIMECTOMIA
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO
0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO
0409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL
0409040118	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE
0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
0409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL
0409040150	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESWAZIAMENTO GANGLIONAR
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL
0409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE
0409040240	VASECTOMIA
0409050032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1o TEMPO)
0409050040	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2o TEMPO)
0409050083	POSTECTOMIA
0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO
0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO
0409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)

0409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)
0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA
0409060194	MIOMECTOMIA

0409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060216	
	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA
0409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL
0409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060259	SALPINGOPLASTIA
0409060267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409070017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL
0409070025	COLPECTOMIA
0409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)
0409070041	COLPOPERINEOCLEISE
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR
0409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA
0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR
0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL
0409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN
0409070203	OPERACAO DE BURCH
0409070211	RECONSTRUCAO DA VAGINA
0409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS
0409070238	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL
0409070254	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL
0409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS
0409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL
0409070289	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA
0409070300	VULVECTOMIA SIMPLES CIRURGIAS DE MAMA
0410010073	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA
0410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA

0409060208

MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA

ANEXO II

0404010121

EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO (BPAI e AIH)

0404010512

SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR (BPAI e AIH)

0405010010

CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO (BPAI e AIH)

0405010028

CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO (BPAI e AIH)

0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (BPAI e AIH)
0405010079	
	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS (BPAI e AIH)
0405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL (BPAI e AIH)
0405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA(BPAI e AIH)
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL (BPAI e AIH)
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO (BPAI e AIH)
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (BPAI e AIH)
	0405040202 TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL (BPAI e AIH)
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (BPAI e AIH)
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA (BPAI e AIH)
0405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA (BPAI e AIH)
0405050054	CICLODIALISE (BPAI e AIH)
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (BPAI e AIH)
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (BPAI e AIH)
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (BPAI e AIH)
0405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL(BPAI e AIH)
0405050321	TRABECULECTOMIA (BPAI e AIH)
0408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR (BPAI e AIH)

0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (BPAI e AIH)
0408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE) (BPAI e AIH)
0408060085	BURSECTOMIA (BPAI e AIH)
0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL (BPAI e AIH)
0408060301	RESSECÇÃO MUSCULAR(BPAI e AIH)
0408060425	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS (BPAI e AIH)
0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA (BPAI e AIH)
0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL (BPAI e AIH)
0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES (BPAI e AIH)
0409020176	URETROTOMIA INTERNA(BPAI e AIH)
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO (BPAI e AIH)
0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO(BPAI e AIH)
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL (BPAI e AIH)

0409060011

CERCLAGEM DE COLO DO UTERO (BPAI e AIH)

0409070149

EXERESE DE CISTO VAGINAL(BPAI e AIH)

ANEXO III

	Absoluta	Relativa	
Acre	816.687	0,40%	4.074.155,45
Alagoas	3.358.963	1,63%	948.861,73
Amapá	782.295	0,38%	4.853.704,38
Bahia	15.276.566	7,41%	18.529.261,76
Amazonas	4.001.667	1,94%	10.872.211,60
Ceará	8.963.663	4,35%	3.611.126,65
Distrito Federal	2.977.216	1,44%	4.819.778,99
Espírito Santo	3.973.697	1,93%	8.121.540,54
Maranhão	6.954.036	3,37%	8.434.693,59
Goiás	6.692.855	3,25%	4.009.346,68
Mato Grosso	3.305.531	1,60%	3.253.521,26
Mato Grosso do Sul	2.682.386	1,30%	25.468.373,30
Minas Gerais	20.997.560	10,19%	10.073.741,11
Pará	8.305.359	4,03%	4.850.972,88
Paraná	11.242.720	5,45%	13.636.526,81
Pernambuco	9.499.436	4,57%	11.413.990,49
Piauí	3.212.180	1,56%	3.896.119,33
Rio Grande do Sul	16.286.590	7,89%	20.178.142,43
Rio de Janeiro	11.239.590	5,48%	4.214.896,70
Roraima	514.229	0,25%	13.689.628,47
Santa Catarina	6.910.553	3,35%	2.167.827,54
São Paulo	44.749.699	21,71%	623.718,95
Sergipe	2.265.779	1,10%	8.381.952,16
Tocantins	1.532.902	0,74%	54.277.832,24
Total	206.114.061	100,00%	2.748.210,05
			1.859.288,43
			250.000.000,00

ANEXO IV

UF	Gestão	Média mensal
Acre	GESTAO ESTADUAL ACRE	83
Alagoas	GESTAO ESTADUAL ALAGOAS	13
	ARAPIRACA	284
	BATALHA	25
	CORURIBE	24
	MACEIO	2.541
	MAJOR ISIDORO	1
	PALMEIRA DOS INDIOS	178
	PAO DE ACUCAR	23
	PENEDO	71
	PORTO CALVO	6
	SANTANA DO IPANEMA	62
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	102
	UNIAO DOS PALMARES	44
	VICOSA	2
	GESTAO ESTADUAL AMAPA	1.647
	COARI	14
	HUMAITA	20
Amapá	ITACOATIARA	20
	MANACAPURU	20
	PARINTINS	33
	PRESIDENTE FIGUEIREDO	149
	GESTAO ESTADUAL BAHIA	2.173
	ALAGOINHAS	4
	ARACI	5
	BARREIRAS	20
	BOM JESUS DA LAPA	8
	BRUMADO	7
	CAETITE	43
	CAMACARI	31
	CANDEIAS	6
Amazonas		
Bahia		

CANSANCAO	6
CATU	5
CONCEICAO DO ALMEIDA	4
CRUZ DAS ALMAS	11
DIAS D'AVILA	12
EUCLIDES DA CUNHA	1
EUNAPOLIS	35
FEIRA DE SANTANA	474
GANDU	4
GUANAMBI	87
IACU	2
IBIRATAIA	3
ILHEUS	268
ITABELA	2
ITABUNA	292
ITAMARAJU	3
ITAPETINGA	27
JACOBINA	3
JEQUIE	28
JUAZEIRO	6
LAURO DE FREITAS	62
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	11
LUIS EDUARDO MAGALHAES	7
MACAUBAS	2
MADRE DE DEUS	10
MATA DE SAO JOAO	9
MEDEIROS NETO	3
MONTE SANTO	28
MURITIBA	82
NOVA VICOSA	7
PAULO AFONSO	34
PORTO SEGURO	13
PRADO	1

Ceará

SALVADOR	2.088
SANTALUZ	9
SANTO ANTONIO DE JESUS	8
SAO FELIX	154
SAPEACU	7
SENHOR DO BONFIM	9
SERRINHA	7
SIMÕES FILHO	12
TEIXEIRA DE FREITAS	6
TUCANO	2
VITORIA DA CONQUISTA	332
GESTAO ESTADUAL CEARA	119
ACARAU	10
ACOPIARA	8
AQUIRAZ	29
ARACATI	14
ARACOIABA	17
AURORA	10
BARBALHA	142
BATURITE	17
BEBERIBE	11
BOA VIAGEM	11
BREJO SANTO	59
CAMOCIM	37
CANINDE	98
CASCADEL	26
CAUCAIA	84
CEDRO	33
CRATEUS	18
CRATO	191
EUSEBIO	27
FORTALEZA	1.339
HORIZONTE	17
IBIAPINA	4
ICO	15

IGUATU	69
INDEPENDENCIA	6
IPU	28
IPUEIRAS	1
IRACEMA	3
ITAPAGE	7
ITAPIOCA	48
JAGUARIBE	26
JARDIM	4
JUAZEIRO DO NORTE	46
JUCAS	1
LAVRAS DA MANGABEIRA	4
LIMOEIRO DO NORTE	1
MARACANAU	245
MARANGUAPE	23
MASSAPE	1
MAURITI	15
MOMBACA	8
MORADA NOVA	7
MUCAMBO	3
NOVA RUSSAS	8
OROS	3
PACAJUS	3
PARACURU	25
PEDRA BRANCA	22
PENTECOSTE	47
PEREIRO	4
QUIXADA	21
QUIXERAMOBIM	56
REDENCAO	4
RUSSAS	18
SANTA QUITERIA	1
SAO BENEDITO	27
SAO GONCALO DO AMARANTE	21
SENADOR POMPEU	1

	SOBRAL	380
	TABULEIRO DO NORTE	5
	TAMBORIL	1
	TAUA	15
	TIANGUA	32
	VARZEA ALEGRE	32
	VICOSA DO CEARA	4
Distrito Federal	GESTAO DISTRITO FEDERAL	672
Espírito Santo	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	2.743
	AFONSO CLAUDIO	17
	ALEGRE	20
	ANCHIETA	10
	ARACRUZ	30
	BARRA DE SAO FRANCISCO	2
	COLATINA	35
	DOMINGOS MARTINS	89
	ECOPORANGA	1
	ITAPEMIRIM	3
	JAGUARE	2
	JOAO NEIVA	12
	LINHARES	39
	MIMOSO DO SUL	9
	MUNIZ FREIRE	2
	MUQUI	3
	SANTA MARIA DE JETIBA	24
	SANTA TERESA	35
	SAO JOSE DO CALCADO	8
	VARGEM ALTA	6
	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	8
	VILA VELHA	17
	VITORIA	3
Goiás	GESTAO ESTADUAL GOIAS	131
	ALEXANIA	11
	ALVORADA DO NORTE	1
	ANAPOLIS	24

APARECIDA DE GOIANIA	4
ARAGARCAS	15
BOM JESUS DE GOIAS	2
CACU	1
CALDAS NOVAS	8
CATALAO	1
CERES	1
CEZARINA	1
CIDADE OCIDENTAL	1
CRISTALINA	21
CRIXAS	1
FORMOSO	1
GOIANESIA	20
GOIANIA	299
GOIAS	1
GOIATUBA	1
HIDROLANDIA	2
INDIARA	1
ITAPIRAPUA	2
ITARUMA	7
JATAI	1
MINEIROS	7
MONTIVIDIU	2
MORRINHOS	14
MUTUNOPOLIS	1
NOVA CRIXAS	2
PADRE BERNARDO	1
PALESTINA DE GOIAS	1
PLANALTINA	2
PORANGATU	4
POSSE	3
RIO VERDE	4
RUBIATABA	3
SANTA HELENA DE GOIAS	3
SILVANIA	5

Maranhão

URUACU	5
GESTAO ESTADUAL MARANHAO	313
ACAILANDIA	17
AGUA DOCE DO MARANHAO	1
ANAJATUBA	1
ARARI	9
BACABAL	2
BALSAS	30
BARRA DO CORDA	28
BURITICUPU	25
CAXIAS	70
COELHO NETO	17
ESTREITO	6
GRAJAU	5
IMPERATRIZ	189
JOAO LISBOA	10
LAGO DA PEDRA	2
MATOES	5
MIRANDA DO NORTE	2
PALMEIRANDIA	5
PEDREIRAS	4
PENALVA	16
PINDARE MIRIM	2
PIRAPEMAS	4
POCAO DE PEDRAS	4
PRESIDENTE DUTRA	1
PRIMEIRA CRUZ	1
SANTO ANTONIO DOS LOPES	3

Mato Grosso	SAO BENTO	4	
	SAO JOAO DOS PATOS	3	
	SAO JOSE DE RIBAMAR	15	
	SAO LUIS	2.047	
	SAO VICENTE FERRER	1	
	SATUBINHA	2	
	TIMON	7	
	VARGEM GRANDE	2	
	VITORIA DO MEARIM	10	
	ZE DOCA	8	
	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	1.931	
	AGUA BOA	1	
	ALTO ARAGUAIA	111	
	ARENAPOLIS	16	
	BARRA DO GARCAS	53	
	CAMPO NOVO DO PARECIS	3	
	CAMPO VERDE	22	
	CONFRESA	953	
	CUIABA	2	
	GUARANTA DO NORTE	446	
	JACIARA	1	
	JUINA	10	
	LUCAS DO RIO VERDE	1	
	MIRASSOL D'OESTE	6	
	NOVA MUTUM	3	
	NOVA OLIMPIA	5	
	NOVO SAO JOAQUIM	3	
	PARANAITA	6	
	PARANATINGA	16	
	PEDRA PRETA	9	
	PEIXOTO DE AZEVEDO	15	
	PORTO DOS GAUCHOS	75	
	PRIMAVERA DO LESTE	152	
	SAO JOSE DO RIO CLARO	33	
	RONDONOPOLIS	4	
	SAO FELIX DO ARAGUAIA	5	

Mato Grosso do Sul	SAPEZAL	107
	SINOP	75
	TERRA NOVA DO NORTE	16
	TESOURO	16
	VARZEA GRANDE	93
	VILA RICA	1
	AMAMBAI	7
	AQUIDAUANA	35
	CAARAPO	49
	CAMPO GRANDE	36
	CASSILANDIA	38
	CHAPADA DO SUL	6
	CORUMBA	47
	COSTA RICA	19
	COXIM	15
	DOURADOS	40
	IVINHEMA	3
	JARDIM	46
	MARACAJU	31
	NAVIRAI	470
Minas Gerais	NOVA ANDRADINA	2
	PONTA PORA	86
	RIO VERDE DE MATO GROSSO	7
	SAO GABRIEL DO OESTE	33
	SIDROLANDIA	23
	TRES LAGOAS	4
	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	229
	AGUAS FORMOSAS	4
	ALFENAS	7
	ALMENARA	12
	ARACUAI	5
	ARAGUARI	41
	ARAXA	85
	BARAO DE COCAIS	9
	BARBACENA	62
	BELO HORIZONTE	45

BERILO	33
BETIM	11
BOA ESPERANCA	52
BOM DESPACHO	1
BRASILIA DE MINAS	22
BRUMADINHO	13
CAMPO BELO	63
CARAI	9
CARATINGA	29
CARMO DO PARANAIBA	33
CATAGUASES	10
CONCEICAO DAS ALAGOAS	33
CONGONHAS	1
CONSELHEIRO LAFAIETE	17
CONSELHEIRO PENA	47
CONTAGEM	1
CORACAO DE JESUS	7
COROMANDEL	35
CURVELO	53
DIVINOPOLIS	105
ESPINOSA	118
FRANCISCO SA	64
FRUTAL	10
GOVERNADOR VALADARES	30
GUANHAES	212
IBERTIOGA	778
IBIA	18
IBIRITE	3
IPATINGA	76
ITABIRA	2
ITAJUBA	99
ITAUNA	27
ITURAMA	745
JANUARIA	7
JOAO MONLEVADE	47

LAGOA FORMOSA	47
LAVRAS	6
LIMA DUARTE	33
MATOZINHOS	30
MONTE CARMELO	1
MONTES CLAROS	6
OURO BRANCO	7
OURO PRETO	14
PADRE PARAISO	116
PARACATU	417
PARA DE MINAS	8
PEDRO LEOPOLDO	23
PERDOES	30
PIRAPORA	23
POCO FUNDO	2
POCOS DE CALDAS	19
PONTE NOVA	535
RAUL SOARES	4
RIBEIRAO DAS NEVES	8
SABARA	9
SALINAS	22
SANTA LUZIA	1
SANTOS DUMONT	2
SAO GOTARDO	2
SAO LOURENCO	1
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	55
SETE LAGOAS	1
TEOFILO OTONI	96
TRES MARIAS	1

Pará	UBERABA	5
	UBERLANDIA	1
	VARZEA DA PALMA	1
	VESPASIANO	1
	GESTAO ESTADUAL PARA	467
	ABEL FIGUEIREDO	1
	ANANINDEUA	300
	BELEM	2.747
	CAMETA	40
	CANAA DOS CARAJAS	6
	CAPANEMA	13
	CASTANHAL	22
	CONCEICAO DO ARAGUAIA	17
	CUMARU DO NORTE	3
	CURIONOPOLIS	6
	DOM ELISEU	7
	GOIANESIA DO PARA	2
	IPIXUNA DO PARA	1
	JACUNDA	2
	JURUTI	6
	MARABA	74
	MARITUBA	45
	MONTE ALEGRE	11
	OBIDOS	1
	ORIXIMINA	10
	OUREM	3
	PACAJA	1
	PARAGOMINAS	32
	PARAUPEBAS	10
	PAU D'ARCO	1
	PRAINHA	6
	REDENCAO	7
	SANTANA DO ARAGUAIA	7
	SANTAREM	40
	SAO FELIX DO XINGU	1

Paraíba	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	13
	TUCURUI	2
Paraná	XINGUARA	7
	ARARUNA	3
	BAYEUX	39
	BELEM	6
	CAAPORA	2
	CAJAZEIRAS	2
	CAMPINA GRANDE	185
	CONCEICAO	2
	CUITE	4
	ESPERANCA	19
	GUARABIRA	104
	JOAO PESSOA	1.301
	MONTEIRO	14
	PATOS	3
	PIANCO	2
	PICUI	13
	POMBAL	6
	PRINCESA ISABEL	7
	QUEIMADAS	6
	SANTA LUZIA	5
	SANTA RITA	119
	SAO BENTO	16
	SAO MAMEDE	3
	SUME	21
	TAPEROA	49
	GESTAO ESTADUAL PARANA	2.951
	APUCARANA	43
	ARAUCARIA	79
	CAMPO MOURAO	10
	CRUZEIRO DO OESTE	2
	FOZ DO IGUACU	9
	FRANCISCO BELTRAO	11
	LONDRINA	5

Pernambuco

PATO BRANCO	183
PIEN	4
SAO JOSE DOS PINHAIS	21
TERRA BOA	5
UBIRATA	15
UMUARAMA	10
ABREU E LIMA	1
AFOGADOS DA INGAZEIRA	129
AGUA PRETA	17
ANGELIM	2
ARARIPINA	465
BOM CONSELHO	202
CABO DE SANTO AGOSTINHO	24
CAMARAGIBE	11
CANHOTINHO	13
CARNAIBA	11
CARUARU	7
CORTES	4
CUPIRA	91
CUSTODIA	1.071
ESCADA	14
FLORESTA	1
GARANHUNS	45
GRAVATA	11
IGARASSU	3
JABOATAO DOS GUARARAPES	30
LAGOA DO OURO	8
LIMOEIRO	5
MACAPARANA	27
OLINDA	29
OROBO	8
PAULISTA	45
PEDRA	3
PETROLINA	26
RECIFE	120

	RIACHO DAS ALMAS	1
	RIO FORMOSO	35
	SALGUEIRO	46
	SALOA	146
	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1
	SANTA MARIA DA BOA VISTA	94
	SAO CAITANO	5
	SAO JOAO	23
	SAO JOAQUIM DO MONTE	732
	SAO JOSE DO BELMONTE	2.803
	SAO JOSE DO EGITO	17
	SAO LOURENCO DA MATA	57
	SERRA TALHADA	52
	SIRINHAEM	12
	SURUBIM	95
	TAMANDARE	8
	TIMBAUBA	19
	VENTUROSA	1.671
	VICENCIA	46
	VITORIA DE SANTO ANTAO	9
Piauí	AGUA BRANCA	893
	BARRAS	2
	CAMPO MAIOR	164
	PARNAIBA	63
	PICOS	58
	PIRACURUCA	13
	TERESINA	54
Rio de Janeiro	GESTAO ESTADUAL RIO DE JANEIRO	452
	ANGRA DOS REIS	63
	APERIBE	7
	ARARUAMA	28
	ARMACAO DE BUZIOS	13
	BARRA DO PIRAI	46
	BARRA MANSA	44
	BELFORD ROXO	316

BOM JARDIM	7
BOM JESUS DO ITABAPOANA	12
CABO FRIO	66
CACHOEIRAS DE MACACU	1
CAMBUCI	6
CAMPOS DOS GOYTACAZES	259
CARMO	7
CASIMIRO DE ABREU	16
DUQUE DE CAXIAS	83
GUAPIMIRIM	29
ITABORAI	13
ITAGUAI	3
ITAOCARA	9
ITAPERUNA	99
MACAE	52
MAGE	15
MESQUITA	14
MIGUEL PEREIRA	38
MIRACEMA	2
NATIVIDADE	3
NITEROI	1.387
NOVA FRIBURGO	10
NOVA IGUACU	296
PARAIBA DO SUL	20
PARATI	5
PETROPOLIS	178
PIRAI	81
PORCIUNCULA	5
PORTO REAL	2
QUATIS	1
QUISSAMA	13
RESENDE	60
RIO BONITO	33
RIO CLARO	10
RIO DAS OSTRAS	36

Rio Grande do Norte	RIO DE JANEIRO	2.026
	SANTA MARIA MADALENA	4
	SANTO ANTONIO DE PADUA	15
	SAO FIDELIS	11
	SAO GONCALO	378
	SAO JOAO DA BARRA	27
	SAO JOAO DE MERITI	47
	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	10
	SUMIDOURO	6
	TERESOPOLIS	140
	TRES RIOS	14
	VALENCA	68
	VASSOURAS	52
	VOLTA REDONDA	96
	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE	7
	ACARI	1
	ACU	123
	ALEXANDRIA	61
	ANTONIO MARTINS	2
	APODI	8
	CAICO	141
	CANGUARETAMA	13
	CARAUBAS	3
	CEARA-MIRIM	26
	CERRO CORA	2
	PARNAMIRIM	69
	GOIANINHA	122
	GUAMARE	5
	JARDIM DO SERIDO	8
	JOAO CAMARA	128
	LAGOA NOVA	1
	LAJES	19
	MACAIBA	4
	MACAU	5
	MOSSORO	188

Rio Grande do Sul	NATAL	1.370
	PARELHAS	10
	PAU DOS FERROS	133
	SANTA CRUZ	33
	SANTO ANTONIO	11
	SAO GONCALO DO AMARANTE	69
	SAO JOSE DE MIPIBU	13
	SAO MIGUEL	3
	SAO PAULO DO POTENGI	25
	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	55
	ANTONIO PRADO	5
	BENTO GONCALVES	10
	CAMPO BOM	11
	CANOAS	1
	ESTEIO	318
	ESTRELA	15
	FARROUPILHA	2.298
	FELIZ	12
	FLORES DA CUNHA	59
	GRAMADO	116
	GRAVATAI	53
	GUAPORE	19
	ILOPOLIS	3
	LAJEADO	169
	MUCUM	19
	NOVA BASSANO	15
	NOVA PETROPOLIS	194
	NOVO HAMBURGO	1
	PANAMBI	113
	PORTO ALEGRE	40
	PUTINGA	2
	RIO PARDO	1
	SANTA CRUZ DO SUL	23
	SANTA ROSA	36
	SAO BORJA	327

Rondônia	SAO LEOPOLDO	1
	SAPUCAIA DO SUL	2
	TAQUARI	1
	VACARIA	6
	VENANCIO AIRES	49
	VERANOPOLIS	25
	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	1
	ALTA FLORESTA D'OESTE	3
	ARIQUEMES	137
	CACOAL	2.579
	ESPIGAO D'OESTE	34
	JARU	81
	OURO PRETO DO OESTE	92
	PIMENTA BUENO	7
	PORTO VELHO	59
	ROLIM DE MOURA	17
	NOVA UNIAO	39
	SERINGUEIRAS	12
Roraima	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	4
	BOA VISTA	27
Santa Catarina	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	982
	BALNEARIO CAMBORIU	47
	BLUMENAU	147
	BRUSQUE	63
	CANELINHA	1
	CHAPECO	77
	CONCORDIA	54
	CRICIUMA	36
	FLORIANOPOLIS	53
	GASPAR	1
	INDAIAL	2
	ITAJAI	188
	ITAPEMA	7
	JARAGUA DO SUL	17
	JOINVILLE	221

São Paulo	LAGES	32
	LAGUNA	8
	NAVEGANTES	6
	ORLEANS	23
	RIO DO SUL	44
	SAO BENTO DO SUL	4
	SAO FRANCISCO DO SUL	2
	URUSSANGA	4
	GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	115
	ADAMANTINA	761
	AGUAS DE LINDOIA	179
	AGUDOS	94
	ALTINOPOLIS	50
	ALTO ALEGRE	37
	AMPARO	18.722
	APIAI	8
	ARARAQUARA	28
	AREALVA	1
	ARIRANHA	97
	ASSIS	40
	ATIBAIA	17
	AURIFLAMA	13
	AVARE	49
	BARIRI	45
	BARRA BONITA	10
	BARUERI	51
	BATATAIS	11
	BEBEDOURO	61
	BERNARDINO DE CAMPOS	11
	BERTIOGA	2
	BIRIGUI	24
	BOA ESPERANCA DO SUL	226
	BOITUVA	3
	BORBOREMA	6
	BOTUCATU	31

BRAGANCA PAULISTA	1
BROTAS	43
BURITAMA	15
BURITIZAL	2
CACAPAVA	29
CAFELANDIA	7
CAJAMAR	1
CAJURU	20
CAMPINAS	8
CAMPO LIMPO PAULISTA	185
CANDIDO MOTA	37
CAPAO BONITO	17
CAPIVARI	17
CARAGUATATUBA	13
CASA BRANCA	778
CERQUILHO	8
CESARIO LANGE	29
CHARQUEADA	38
COLINA	18
CONCHAL	10
COSMOPOLIS	30
COTIA	1
CRUZEIRO	2
CUBATAO	1
CUNHA	4
DIADEMA	2
DOIS CORREGOS	5
DRACENA	7
DUARTINA	6
EMBU	10
ESPIRITO SANTO DO PINHAL	13
ESTRELA D'OESTE	7
FARTURA	4
GARCA	18
GUAIRA	13

GUAPIACU	2
GUARARAPES	4
GUARAREMA	42
GUARATINGUETA	1
GUARIBA	40
GUARUJA	23
IBITINGA	2
IBIUNA	36
IEPE	12
IGARAPAVA	107
ILHABELA	366
IPAUCU	14
IPUA	30
ITABERA	6
ITAI	4
ITAJOBI	7
ITAPECERICA DA SERRA	25
ITIRAPINA	25
ITU	35
ITUPEVA	11
JABORANDI	1
JABOTICABAL	9
JACAREI	56
JANDIRA	6
JAU	6
JUNDIAI	42
LARANJAL PAULISTA	21
LEME	77
LENCOIS PAULISTA	33
LINDOIA	106
LINS	537
LORENA	8
LOUVEIRA	4
LUCELIA	48
LUIZIANIA	5

MACATUBA	221
MARACAI	14
MARILIA	3
MARTINOPOLIS	4
MAUA	3
MIRASSOL	1
MOCOCA	22
MOJI DAS CRUZES	4
MOJI-GUACU	3
MOJI-MIRIM	125
MONTE ALTO	3
MONTE AZUL PAULISTA	1
MORRO AGUDO	23
NOVA EUROPA	181
NOVA ODESSA	70
NOVO HORIZONTE	71
OLIMPIA	21
OSASCO	1
OSVALDO CRUZ	17
OURINHOS	2
OUROESTE	3
PALMEIRA D'OESTE	12
PALMITAL	8
PARAGUACU PAULISTA	12
PAULINIA	13
PEDERNEIRAS	58
PEDREIRA	7
PERUIBE	10
PIEDADE	14
PILAR DO SUL	64
PINDAMONHANGABA	14
PIRACICABA	11
PIRAJU	31
POA	1
POMPEIA	2

PONTAL	307
PORTO FELIZ	12
PORTO FERREIRA	4
POTIRENDABA	1
PRAIA GRANDE	4
QUATA	8
RIBEIRAO BONITO	8
RIBEIRAO PIRES	2
RIBEIRAO PRETO	13
RIO CLARO	5
RIO DAS PEDRAS	54
SALTO	27
SALTO GRANDE	1
SANTA ADELIA	5
SANTA BARBARA D'OESTE	185
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	44
SANTA FE DO SUL	300
SANTA ISABEL	26
SANTANA DE PARNAIBA	9
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	1
SANTA ROSA DE VITERBO	20
SANTO ANASTACIO	14
SANTO ANDRE	14
SANTOS	11
SAO BENTO DO SAPUCAI	59
SAO CAETANO DO SUL	5
SAO JOAO DA BOA VISTA	24
SAO JOSE DO RIO PARDO	79
SAO JOSE DO RIO PRETO	174
SAO JOSE DOS CAMPOS	3
SAO MANUEL	284
SAO MIGUEL ARCANJO	245
SAO PAULO	154
SAO PEDRO	34
SAO ROQUE	23

	SAO SEBASTIAO	415
	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	896
	SAO VICENTE	13
	SERRA NEGRA	1.480
	SERTAOZINHO	2
	SOCORRO	32
	SOROCABA	4
	SUD MENNUCCI	5
	SUZANO	45
	TAMBAU	54
	TAQUARITINGA	239
	TAQUARITUBA	3
	TATUI	33
	TAUBATE	7
	TEODORO SAMPAIO	1
	TIETE	1
	UBATUBA	109
	VALPARAISO	48
	VINHEDO	5
	GESTAO ESTADUAL SERGIPE	70
	ARACAJU	6
	ESTANCIA	9
	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	6
	PROPRIA	8
	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	35
	PALMAS	42
Sergipe		
Tocantins		

Portaria 288/SAS, de 19 de maio de 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 957/GM, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;

Considerando a necessidade de regulamentar a atenção em oftalmologia e criar mecanismos para organização, hierarquização e implantação da Rede de Atenção em Oftalmologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de definir ações especializadas de Oftalmologia na Atenção Básica, nas Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e nos Centros de Referência em Oftalmologia;

Considerando a necessidade de se estabelecer um processo de educação comunitária permanente em oftalmologia;

Considerando a necessidade de definir as competências das Unidades de Atenção Especializada e dos Centros de Referência na Rede de Atenção Oftalmológica;

Considerando a necessidade de definir os critérios para a credenciamento/habilitação das Unidades de Atenção Especializada e dos Centros de Referência em Oftalmologia e adequá-los às necessidades da Atenção Especializada em Oftalmologia; e

Considerando a necessidade de apoiar os gestores na regulação, avaliação e controle da atenção especializada em oftalmologia, resolve:

Art. 1º Definir que as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia sejam compostas por:

I - Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia; e

II - Centros de Referência em Oftalmologia

§ 1º Entende-se por Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia aquela unidade ambulatorial ou hospitalar que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada a portadores de doenças oftalmológicas que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados.

§ 2º Entende-se por Centro de Referência em Oftalmologia aquela Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia que exerça o papel auxiliar, de caráter técnico, ao respectivo Gestor do SUS nas políticas de atenção das doenças oftalmológicas e que cumpra os critérios estabelecidos no Artigo 8º desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que as Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal devam conformar suas Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, credenciar as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e os Centros de Referência em Oftalmologia; estabelecer os fluxos assistenciais, os mecanismos de referência e contra-referência dos pacientes, adotar as providências necessárias para que haja a articulação assistencial entre os serviços e, ainda, utilizar na definição dos quantitativos e na distribuição geográfica destas Unidades e Centros os parâmetros a seguir definidos:

I - População a ser atendida;

II - Necessidade de cobertura assistencial;

III - Mecanismos de acesso com os fluxos de referência e contra-referência;

IV - Capacidade técnica e operacional dos serviços;

V - Série histórica de atendimentos realizados, levando em conta a demanda reprimida, nos casos em que forem identificadas;

VI - Integração com a rede de referência hospitalar em atendimento de urgência e emergência, com os serviços de atendimento pré-hospitalar, com a Central de Regulação (quando houver) e com os demais serviços assistenciais - ambulatoriais e hospitalares - disponíveis no estado.

§ 1º Para fins do credenciamento de que trata o caput deste Artigo, deverão ser utilizadas/seguídas as Normas de Classificação e Credenciamento/ Habilitação de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e de Centros de Referência em Oftalmologia conforme estabelecido no ANEXO I;

§ 2º Para fins de definição dos quantitativos e distribuição geográfica das Unidades e Centros deverão ser utilizados Os Parâmetros de Distribuição Demográfica Geo-referencial para as Unidades de Atenção Especializadas em Oftalmologia e os Centros de Referência em Oftalmologia, conforme estabelecido no ANEXO II. Tais parâmetros de quantitativos de Unidades são indicativos, sendo que em caso de necessidade de ultrapassar o estabelecido o gestor deverá justificar tal necessidade.

§ 3º Para formalização do processo de credenciamento/habilitação, deverão ser utilizados os Formulários de Vistoria do Gestor, conforme estabelecido no ANEXO III.

Art. 3º Definir que o credenciamento das Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e dos Centros de Referência em Oftalmologia de que trata o artigo anterior, é descentralizada e, portanto, de responsabilidade do gestor estadual e/ou municipal de acordo com sua competência de gestão, cabendo a Comissão Intergestores Bipartite – CIB a aprovação, ou não, desse credenciamento, devendo, o gestor estadual ou municipal, de acordo com a gestão do estabelecimento, alimentar ou registrar as informações no CNES.

§ 1º O credenciamento/habilitação das Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia, que realizarem os procedimentos de alta complexidade e dos Centros de Referência em

Oftalmologia deverá ser aprovado na Comissão Intergestores Bipartite e homologado pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido na Portaria GM nº 598, de 23 de março de 2006;

§ 2º Para fins de homologação do credenciamento e habilitação pelo Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde deverão encaminhar os documentos a seguir descritos à Coordenação Geral da Média e Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde / MS, a quem compete a respectiva habilitação e homologação:

I - Cópia da Resolução da CIB aprovando o credenciamento;

II - Formulário de Vistoria do Gestor, conforme ANEXO III – este Formulário, tão logo esteja informatizado, poderá ser enviado por meio eletrônico;

III - Informações sobre o impacto financeiro, conforme definido na Portaria nº 598/GM, de 23 de março de 2006;

IV - Conformação da Rede de Atenção Especializada em Oftalmologia, conforme parâmetros geo-referenciais recomendados no ANEXO II;

§ 3º O credenciamento/ habilitação das Unidades de Atenção Especializada e dos Centros de Referência em Oftalmologia somente será realizado nos limites orçamentários previstos para o exercício financeiro pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - O Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção à Saúde avaliará a Rede apresentada e verificará a disponibilidade de recurso para publicação da Rede de Oftalmologia.

§ 5º Todas as Unidades que tenham sido credenciadas/habilitadas de acordo com a Portaria nº 339/GM, de 05 de julho de 2002, nos Níveis I e II, em conformidade com as regulamentações anteriores deverão atender as exigências e critérios estabelecidos na presente Portaria.

§ 6º O prazo para o novo credenciamento/habilitação das Unidades de que trata o caput deste Artigo é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria;

§ 7º- As Unidades que findo prazo estabelecido no §1º não obtiverem o novo credenciamento/habilitação, não poderão realizar/cobrar os procedimentos de que trata esta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e os Centros de Referência em Oftalmologia credenciados para prestar assistência oftalmológica deverão submeter-se a regulação, controle e avaliação do Gestor Estadual ou Municipal.

Art. 5º Estabelecer que todas as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e os Centros de Referência em Oftalmologia credenciadas/habilitadas através deste regulamento devem organizar uma linha de cuidados integrais que perpassasse todos os níveis de atenção e que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde; demonstrar sua integração e articulação com a rede regional e local de atenção à saúde e ainda se obrigar a oferecer consultas em oftalmologia como referência à rede de Atenção Básica, na medida da necessidade da população, definida pelo gestor de saúde.

§ 1º Na Atenção Básica deverão ser realizadas ações de promoção e prevenção em oftalmologia que permitam a identificação e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos, sendo desenvolvidas como segue:

I - Ações educativas;

II - Teste de acuidade visual;

III - Consultas médicas;

IV - Consultas de enfermagem;

V - Ações preventivas e de investigação diagnóstica relacionadas às comorbidades, tais como diabetes e hipertensão, e que precederão o atendimento especializado em oftalmologia;

VI - Acompanhamento dos usuários contra-referenciados pelas Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia.

§ 2º Na Atenção Especializada deverão realizar, obrigatoriamente:

I - Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica.

II - Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada.

III - Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares.

IV - Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado.

V - Os procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, contidos nos anexos desta Portaria, compatíveis com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar.

Art. 6º Estabelecer que todas as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia deverão oferecer, obrigatoriamente, os procedimentos de Assistência Especializada em Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar e Cristalino descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, e, no mínimo, mais um (01) dos seguintes grupos de Assistência Especializada, garantindo a integralidade da atenção:

I - Assistência Especializada em Pálpebras, Vias Lacrimais;

II - Assistência Especializada em Músculos Oculomotores;

III - Assistência Especializada em Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera;

IV - Assistência Especializada em Cavidade Orbitária e Globo Ocular.

Art. 7º - Estabelecer que as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia que forem credenciadas/habilitadas a realizar procedimentos de alta complexidade deverão oferecer:

I Atendimento de Urgência e Emergência em regime de 24 horas, de acordo com a necessidade local e ou regional;

II Atendimento ao paciente portador de glaucoma, conforme anexo IV, desta Portaria;

III Atendimento em reabilitação visual, na própria unidade de atenção ou referenciar a serviços que realizem este atendimento - tratamento e reabilitação visual para indivíduos com baixa visão e cegueira que consiste na avaliação clínica, avaliação funcional, prescrição de recursos ópticos e não ópticos e demais ajudas técnicas que venham a ser regulamentadas.

§ 1º - Além de todos os procedimentos previstos no Artigo 5º desta Portaria, deverão prestar assistência em uma ou mais das áreas a seguir:

I Assistência Especializada em Transplantes Oftalmológicos;

II - Assistência Especializada em Tumores Oftalmológicos;

III - Assistência Especializada em Reconstrução de Cavidade Orbitária.

§ 2º - Os procedimentos objeto do §1º, Inciso I, deverão atender aos critérios ministeriais estabelecidos para seu credenciamento, de acordo com as Portaria nº 3.407/GM, de 05 de agosto de 1998, e da Portaria nº 2.280/GM, de 28 de novembro de 2003, ou normativo vigente, e, garantir o acompanhamento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para o transplante de córnea ou esclera, cabendo a Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante, do Departamento de Atenção Especializada – Secretaria de Atenção à Saúde, a análise e demais providências.

§ 3º – Os procedimentos, objeto do § 1º, Inciso II, deverão atender aos critérios ministeriais estabelecidos para seu credenciamento, de acordo com as Portaria nº 2.439/GM, de 08 de dezembro de 2005, e da Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, ou normativo vigente, e, garantir o acompanhamento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para assistência oncológica a tumores oculares.

Art. 8º - Estabelecer que os Centros de Referência em Oftalmologia sejam definidos dentre aquelas Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - Ser Hospital de Ensino, certificado pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1000, de 15 de abril de 2004 e ser contratualizado pelo gestor de acordo com a Portaria GM nº 1.006/MEC/MS de 27 de maio de 2004 e Portaria GM nº 1.702/MS de 17 de agosto de 2004 ;

II - Ser, preferencialmente, hospital público;

III - Participar de forma articulada e integrada com o sistema local e regional;

IV - Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;

V - Subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo-efetividade;

VI Participar nos processos de desenvolvimento profissional em parceria com o gestor, tendo como base a Política de Educação Permanente para o SUS, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Do ponto de vista assistencial, os Centros de Referência em Oftalmologia deverão estar credenciados/habilitados e realizar os seguintes procedimentos nas seguintes áreas:

- I - A totalidade das ações previstas no Artigo 5º desta Portaria;
- II - A totalidade dos procedimentos previstos no Artigo 6º desta Portaria;
- III - A totalidade dos procedimentos previstos no Artigo 7º desta Portaria;
- IV - Atendimento de urgência e emergência em oftalmologia em regime de 24 horas;
- V - A totalidade dos procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos contidos no Anexo V desta Portaria;
- VI - Oferecer atenção especializada e integral aos pacientes portadores de Retinopatia da Prematuridade, atuando nas mais variadas modalidades assistenciais.

Art. 9º - Aprovar, na forma do ANEXO IV, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma.

§ 1º - As Secretarias de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde que tenham sob sua gestão Unidades/Centros de Referência que realizem assistência aos portadores de glaucoma devem adotar as seguintes providências:

I - Exigir das Unidades/Centros habilitados a adoção e cumprimento do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma, conforme definido no ANEXO IV, no atendimento aos portadores de glaucoma;

II - Exigir das Unidades/Centros habilitados que estas adquiram e procedam a adequada dispensação dos medicamentos anti-glaucomatosos, conforme estabelecido no Protocolo já citado;

III - Os procedimentos referentes aos medicamentos utilizados no tratamento de paciente portador de glaucoma e o acompanhamento destes, devem ser apresentados como procedimentos secundários no Subsistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo – APAC/SIA;

IV - No processo de avaliação pelo Gestor deverá ser levado em conta que, em média, 70% de pacientes com glaucoma são tratados com medicamentos de 1º Linha, 10 % com de 2º Linha, 10% com de 3º Linha e 10% com associações medicamentosas;

§ 3º - A avaliação da série histórica dos procedimentos de que trata o Inciso III, do parágrafo anterior, será realizada no limite de um (01) ano a contar da data de publicação desta Portaria, após o que os recursos destinados a aquisição dos medicamentos serão incorporados no limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios de acordo com a legislação vigente no período.

Art. 10 - Aprovar, na forma do ANEXO VI, as Indicações Clínicas / Tratamento Cirúrgico da Catarata.

§ 1º - As Secretarias de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde que tenham sob sua gestão Unidades/Centros de Referência que realizem procedimentos cirúrgicos de catarata com a utilização da técnica de facoemulsificação, deverão, adotar as seguintes providências:

I - Utilizar a Tabela de Procedimentos do SUS com os procedimentos descritos a seguir:

a) Procedimento: 04.05.05.011-9 – Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-Ocular Rígida;

b) Procedimento: 04.05.05.037-2.– Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável.

§ 2º- A avaliação da série histórica dos procedimentos de que trata o § 1º será realizada no limite de um 06 (seis) meses a contar da data de publicação desta Portaria, após o que os recursos destinados à sua realização serão incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios de acordo com a legislação vigente no período.

Art. 11 – Incluir, conforme relação estabelecida no ANEXO VII, procedimentos relacionados à atenção ao paciente oftalmológico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - Os procedimentos ora incluídos deverão ser utilizados pelas unidades habilitadas conforme dispõe esta Portaria.

§ 2º - A inclusão destes procedimentos não implicará em impacto financeiro, devido a recomposição e exclusão dos procedimentos de média e alta complexidade em oftalmologia.

Art. 12 – Estabelecer, conforme definido no ANEXO VIII, a compatibilização de procedimentos x OPM.

Art. 13 – Excluir, conforme relação estabelecida no ANEXO IX, procedimentos relacionados à atenção ao paciente oftalmológico da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde.

Art. 14 – Consolidar, na forma do ANEXO V, a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde – SUS em Oftalmologia.

Art. 15 – Redefinir, na tabela de serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o serviço de código 131 – SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA e suas respectivas classificações conforme tabela a seguir:

Cód. Serviço	Descrição Serviço	Cód. Classificação	Descrição Classificação
131	Serviço de Oftalmologia.	001	Diagnóstico em Oftalmologia
		002	Tratamento Clínico do Aparelho da Visão
		003	Tratamento Cirúrgico do Aparelho da Visão

I - Excluir os códigos/habilitações descritos a seguir:

Código	Habilitação
05.01	Centro de Referência em Oftalmologia Nível I
05.02	Centro de Referência em Oftalmologia Nível II

II - Incluir os códigos/habilitações descritos a seguir:

Código	Habilitação
05.03	Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia
05.04	Centro de Referência em Oftalmologia

Art. 16 – Determinar à Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a adoção das providências necessárias para a elaboração de diretrizes para tratamento e reabilitação dos indivíduos com baixa visão e cegueira.

Art. 17 – Determinar ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, a partir da publicação desta Portaria, a adoção das providências necessárias para a elaboração de normas que norteiem as ações de prevenção e promoção à saúde oftalmológica.

Art. 18 – Estabelecer que os recursos orçamentários, necessários à implementação desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais a contar da competência julho de 2008, revogando as Portarias SAS/MS nº 338 e 339, de 09 de maio de 2002, publicadas no Diário Oficial da União nº 128, Seção 1, páginas 145 e 148; a Portaria SAS/MS nº 460, de 12 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 15 de setembro de 2002, Seção 1, página 101; a Portaria SAS/MS nº 313, de 17 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 20 de outubro de 2003, Seção 1, página 97.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA
SECRETÁRIO

ANEXO I

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO/ HABILITAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA E CENTROS DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA

1 - Planejamento/Distribuição das Unidades

1.1 - As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal deverão estabelecer um planejamento regional hierarquizado para formar uma Rede Estadual e/ou Regional de Atenção ao Paciente Oftalmológico, composta por Unidades de Atenção Oftalmológica e Centros de Referência em Oftalmologia, com seus serviços, que sejam responsáveis pela atenção aos portadores de doenças oftalmológicas e que necessitem ser submetidos aos procedimentos oftalmológicos constantes das Tabelas - Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e Sistema de Informações Hospitalares – SIH.

1.2 – Para a definição dos quantitativos e da distribuição geográfica das Unidades e Centros os gestores deverão observar os seguintes parâmetros:

- a. População a ser atendida e definição de abrangência populacional de cada Unidade/Centro;
- b. Necessidade de cobertura assistencial;
- c. Mecanismos de acesso com os fluxos de referência e contra-referência;
- d. Capacidade técnica e operacional dos serviços;
- e. Série histórica de atendimentos realizados, levando em conta a demanda reprimida, nos casos em que forem identificadas;
- f. Integração com a rede de referência hospitalar em atendimento de urgência e emergência, com os serviços de atendimento pré-hospitalar, com a Central de Regulação (quando houver) e com os demais serviços assistenciais - ambulatoriais e hospitalares - disponíveis no estado;
- g. Observação dos Parâmetros de Distribuição Demográfica Geo-referencial para as Unidades de Atenção Especializadas em Oftalmologia e os Centros de Referência em Oftalmologia, conforme estabelecido no ANEXO II. Tais parâmetros de quantitativos de Unidades são indicativos, sendo que em caso de necessidade de ultrapassar o estabelecido o gestor deverá justificar tal necessidade.

1.3 - A abertura de quaisquer Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia deverá ser precedida de consulta ao Gestor do SUS, da esfera municipal e/ou estadual, sobre as normas vigentes e as necessidades de sua criação e a possibilidade de Credenciamento/ Habilitação do mesmo.

2- Processo de Credenciamento*/ Habilitação

2.1 -Uma vez concluída a fase de Planejamento/Distribuição das Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia, conforme estabelecido no item 1.1 e confirmada a necessidade do Credenciamento/ Habilitação e conduzido o processo de seleção pelo Gestor do SUS, este deverá ser formalizado pela Secretaria de Saúde do Estado, ou do Município de acordo com a pactuação estabelecida na CIB.

2.2 - O Processo de Credenciamento/ Habilitação deverá ser instruído com:

a. preenchimento do Formulário Vistoria do Gestor, conforme modelo constante no Anexo III. A vistoria deverá ser realizada “in loco” pelo Gestor responsável pela formalização do Processo de Credenciamento/ Habilitação, que avaliará as condições de funcionamento da unidade para fins de Credenciamento/ Habilitação: área física, recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas nesta Portaria. O Relatório de Vistoria –Parecer Conclusivo do Gestor deverá conter a manifestação expressa, firmada pelo Secretário da Saúde, em relação ao Credenciamento/ Habilitação. No caso de processo formalizado por Secretaria Municipal de Saúde de município em condição de gestão para tal, deverá constar, além do parecer do respectivo Gestor municipal, o parecer do Gestor estadual do SUS correspondente, que será responsável pela integração da unidade à rede estadual e a definição dos fluxos de referência e contra-referência dos pacientes;

b. Documentação comprobatória do cumprimento das exigências estabelecidas por este Anexo;

c. Declaração da Unidade/Centro onde conste a quantidade de consultas gerais em oftalmologia que o serviço disponibilizará por mês para pacientes referenciados pelo gestor;

d. Declaração do Serviço de Atenção à Saúde Oftalmológica que conste a quantidade de exames de média complexidade/ alta complexidade em oftalmologia que o serviço disponibilizará por mês para pacientes referenciados pelo gestor;

e. Declaração do impacto financeiro das Unidades a serem Credenciadas/ Habilitadas, segundo os valores dos procedimentos em saúde ocular constantes na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIA/SIH/SUS), e.

f. Manifestação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, aprovando o Credenciamento/ Habilitação da Unidade, bem como a informação do impacto financeiro para o custeio da mesma.

2.3 - Uma vez emitido o parecer a respeito do Credenciamento/ Habilitação pelo (s) Gestor (es) do SUS e se o mesmo for favorável, o processo ficará na posse do gestor do SUS, disponível ao Ministério da Saúde para fins de supervisão e auditoria. Quando for exigível a Habilitação, o envio de documentação ao Ministério da Saúde se restringirá aquelas previstas no parágrafo 2º do Artigo 3º desta Portaria.

Entende-se por Credenciamento de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e dos Centros de Referência em Oftalmologia o ato do respectivo Gestor Municipal ou Estadual do SUS de contratar o estabelecimento de saúde já cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para que prestem serviços como Unidades de Atenção Especializada ao SUS e que atenda as exigências para realizar os procedimentos definidos como de média e de alta complexidade em oftalmologia, após ter sido identificada a necessidade de complementar a oferta de serviços, em consonância com a programação, visando a ampliação da atenção à saúde da população.

Entende-se por habilitação de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e de Centros de Referência em Oftalmologia o ato do Gestor Federal de ratificar o credenciamento realizado pelo Gestor Estadual ou Pleno Municipal em conformidade com o estabelecido no Pacto pela Saúde, em seu componente Pacto de Gestão Portaria nº 598 de 23 de março de 2006. A Habilitação é exigível para as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia que estejam aptas e venham a realizar procedimentos de alta complexidade em oftalmologia e para os Centros de Referência em Oftalmologia. A Habilitação não é exigível para as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia que estejam aptas e venham a realizar apenas procedimentos de média complexidade em oftalmologia, bastando, nestes casos, apenas o credenciamento do nível estadual/municipal.

3 – Exigências para Credenciamento/Habilitação

3.1 -Registro das Informações do Paciente (comum para todas as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia).

As unidade/Centros devem possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento e emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico.

Informações indispensáveis e mínimas do Prontuário:

- a. Identificação do paciente;
- b. Histórico clínico;
- c. Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição da acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica;
- d. Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;
- e. Descrição do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo:

- identificação da equipe
- descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;

- f. Descrição da evolução;
- g. Sumário da alta hospitalar;
- h. Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);
- i. Evolução ambulatorial.

3,2 - Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento

As Unidades devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens:

- a. Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
- b. Normatizações de indicações cirúrgicas;
- c. Protocolos de enfermagem;
- d. Protocolo para Acompanhamento em Fisioterapia e Reabilitação Funcional;
- e. Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- f. Acompanhamento ambulatorial dos pacientes;
- g. Avaliação de satisfação do cliente;
- h. Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados

3.3 – Assistência a ser prestada

As Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e os Centros de Referência em Oftalmologia credenciadas/habilitadas através deste regulamento devem organizar uma linha de cuidados integrais que perpassa todos os níveis de atenção e que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde; demonstrar sua integração e articulação com a rede regional e local de atenção à saúde e ainda se obrigar a oferecer consultas em oftalmologia como referência à rede de Atenção Básica, na medida da necessidade da população, definida pelo gestor de saúde.

Dentro o espectro de ações diagnósticas e terapêuticas faz-se ainda necessário que:

- Promovam atendimento ambulatorial em oftalmologia, conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, do qual deverá constar a quantidade de consultas eletivas a serem ofertadas, com base no parâmetro de no mínimo 240 consultas/mês para cada serviço para os que realizarem procedimentos de alta complexidade e de no mínimo 600 consultas/mês para cada Centro de Referência em Oftalmologia, de acordo com as necessidades definidas pelo gestor local, sendo que 15% deste quantitativo sejam destinados a menores de 15 anos;

- Assegurem atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos a ações terapêuticas oftalmológicas na unidade;

- Ofertem um mínimo de 30 % do número de diagnose e terapia clínica e cirúrgica, em oftalmologia para procedimentos de alta demanda e baixa oferta nas Unidades de Atenção Especializada e os Centros de Referência em Oftalmologia, mediante termo de compromisso firmado com o Gestor do SUS;

- Promovam através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos à melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no preparo pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade visual;

- Integrem-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra-referência hierarquizado pelas Secretarias de Saúde;

- Desenvolvam ou participe na Prevenção e Detecção Precoces de Doenças Oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município.

As exigências específicas de prestação de serviços assistenciais estão definidas, para as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia nos Artigos 5º, 6º e 7º desta Portaria, e para os Centros de Referência no Artigos 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria.

3.3.1-Produção do serviço

Cada Unidade Especializada em Oftalmologia que realizar procedimentos de alta complexidade em oftalmologia deve realizar anualmente, no mínimo, 24 (vinte e quatro) procedimentos de alta complexidade, em pacientes do Sistema Único de Saúde.

A avaliação do volume de prestação de serviços será realizada anualmente. A unidade que não alcançar o mínimo de procedimentos cirúrgicos nos últimos 12 meses será auditado no sentido da continuidade ou não do Credenciamento/ Habilitação.

3.4 – Recursos Humanos

3.4.1 – Definições Gerais:

a. Médico Oftalmologista: médico com título de especialista em oftalmologia, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) – Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

b. Responsável Técnico: Médico Oftalmologista que deve assumir, formalmente, a responsabilidade técnica pela Unidade/Centro. O Responsável Técnico deve residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha. Poderá, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado no SUS, desde que instalado no mesmo município ou cidade circunvizinha.

c. Médico Anestesiologista: médico com título de especialista na área de Anestesiologia, conferido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, afim ou, ainda, certificado de Residência Médica em Anestesiologia, reconhecida pelo Ministério da Educação;

d. Enfermeiro: Profissional de Enfermagem inscrito em seu Conselho Regional preferencialmente com capacitação e experiência em oftalmologia.

e. Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem: Profissional de enfermagem inscrito em seu Conselho Regional com a respectiva habilitação profissional, com formação profissional reconhecida pelo MEC;

f. Ortopista: profissional com graduação em Ortóptica obtida em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação.

3.4.2 – Exigências mínimas para composição das equipes:

Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade)	Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade)	Centro de Referência em Oftalmologia
01 (um) Responsável Técnico	01 (um) Responsável Técnico	01 (um) Responsável Técnico
01 (um) Médico Oftalmologista (pode ser o próprio Responsável Técnico)	03 (três) médicos oftalmologistas (além do responsável Técnico);	03 (três) médicos oftalmologistas (além do responsável Técnico);
01 (um) Médico Anestesiologista (exigível para aquelas Unidades que realizarem procedimentos cirúrgicos em pediatria e/ou pacientes com necessidades especiais ou outras situações especiais);	02 (dois) Médicos Anestesiologistas	02 (dois) Médicos Anestesiologistas
01 (um) Enfermeiro Coordenador e/ou Assistencial	01 (um) Enfermeiro Coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia) e 01 (um) Enfermeiro Assistencial por turno *	01 (um) Enfermeiro Coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia) e 01 (um) Enfermeiro Assistencial

		por turno *
Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem	Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem	Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem
01 (um) Ortoptista (opcional)	01 (um) Ortoptista (opcional)	01 (um) Ortoptista (opcional)
	Clinico Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha.	Clinico Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha.

O número de enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem deverá cumprir a Resolução COFEN 140/1992 e COFEN 293/2004, de acordo com a assistência prestada.

3.5 – Estrutura Física (exigências mínimas)

As áreas físicas das Unidades, independente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

a) RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

b) RDC 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade)	Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade)	Centro de Referência em Oftalmologia
01 (um) consultório oftalmológico	a. Salas para consultas médicas; b. salas para avaliação e terapia oftalmológicas; c. sala de reunião de equipe;	a. salas para consultas médicas; b. salas para avaliação e terapia oftalmológicas; c. sala de reunião de equipe;

	d. recepção e sala de espera para acompanhantes; e. área para arquivo médico e registro de pacientes; f. depósito de material de limpeza; g. área para guardar materiais/ equipamentos/ medicamentos; h. sanitários independentes com trocador para bebê; i. sala para preparo e/ou sedação do paciente; j. unidade cirúrgica; k. sala para recuperação pós anestésica; l. centro de esterilização; m. posto de enfermagem com sala de serviço; n. sanitários para funcionários; o. serviço de apoio.	d. recepção e sala de espera para acompanhantes; e. área para arquivo médico e registro de pacientes; f. depósito de material de limpeza; g. área para guardar materiais/ equipamentos/ medicamentos; h. sanitários independentes com trocador para bebê; i. sala para preparo e/ou sedação do paciente; j.unidade cirúrgica; k.sala para recuperação pós anestésica; l. centro de esterilização; m.posto de enfermagem com sala de serviço; n.sanitários para funcionários; o.serviço de apoio.
Centro Cirúrgico com pelo menos 01 (uma) sala (para as Unidades que realizarem procedimentos de Média Complexidade e optarem pela realização de cirurgias):	Centro Cirúrgico com pelo menos 02 (duas) salas	Centro Cirúrgico com pelo menos 03 (três) salas

3.6. Materiais e Equipamentos (exigências mínimas)

Unidade de Atenção	Unidade de Atenção	Centro de Referência
--------------------	--------------------	----------------------

Especializada em Oftalmologia (apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade)	Especializada em Oftalmologia (habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade)	em Oftalmologia
Ambulatório: a) Cadeira e Coluna oftalmológica; b) Refrator; c) Biomicroscopio (lâmpada de fenda); d) Tonômetro ocular; e) Retinoscópio; f) Oftalmoscópio (direto e/ou indireto); g) Lensômetro; h) Projetor ou tabela de optotipos; i) Ceratometro;	Ambulatório: a.Cadeira e Coluna oftalmológica; b Refrator; c.Biomicroscopio (lâmpada de fenda); d Tonômetro ocular; e Retinoscópio; f.Oftalmoscópio (direto e/ou indireto); g.Lensômetro; h.Projetor ou tabela de optotipos; i.Ceratometro; j.Campimetro; k.Lente de Gonioscopia; l.Lente de três espelhos; m.Retinógrafo; n.Equipamentos de Laser; o.Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova; p.Sinoptoforo; q.Equipamentos de Eletrodiagnóstico; r. Ecobiometro; s.Ecografo; t.Topógrafo; u Microscópio especular; v.Paquímetro	Ambulatório: a.Cadeira e Coluna oftalmológica; b Refrator; c.Biomicroscopio (lâmpada de fenda); d Tonômetro ocular; e Retinoscópio; f.Oftalmoscópio (direto e/ou indireto); g.Lensômetro; h.Projetor ou tabela de optotipos; i.Ceratometro; j.Campimetro; k.Lente de Gonioscopia; l.Lente de três espelhos; m.Retinógrafo; n.Equipamentos de Laser; o.Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova; p.Sinoptoforo; q.Equipamentos de Eletrodiagnóstico; r. Ecobiometro; s.Ecografo; t.Topógrafo; u Microscópio especular; v.Paquímetro

Centro Cirúrgico ((para as Unidades que realizarem procedimentos de Média Complexidade e optarem pela realização de cirurgias): a) 01 foco cirúrgico; b) 01 mesa cirúrgica c) 01 mesa auxiliar com rodízios (40x60x90 cm); d) 01 gerador mono e bipolar; e) 01 microscópio cirúrgico; f) 01 Facoemulsificador; g) Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico a vácuo portátil; h) Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: Cirurgia de Catarata com a técnica De facectomia, Cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, Caixa Caneta irrigação para Facoemulsificação, Cirurgia de Descolamento Retina, Cirurgia Plástica Restauradora,	Centro Cirúrgico a) 01 foco cirúrgico; b) 02 mesas cirúrgicas c) 02 mesas auxiliares com rodízios (40x60x90 cm); d) 01 gerador mono e bipolar; e) 02 microscópios cirúrgicos; f) 01 Facoemulsificador; g) 01 Vitreófago h) 01 Equipamento de Laser i) Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e um 01 aspirador elétrico a vácuo portátil; j) Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: Cirurgia de Catarata com a técnica de facectomia, Cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, Caixa Caneta irrigação para Facoemulsificação,	Centro Cirúrgico a) 02 focos cirúrgicos; b) 03 mesas cirúrgicas; c) 03 mesas auxiliares com rodízios (40x60x90 cm); d) 01 gerador mono e bipolar; e) 03 microscópio cirúrgico; f) 02 Facoemulsificadores; g) 01 Vitreófago h) 01 Equipamento de Laser i) Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e um 01 aspirador elétrico a vácuo portátil; j) Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: Cirurgia de Catarata com a técnica de facectomia, Cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, Caixa Caneta irrigação para Facoemulsificação,
---	---	--

Cirurgia de Estrabismo, Cirurgia de Dacriocistorinostomia, Cirurgia de Órbita, Cirurgia de Evisceração.	Cirurgia de Descolamento Retina, Cirurgia Plástica Restauradora, Cirurgia de Estrabismo, Cirurgia de Dacriocistorinostomia, Cirurgia de Órbita, Cirurgia de Osteotomia ou Citelli Cirurgia de Evisceração.	Cirurgia de Descolamento Retina, Cirurgia Plástica Restauradora, Cirurgia de Estrabismo, Cirurgia de Dacriocistorinostomia, Cirurgia de Órbita, Cirurgia de Osteotomia ou Citelli Cirurgia de Evisceração.
---	--	--

3.7 - Equipe de Saúde Complementar (Apoio multidisciplinar):

As Unidades/Centros deverão ter próprios ou contratados, os respectivos serviços:

Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (aptas a realizar apenas procedimentos de média complexidade)	Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (habilitadas a realizar procedimentos de média e alta complexidade)	Centro de Referência em Oftalmologia
	Serviço Social	Serviço Social
	Farmácia	Farmácia
	Anatomia Patológica	Anatomia Patológica
		Psicologia
		Terapia Ocupacional
		Fisioterapia
		Serviço de Nutrição

A Farmácia Hospitalar deverá obedecer às normas estabelecidas na RDC 50 de 21/02/2002, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

No caso de serviços contratados, instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar da Unidade, as referências devem ser devidamente formalizadas.

3.8 - Recursos Diagnósticos e Terapêuticos:

Os Centros de Referência em Oftalmologia deverão dispor dos seguintes recursos diagnósticos e terapêuticos dentro da estrutura hospitalar:

a) Laboratório de Análises Clínicas que realize exames na unidade, disponíveis nas 24 horas do dia: bioquímica, hematologia, microbiologia, gasometria, líquidos orgânicos e uroanálise. O Laboratório deverá participar de Programa de Controle de Qualidade;

b) Serviço de Imagenologia (Radiologia, Ultra-sonografia, Tomografia e Ressonância Magnética);

c) Anatomia Patológica;

d) Hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior, dentro do que rege a RDC nº 153/2004, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

Unidade de Tratamento Intensivo credenciada pelo SUS, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 3432, de 12 de agosto de 1998.

Obs.: Os exames de Ressonância Magnética e de Anatomia Patológica poderão ser realizados em serviços instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar. Neste caso, a referência deve ser devidamente formalizada de acordo com o que estabelece a Portaria SAS nº 494, de 26 de agosto de 1999.

3.9 – Intercâmbio Técnico-Científico

Os hospitais credenciados como Unidades Especializadas em Oftalmologia que realizarem procedimentos de Alta Complexidade em Oftalmologia, habilitados ou não como Centro de Referência em Oftalmologia, devem integrar o sistema de referência e contra-referência hierarquizado e participar dos programas de intercâmbio técnico-científico da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria de Atenção à Saúde;

Nota: Como intercâmbio técnico-científico deve-se também considerar o desenvolvimento ou participação no Programa de Combate às Causas Prevalentes de Cegueira, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde ou Secretaria de Saúde do Estado ou Município.

4 - Manutenção do Credenciamento/ Habilitação

A manutenção do Credenciamento/ Habilitação estará condicionada:

a) ao cumprimento continuado, pela Unidade, das normas estabelecidas nesta Portaria;

b) recomenda-se que deverá acontecer uma avaliação por meio da realização de auditorias periódicas, executadas pela Secretaria de Saúde sob cuja gestão esteja a Unidade. Os relatórios

gerados, incluindo avaliações anuais, qualitativas e quantitativas dos serviços produzidos, deverão ser analisados pela Secretaria de Saúde sob cuja gestão esteja a Unidade.

c) o Departamento de Atenção Especializada/SAS/MS, através da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade poderá, em caso de descumprimento das exigências contidas nesta Portaria, solicitar ao Gestor Local do SUS e a CIB avaliação a qualquer momento com vistas a instaurar processo de suspensão da habilitação de um Centro de Referência em oftalmologia.

d) o Gestor Estadual e/ou Municipal poderá solicitar ao Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, através da Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade, por motivos técnicos, a suspensão do credenciamento ou regime de moratória de um Centro de Referência em Oftalmologia, amparado no descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, depois de ouvida a Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

ANEXO II

PARÂMETROS GEO-REFERENCIAIS:

PARÂMETROS DE DISTRIBUIÇÃO DEMOGRÁFICA PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA E OS CENTROS DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA.

Estes Parâmetros deverão ser utilizados pelos gestores como orientação para a ordenação/organização da rede assistencial de oftalmologia.

1-PARÂMETRO GEO-REFERENCIAL PARA UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA QUE REALIZAM PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

UF	POPULAÇÃO	Quantitativo de Unidades	Quantitativo de centro de Referência
NORTE	14.698.834	73	7
AC	669.737	3	1
AM	3.232.319	16	1
AP	594.577	3	1
PA	6.970.591	35	1
RO	1.534.584	8	1
RR	391.318	2	1
TO	1.305.708	7	1
NORDE			
STE	51.018.983	255	9
AL	3.015.901	15	1
BA	13.815.260	69	1

CE	8.097.290	40	1
MA	6.103.338	31	1
PB	3.595.849	18	1
PE	8.413.601	42	1
PI	3.006.886	15	1
RN	3.003.040	15	1
SE	1.967.818	10	1
SUDEST E	78.472.036	392	8
ES	3.408.360	17	1
MG	19.237.434	96	1
RJ	15.383.422	77	1
SP	40.442.820	202	1
SUL	26.973.432	135	3
PR	10.261.840	51	1
RS	10.845.002	54	1
SC	5.866.590	29	1
CENTR O- OESTE	13.020.789	65	4
DF	2.333.109	12	1
GO	5.619.919	28	1
MS	2.264.489	11	1
MT	2.803.272	14	1
TOTAL BRASIL	184.184.074	922	28

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA VISTORIA DO GESTOR

(deve ser preenchido e assinado pelo Gestor)

(esse formulário não deve ser modificado e/ou substituído)

UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA E CENTROS DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA.

NOME DA UNIDADE: _____

CNPJ: _____

TIPO DE PRESTADOR (NATUREZA):

- ☐ Federal
- ☐ Estadual
- ☐ Municipal
- ☐ Filantrópico
- ☐ Privado
- ☐ Próprio
- ☐ Atividade de Ensino e Pesquisa

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

DIRETOR TÉCNICO: _____

Tipos de Assistência:

- ☐ - Ambulatorial
- ☐ - Internação
- ☐ - Urgência/Emergência aberta
- ☐ - Urgência/Emergência referida
- ☐ – Hospital Dia

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA:

- ☐ Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia
- ☐ Centro de Referência em Oftalmologia

EXIGÊNCIAS GERAIS PARA A UNIDADE

(preenchimento obrigatório para todas as solicitações)

1. Registro das Informações do Paciente:

1.1 A Unidade possui um prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento, emergência), contendo

as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. () Sim () Não

1.2 Informações indispensáveis e mínimas do Prontuário:

- a. Identificação do paciente () Sim () Não
- b. Histórico Clínico, exame oftalmológico () Sim () Não
- c. Avaliação Inicial – de acordo com o protocolo estabelecido () Sim () Não
- d. Indicação do procedimento cirúrgico () Sim () Não
- e. Descrição do ato cirúrgico ou procedimento, em ficha específica contendo:
 - Identificação da equipe () Sim () Não
 - Descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes () Sim () Não
- f. Descrição da Evolução () Sim () Não
- g. Sumário da alta hospitalar () Sim () Não
- h. Ficha de registro de infecção hospitalar () Sim () Não
- i. Evolução ambulatorial () Sim () Não

2. Estrutura Assistencial:

2.1 A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia oferece assistência especializada e integral, por ações diagnósticas e terapêuticas, aos portadores de doenças oftalmológicas, atuando nas modalidades assistenciais de oftalmologia clínica e/ou cirúrgica de média complexidade, conforme as diretrizes do Gestor Estadual e/ou Municipal, que constitui exigência para o Credenciamento.

() Sim () Não

- a) A Unidade adere aos critérios da Política Nacional de Humanização. () Sim () Não
- b) A Unidade desenvolve ações de promoção e prevenção das doenças oftalmológica e participam de ações de detecção precoce destas doenças. As atividades são desenvolvidas de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município. () Sim () Não
- c) A Unidade realiza Diagnóstico e Tratamento destinado ao atendimento de pacientes portadores de doença oftalmológicas, compondo a Rede de Atenção ao Paciente Oftalmológico, incluindo:
 - Atendimento de Urgência/Emergência referenciada aos pacientes que necessitem de procedimentos para qual foi credenciada mediante termo de compromisso firmado com o Gestor

Local do SU,S sendo que 15% deste quantitativo seja destinados a menores de 15 anos.() Sim () Não

- Atendimento Ambulatorial em Oftalmológica conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor Público, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, onde deverá constar a quantidade de consultas a serem ofertadas, com um número total máximo de 240 consultas/mês, para cada oftalmologista, de acordo com as necessidades definidas pelo gestor.() Sim () Não

- Atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos à ações terapêuticas e/ou cirúrgicas na unidade.

() Sim () Não

d) A Unidade possui internação hospitalar com leitos de reserva programada, com salas de cirurgia exclusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas; disponibilidade de salas para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório. () Sim () Não

e) A Unidade promove através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no preparo pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade funcional.() Sim () Não

3. Referência de Pacientes e Intercâmbio Técnico Científico:

3.1 O hospital integra o sistema de referência e contra-referência hierarquizado pelas Secretarias de Saúde, e participa dos programas de intercâmbio técnico científicos.

() Sim () Não

4. Instalações Físicas:

4.1 As áreas físicas da Unidade possuem Alvará de Funcionamento

() Sim () Não

- A Unidade se enquadra nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

a - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 – Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.() Sim () Não

b - RDC 306 de 06 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

() Sim () Não

5. Recursos Humanos:

5.1 Equipe básica:

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um responsável técnico, médico oftalmologista, com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou

certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). (☐) Sim (☐) Não

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

O médico responsável técnico assume a responsabilidade técnica por uma única Unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade circunvizinha. (☐) Sim (☐) Não

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com, no mínimo, mais um médico oftalmologista com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). (☐) Sim (☐) Não

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com Anestesista, médico com título de especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, ou com Certificado de Residência Médica em Anestesiologia, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC. (☐) Sim (☐) Não

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

e) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um enfermeiro coordenador, preferencialmente com capacitação e experiência em oftalmologia.

(☐) Sim (☐) Não

Enfermeiro Coordenador: _____

_____ COREN: _____

f) A Unidade conta com enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem em quantitativo suficiente para o atendimento de acordo com a Resolução COFEN. (☐) Sim (☐) Não

g) A Unidade conta com, um Ortopista com certificação em Ortóptica em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

(☐) Sim (☐) Não

6. Materiais e Equipamentos:

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia dispõe de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento

() Sim () Não

6.1 A Unidade conta com Ambulatório equipado com no mínimo um ambulatório contendo os seguintes itens:

j) Cadeira e Coluna oftalmológica () Sim () Não

k) Refrator () Sim () Não

l) Biomicroscópio (lâmpada de fenda) () Sim () Não

m) Tonômetro ocular () Sim () Não

n) Retinoscópio () Sim () Não

o) Oftalmoscópio (direto e/ou indireto) () Sim () Não

p) Lensômetro () Sim () Não

q) Projetor ou tabela de optotipos () Sim () Não

r) Ceratometro () Sim () Não

s) Campímetro () Sim () Não

t) Lente de Gonioscopia () Sim () Não

u) Lente de três espelhos () Sim () Não

v) Retinógrafo () Sim () Não

w) Equipamentos de Laser () Sim () Não

x) Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova.

() Sim () Não

y) Sinoptoforo () Sim () Não

z) Equipamentos de Eletrodiagnóstico () Sim () Não

aa) Ecobiometro () Sim () Não

bb) Ecografo () Sim () Não

cc) Topógrafo () Sim () Não

dd) Microscópio especular () Sim () Não

ee) Paquímetro () Sim () Não

6.2) A Unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo uma (01) sala cirurgia, contendo os seguintes itens:

a) 01 foco cirúrgico; () Sim () Não

b) 01 mesa cirúrgica articulada; () Sim () Não

c) 01 mesa auxiliar com rodízios (40x60x90 cm) () Sim () Não

d) 01 gerador mono e bipolar; () Sim () Não

e) 01 microscópio cirúrgico; () Sim () Não

f) 01 facoemulsificador; () Sim () Não

g) 01 vitreófago; () Sim () Não

h) 01 equipamento de laser; () Sim () Não

i) Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e um 01 aspirador elétrico à vácuo portátil; () Sim () Não

j) Instrumental cirúrgico conforme cirurgia;

() Sim () Não

7. Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento:

A Unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade.

() Sim () Não

As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:

a) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;

() Sim () Não

b) Normatizações de indicações cirúrgicas;

() Sim () Não

c) Protocolos de enfermagem; () Sim () Não

d) Protocolo para Acompanhamento em Fisioterapia e Reabilitação Funcional; () Sim () Não

e) Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); () Sim () Não

f) Acompanhamento ambulatorial dos pacientes;

() Sim () Não

g) Avaliação de satisfação do cliente () Sim () Não

h) Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados.

() Sim () Não

EXIGÊNCIAS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO EM OFTALMOLOGIA QUE REALIZAREM PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE

(preenchimento obrigatório para todas as solicitações)

1. Registro das Informações do Paciente:

1.1 A Unidade possui um prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento, emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma

clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. () Sim () Não

1.2 Informações indispensáveis e mínimas do Prontuário:

a. Identificação do paciente () Sim () Não

b. Histórico Clínico, exame oftalmológico () Sim () Não

1. Avaliação Inicial – de acordo com o protocolo estabelecido

() Sim () Não

b. Indicação do procedimento cirúrgico () Sim () Não

c. Descrição do ato cirúrgico ou procedimento, em ficha específica contendo:

- Identificação da equipe() Sim () Não

- Descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes

() Sim () Não

d. Descrição da Evolução () Sim () Não

e. Sumário da alta hospitalar () Sim () Não

f. Ficha de registro de infecção hospitalar () Sim () Não

g. Evolução ambulatorial () Sim () Não

2. Estrutura Assistencial:

2.1 A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia oferece assistência especializada e integral, por ações diagnósticas e terapêuticas, aos portadores de doenças oftalmológicas, atuando nas modalidades assistenciais de oftalmologia clínica e cirúrgica de alta complexidade, conforme as diretrizes do Gestor Estadual e/ou Municipal, que constitui exigência para o Credenciamento.

() Sim () Não

a) A Unidade adere aos critérios da Política Nacional de Humanização. () Sim () Não

b) A Unidade desenvolve ações de promoção e prevenção das doenças oftalmológica e participam de ações de detecção precoce destas doenças. As atividades são desenvolvidas de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município. () Sim () Não

c) A Unidade realiza Diagnóstico e Tratamento destinado ao atendimento de pacientes portadores de doença oftalmológicas, compondo a Rede de Atenção ao Paciente Oftalmológico, incluindo:

- Atendimento de Urgência/Emergência em oftalmologia referenciada que funcione nas 24 horas aos pacientes que necessitem de procedimentos para qual foi credenciada mediante termo de compromisso firmado com o Gestor Local do SUS.

() Sim () Não

- Atendimento Ambulatorial em Oftalmologia Clínica e Cirúrgica conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor Público, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, onde deverá constar a quantidade de consultas a serem ofertadas, com um número total máximo de 240 consultas/mês, para cada serviço, de acordo com as necessidades definidas pelo gestor sendo que 15% deste quantitativo sejam destinados a menores de 15 anos.

() Sim () Não

- Atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos à ações terapêuticas oftalmológicas na unidade.

() Sim () Não

- A Unidade oferta no mínimo 30% do número de Diagnose e Terapia em Oftalmologia para procedimentos de alta demanda e baixa oferta, nas Unidades de Atenção Especializada em oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia, mediante termo de compromisso firmado com o Gestor do SUS; () Sim () Não

d) A Unidade possui internação hospitalar com leitos exclusivos ou de reserva programada, com salas de cirurgia exclusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas; disponibilidade de salas para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório.

() Sim () Não

e) A Unidade promove através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no preparo pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade funcional. () Sim () Não

3. Referência de Pacientes e Intercâmbio Técnico Científico:

3.1 O hospital integra o sistema de referência e contra-referência hierarquizado pelas Secretarias de Saúde, e participa dos programas de intercâmbio técnico científicos.

() Sim () Não

4. Instalações Físicas:

4.1 As áreas físicas da Unidade possuem Alvará de Funcionamento

() Sim () Não

- A Unidade se enquadra nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

a- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 – Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. () Sim () Não

b- RDC 306 de 06 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

() Sim () Não

5. Recursos Humanos:

5.1 Equipe básica:

a) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um responsável técnico, médico oftalmologista, com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

() Sim () Não

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

b) O médico responsável técnico assume a responsabilidade técnica por uma única Unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade circunvizinha. ()

Sim () Não

c) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com, no mínimo, mais quatro médicos oftalmologista com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

() Sim () Não

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

d) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com Anestesista, médico com título de especialista em Anestesiologia reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, ou com Certificado de Residência Médica em Anestesiologia, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC, para atendimento diário e em regime de plantão. () Sim () Não

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um enfermeiro coordenador, preferencialmente com experiência.

() Sim () Não

Enfermeiro Coordenador: _____

_____ COREN: _____

f) A Unidade conta com enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, por turno, em quantitativo suficiente para o atendimento de enfermagem, de acordo com a Resolução COFEN.

() Sim () Não

g) A Unidade conta com, um Ortopista com certificação em Ortóptica em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

() Sim () Não

5.2 Equipe de Saúde Complementar:

a) A Unidade contém, em caráter permanente, os seguintes profissionais:

- Clínico Geral. () Sim () Não

- Cirurgião Geral () Sim () Não

b) A Unidade possui com Unidades, próprios ou contratados, na mesma área física, os Serviços de Suporte e profissionais nas seguintes áreas:

- Serviço Social () Sim () Não

- Terapia Ocupacional () Sim () Não

- Fisioterapia () Sim () Não

- Serviço de Nutrição () Sim () Não

- Farmácia () Sim () Não

- Anatomia Patológica () Sim () Não

c) A Unidade possui, próprios ou contratados, fora da estrutura hospitalar da Unidade, com referência devidamente formalizada, os Serviços de Suporte e profissionais nas seguintes áreas:

- Serviço de Nutrição () Sim () Não

- Anatomia Patológica () Sim () Não

5.3 Equipe Básica para Serviço de Atenção de Alta Complexidade em Oftalmologia:

A Unidade conta, em caráter permanente, além dos especialistas descritos nas exigências gerais, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional. () Sim () Não

Fisioterapeuta: _____ CREFITO: _____

Terap. Ocupacional: _____ CREFITO: _____

A Unidade conta com suporte e profissionais nas seguintes áreas:

- Radiologia () Sim () Não

- Radioterapia () Sim () Não

- Odontologia () Sim () Não

6. Materiais e Equipamentos:

A Unidade dispõe de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento médico, de enfermagem, fisioterápico, nutricional e dietético. () Sim () Não

6.1 A Unidade conta com Ambulatório equipado com no mínimo um ambulatório contendo os seguintes itens:

a) Cadeira e Coluna oftalmológica () Sim () Não

b) Refrator () Sim () Não

c) Biomicroscópio (lâmpada de fenda) () Sim () Não

d) Tonômetro ocular () Sim () Não

e) Retinoscópio () Sim () Não

f) Oftalmoscópio (direto e/ou indireto) () Sim () Não

g) Lensômetro () Sim () Não

h) Projetor ou tabela de optotipos () Sim () Não

i) Ceratometro () Sim () Não

j) Campímetro () Sim () Não

l) Lente de Gonioscopia () Sim () Não

m) Lente de três espelhos () Sim () Não

n) Retinógrafo () Sim () Não

o) Equipamentos de Laser () Sim () Não

p) Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova.

() Sim () Não

q) Sinoptoforo () Sim () Não

r) Equipamentos de Eletrodiagnóstico () Sim () Não

s) Ecobiometro () Sim () Não

- t) Ecografo () Sim () Não
u) Topógrafo () Sim () Não
v) Microscópio especular () Sim () Não
w) Paquímetro () Sim () Não

6.2) A Unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo uma (02) salas de cirurgia, contendo os seguintes itens:

- a) 01 foco cirúrgico; () Sim () Não
b) 02 mesas cirúrgicas articuladas; () Sim () Não
c) 02 mesas auxiliares com rodízios (40x60x90 cm) () Sim () Não
d) 01 gerador mono e bipolar; () Sim () Não
e) 02 microscópios cirúrgicos; () Sim () Não

01 facoemulsificador; () Sim () Não

01 vitreófago; () Sim () Não

01 equipamento de laser; () Sim () Não

Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e um 01 aspirador elétrico à vácuo portátil;

() Sim () Não

Instrumental cirúrgico conforme cirurgia; () Sim () Não

7. Recursos Diagnósticos e Terapêuticos:

- a) A Unidade conta com Laboratório de Análises Clínicas que realize exames na unidade, disponíveis nas 24 horas do dia: bioquímica, hematologia, microbiologia, gasometria, líquidos orgânicos e uroanálise. O Laboratório deverá participar de Programa de Controle de Qualidade; () Sim () Não

Serviço: _____

C.G.C: _____

Serviço de Rx () Sim () Não

Ultrassonografia () Sim () Não

Tomografia () Sim () Não

Serviço: _____

C.G.C: _____

Ressonância Magnética () Sim () Não

Serviço: _____

C.G.C: _____

Anatomia patológica; () Sim () Não

g) Hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior dentro do que rege a Resolução RDC nº 151 de 21 de agosto de 2001, publicada no D.O. de 22/8/01 ter convênio ou contrato devidamente formalizado de acordo com a mesma resolução. () Sim () Não

h) Unidade de Tratamento Intensivo credenciada pelo SUS, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, contando ainda com os itens específicos da Medicina Intensiva Pós-operatória, conforme descrito a seguir: () Sim () Não

- Equipamentos na Unidade do Paciente (Box ou leito) em Pós-operatório de Oftalmologia () Sim () Não

- 02 bombas de infusão por leito; () Sim () Não

- 01 oxímetro de pulso a cada leito; () Sim () Não

- 01 sistema de ventilação não invasiva (BIPAP);

() Sim () Não

- 01 ventilador com blender para cada leito;

() Sim () Não

- 01 ventilador volumétrico para cada dois leitos;

() Sim () Não

- 01 monitor de pressão não-invasivo para cada leitos com no mínimo três canais, () Sim () Não

- 01 monitor para leitura pressão intracraniana;

() Sim () Não

- 1 capnógrafo; () Sim () Não

i) Laboratório de avaliação funcional, somente para as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia que realizam procedimentos de Alta Complexidade em Oftalmologia.

() Sim () Não

8. Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento:

A Unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade.

() Sim () Não

As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:

a) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;

() Sim () Não

b) Normatizações de indicações cirúrgicas;

() Sim () Não

Protocolos de enfermagem; () Sim () Não

d) Protocolo para Acompanhamento em Fisioterapia e Reabilitação Funcional;

() Sim () Não

e) Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

() Sim () Não

f) Acompanhamento ambulatorial dos pacientes;

() Sim () Não

g) Avaliação de satisfação do cliente () Sim () Não

h) Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados.

() Sim () Não

9. Produção da Unidade:

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia realiza anualmente, no mínimo, ____
() procedimentos de alta complexidade, listados no anexo VII, em pacientes do Sistema Único de Saúde. () Sim () Não

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA CENTROS DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA

(Não desmembrar o formulário e preencher apenas os serviços solicitados)

1. NORMAS ESPECÍFICAS PARA CREDENCIAMENTO /HABILITAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA:

1. A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia, definida como Centro de Referência em Oftalmologia oferece assistência especializada e integral aos pacientes portadores de patologias oculares, atuando nas mais variadas modalidades assistenciais. () Sim () Não

a) A Unidade promove atendimento ambulatorial e hospitalar destinado à investigação de pacientes com forte suspeita ou com diagnóstico de doenças oftalmológicas, conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, o qual deverá constar a quantidade de consultas eletivas a serem ofertadas, com base no parâmetro mínimo de 600 consultas/mês para cada serviço. () Sim () Não

b) Atendimento em oftalmologia clínica; () Sim () Não

c) A Unidade oferece Medidas de Suporte e Acompanhamento Clínico () Sim () Não

d) A Unidade conta com serviço de Reabilitação de forma a promover melhoria das condições físicas e psicológicas para reintegração do paciente ao seu meio social.

() Sim () Não

e) A Unidade oferece atenção especializada e integral em Termoterapias. () Sim () Não

f) A Unidade oferece atenção especializada e integral aos pacientes portadores de Retinopatia da Prematuridade.

() Sim () Não

g) A Unidade possui estrutura de pesquisa e ensino organizada, com programas e protocolos estabelecidos.

() Sim () Não

h) A Unidade subsidia as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo-efetividade. () Sim () Não

2.1 Recursos Humanos:

2.1.1 Equipe Básica:

a) A Unidade de Atenção em Oftalmologia que realiza procedimentos em Alta Complexidade conta com um responsável técnico, médico com título de especialista em oftalmologia clínica e cirúrgica, reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e ter trabalhado em oftalmologia por período mínimo de um ano. () Sim () Não

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

b) O médico responsável técnico pela Unidade assume a responsabilidade técnica por uma única Unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade circunvizinha. () Sim () Não

c) Oftalmologista: médico com Título de Especialista em Oftalmologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), para atendimento diário.

() Sim () Não

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

Nome: _____

Especialidade: _____ CRP: _____

d) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com Anestesista, médico com título de especialista em Anestesiologia reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, ou com Certificado de Residência Médica em Anestesiologia, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC, para atendimento diário e em regime de plantão. () Sim () Não

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

e) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um enfermeiro coordenador, preferencialmente com experiência. () Sim () Não

Enfermeiro Coordenador: _____

_____ COREN: _____

f) A Unidade conta com enfermeiros, quantitativo suficiente para o atendimento de enfermagem por turno, de acordo com a Resolução COFEN. () Sim () Não

g) A Unidade conta com técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem em quantitativo suficiente para o atendimento de enfermagem, de acordo com a Resolução COFEN.

() Sim () Não

h) A Unidade conta com, um Ortopista com certificação em Ortóptica em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

() Sim () Não

2.1.2 Equipe de Saúde Complementar:

a) A Unidade contém, em caráter permanente ou alcançável, os seguintes profissionais:

- Clínico Geral. () Sim () Não

- Cirurgião Geral () Sim () Não

- Pediatra () Sim () Não

b) A Unidade possui, próprios ou contratados, na mesma área física, os Serviços de Suporte e profissionais nas seguintes áreas:

- Serviço Social () Sim () Não

- Terapia Ocupacional () Sim () Não

- Fisioterapia () Sim () Não

- Serviço de Nutrição () Sim () Não

- Farmácia () Sim () Não

- Anatomia Patológica () Sim () Não

- Ambulatório oftalmológico para acompanhamento pré e pós operatório. () Sim () Não

- 2.2 Instalações Físicas, Material, Equipamentos e Instrumental Cirúrgico.

- Enquadram-se nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

a- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 – Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

() Sim () Não

b- RDC 306 de 06 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. () Sim () Não

Portaria GM/MS nº 554, de 20 de março de 2002 , que revoga a Portaria GM/MS nº 1884, de 11 de novembro de 1994 – Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

() Sim () Não

2.3 Materiais, Equipamentos e Instrumental Cirúrgico.

Descritos nas exigências gerais

a) Possui Unidade de Registro instalada em ambiente hospitalar, com acesso fácil pela equipe de enfermagem: () Sim () Não

b) Apartamento com banheiro, armário, mesa, cadeira, poltrona, sofá cama para acompanhante, leito hospitalar com grades e proteção lateral acolchoada. () Sim () Não

c) Oxigênio, () Sim () Não

d) Câmara de vídeo e microfone para o registro de imagem e som.

() Sim () Não

a) Comunicação de som e física bidirecional entre o apartamento e a unidade de monitorização (sala de interpretação de laudo).

() Sim () Não

f) A Unidade dispõe de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento médico, de enfermagem, fisioterápico, nutricional e dietético. () Sim () Não

g) A Unidade conta com Ambulatório equipado com no mínimo um ambulatório contendo os seguintes itens:

- Cadeira e Coluna oftalmológica () Sim () Não
- Refrator () Sim () Não
- Biomicroscópio (lâmpada de fenda) () Sim () Não
- Tonômetro ocular () Sim () Não
- Retinoscópio () Sim () Não
- Oftalmoscópio (direto e/ou indireto) () Sim () Não
- Lensômetro () Sim () Não
- Projetor ou tabela de optotipos () Sim () Não
- Ceratometro () Sim () Não
- Campímetro () Sim () Não
- Lente de Gonioscopia () Sim () Não
- Lente de três espelhos () Sim () Não
- Retinógrafo () Sim () Não
- Equipamentos de Laser () Sim () Não
- Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova.() Sim () Não
- Sinoptoforo () Sim () Não
- Equipamentos de Eletrodiagnóstico () Sim () Não
- Ecobiometro () Sim () Não
- Ecografo () Sim () Não
- Topógrafo () Sim () Não
- Microscópio especular () Sim () Não
- Paquímetro () Sim () Não

h) A Unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo três (03) salas de cirurgia, contendo os seguintes itens:

- 02 focos cirúrgicos; () Sim () Não
- 03 mesas cirúrgicas articuladas; () Sim () Não
- 03 mesas auxiliares com rodízios (40x60x90 cm) () Sim () Não
- 01 gerador mono e bipolar; () Sim () Não
- 03 microscópios cirúrgicos; () Sim () Não
- 02 facoemulsificadores; () Sim () Não
- 01 vitreófago; () Sim () Não
- 01 equipamento de laser; () Sim () Não
- Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e um 01 aspirador elétrico à vácuo portátil; () Sim () Não
- Instrumental cirúrgico conforme cirurgia; () Sim () Não

2.4. Recursos Diagnósticos e Terapêuticos:

a) A Unidade conta com Laboratório de Análises Clínicas que realize exames na unidade, disponíveis nas 24 horas do dia: bioquímica, hematologia, microbiologia, gasometria, líquidos orgânicos e uroanálise. O Laboratório deverá participar de Programa de Controle de Qualidade;

() Sim () Não

Serviço: _____

C.G.C: _____

b) Serviço de Rx() Sim () Não

c) Ultrassonografia() Sim () Não

d) Tomografia() Sim () Não

Serviço: _____

C.G.C: _____

e) Ressonância Magnética() Sim () Não

Serviço: _____

C.G.C: _____

f) Anatomia patológica; () Sim () Não

g) Hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior dentro do que rege a Resolução RDC nº 151 de 21 de agosto de 2001, publicada no D.O. de 22/8/01 ter convênio ou contrato devidamente formalizado de acordo com a mesma resolução. () Sim () Não

h) Unidade de Tratamento Intensivo credenciada pelo SUS, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, contando ainda com os itens específicos da Medicina Intensiva Pós-operatória, conforme descrito a seguir: () Sim () Não

- Equipamentos na Unidade do Paciente (Box ou leito) em Pós-operatório de Oftalmologia () Sim () Não

- 02 bombas de infusão por leito; () Sim () Não

- 01 oxímetro de pulso a cada leito; () Sim () Não

- 01 sistema de ventilação não invasiva (BIPAP); () Sim () Não

- 01 ventilador com blender para cada leito; () Sim () Não

- 01 ventilador volumétrico para cada dois leitos; () Sim () Não

- 01 monitor de pressão não-invasivo para cada leitos com no mínimo três canais;

() Sim () Não

- 01 monitor para leitura pressão intracraniana; () Sim () Não

- 1 capnógrafo; () Sim () Não

i) Laboratório de avaliação funcional, somente para os Serviços de Atenção de Alta Complexidade em Oftalmologia () Sim () Não

3. Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento:

A Unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade.

() Sim () Não

As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:

a) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;

() Sim () Não

b) Normatizações de indicações cirúrgicas; () Sim () Não

c) Protocolos de enfermagem; () Sim () Não

d) Protocolo para Acompanhamento em Fisioterapia e Reabilitação Funcional;

() Sim () Não

e) Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); () Sim () Não

f) Acompanhamento ambulatorial dos pacientes; () Sim () Não

g) Tecnovigilância nas complicações de implantes () Sim () Não

h) Avaliação de satisfação do cliente () Sim () Não

i) Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados() Sim () Não

9. Produção da Unidade:

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia realiza anualmente, no mínimo, _____ (_____) procedimentos de alta complexidade, em pacientes do Sistema Único de Saúde. () Sim () Não

Informações Adicionais:

Informações sobre a Rede de Atenção em Oftalmologia que realiza procedimentos de Média Complexidade em Oftalmologia:

NOME DO MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	NOME DA UNIDADE	UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA QUE REALIZAM PROCED DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Anexar cópia (frente e verso) dos títulos/comprovantes de experiência dos profissionais e cópia dos documentos de formalização de referência com os serviços.

INTERESSE DO GESTOR ESTADUAL NO CREDENCIAMENTO:

CONCLUSÃO:

De acordo com vistoria realizada in loco, a Instituição cumpre com os requisitos da Portaria SAS/MS nº XXX, de XXXXX para o(s) credenciamento(s) solicitado(s). () Sim

() Não

DATA: ____/_____/____

CARIMBO E ASSINATURA DO GESTOR:

Gestor Municipal

Gestor Estadual

ANEXO IV

PROTOCOLO CLÍNICO E Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma;

1. INTRODUÇÃO:

Os diversos tipos de glaucoma representam a segunda causa de cegueira no mundo e a terceira no Brasil.

As doenças que integram esse grupo exigem a promoção de ações primárias e secundárias de saúde para permitir a detecção o mais precoce possível de casos novos e a promoção de ações que garantam o tratamento ao pacientes portadores de glaucoma objetivando minimizar a perda da visual que é irreversível.

O termo glaucoma se refere a um grupo de doenças, que tem em comum uma neuropatia óptica, manifestada por escavação e atrofia do disco óptico, associadas às alterações características no campo visual, sendo a elevação na Pressão Intra-Ocular (PIO) o principal fator de risco.

Dessa forma causa consideráveis prejuízos aos cidadãos e impacto econômico à sociedade. Contudo, os danos causados pelo glaucoma podem ser prevenidos através do diagnóstico precoce e do acompanhamento e tratamento adequado.

O tipo mais freqüente é o glaucoma crônico de ângulo aberto, sua incidência é de 1 a 2% na população geral, aumentando após os 40 anos, podendo chegar a 6 ou 7% após os 70 anos de idade. O acometimento é bilateral, na maioria dos casos. Sabe-se que o caráter hereditário dá aos parentes de 1º grau 10 vezes mais chances de desenvolver a doença. Estima-se que existam aproximadamente 900 mil brasileiros glaucomatosos.

2. CLASSIFICAÇÃO CID 10:

H40. - Glaucoma

3. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO:

Serão incluídos no protocolo de tratamento pacientes enquadrados em um dos seguintes casos:

a - Pacientes com PIO acima de 25 mmHg;

b - Pacientes com PIO entre 21 e 24 mmHg e que apresentarem 2 ou mais fatores de risco listados abaixo:

- Idade acima de 60 anos;

- Olho único;

- Miopia;

- Impossibilidade de examinar-se o fundo de olho;

- História familiar de glaucoma em familiares de primeiro grau;

- Raça negra;

- Hipertensão arterial sistêmica ou diabetes;

c - Pacientes com qualquer nível de PIO que apresente alargamento da escavação do disco óptico (relação entre diâmetro da escavação e o diâmetro do disco maior do que 0,6) e ou alteração no campo visual compatível(is) com glaucoma.

4. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO:

- a - Glaucoma de ângulo estreito agudo;
- b - Não concordância com os termos do Consentimento Informado.

5. SITUAÇÕES ESPECIAIS:

5.1 – Glaucoma Infantil

O glaucoma infantil é de tratamento primariamente cirúrgico. Nos casos em que após a cirurgia permanece elevada a pressão intra-ocular, o tratamento clínico preconizado nesse protocolo pode ser instituído.

6. GLAUCOMAS SECUNDÁRIOS:

Nos pacientes com glaucoma secundário deve-se tratar a causa básica que esteja aumentando a PIO e caso seja necessário iniciar tratamento clínico visando a reduzir-se a PIO. Removida a causa básica deve-se reavaliar a necessidade de manter o tratamento contínuo.

7. TRATAMENTO:

Os fármacos mais usados na redução da PIO são todos tópicos, na forma de colírio, e podem ser classificados em 7 categorias principais:

- a - Beta-bloqueadores;
- b - Parassimpaticomiméticos;
- c - Adrenérgicos;
- d - Inibidores da anidrase carbônica;
- e - Análogos das prostaglandinas;
- f - Prostamidas;
- g - Derivados docosanóides

7.1 – Fármacos:

7.1.1 – Primeira Linha: Timolol.

A droga de primeira linha para o tratamento do glaucoma é o Timolol. Este colírio é encontrado na forma de solução aquosa de 0,25% e 0,5% e na forma de gel de 0,1%. As soluções menos

concentradas são utilizadas no início do tratamento e as mais concentradas permitem ajustes de doses.

Posologia (por olho afetado):

- Timolol solução aquosa 0,25% ou 0,5%: 1 gota 2 vezes ao dia
- Timolol gel 0,1%: 1 gota 1 vez ao dia.

7.1.2 – Segunda Linha: Dorzolamida, Brinzolamida, Brimonidina

Utiliza-se uma das drogas (em monoterapia) de 2ª linha (Dorzolamida, Brinzolamida, Brimonidina ou Pilocarpina) nas seguintes situações:

- Contra-indicação precisa ao uso do Timolol;
- Em pacientes que com o uso de Timolol não atingiram redução de pelo menos 10% nos valores de PIO em relação aos valores observados no pré-tratamento.

Posologia (por olho afetado):

- Dorzolamida 2% - 1 gota 2 a 3 vezes ao dia;
- Brinzolamida 1 pcc – 1 gota 2 vezes ao dia;
- Brimonidina 0,2% - 1 gota 2 vezes ao dia.

7.1.3 – Associação Timolol + medicamento de 2ª Linha

Poderá ser associado ao uso do Timolol um dos medicamentos de 2ª Linha previstos no item 7.1.2 quando em monoterapia com o Timolol for atingida a redução de 10% da PIO porém sem ser atingida a pressão alvo. A posologia dos medicamentos é a mesma prevista nos itens 7.1.1 e 7.1.2.

7.1.4 – Terceira Linha: Latanoprost, travoprost ou Bimatoprost

Utiliza-se uma das drogas (em monoterapia) de 3ª linha (Latanoprost, Travoprost ou Bimatoprost) nas seguintes situações:

- Falha terapêutica da Associação Timolol + medicamento de 2ª Linha;
- Falha terapêutica de monoterapia com medicamento de 2ª Linha.
- PIO no momento do diagnóstico superior a 30mmHg

Nestas situações deve ser considerada a realização de cirurgia ou laser.

Posologia (por olho afetado):

- Latanoprost 50 mcg/ml – 1 gota 1 vez por dia (à noite);
- Travoprost 0,004% - 1 gota 1 vez por dia (à noite);

- Bimatoprost 0,3 mg/ml – 1 gota 1 vez por dia (à noite).

7.1.5 – Associação entre a 1ª linha e a 3ª linha

Poderá ser associado o uso do Timolol a um dos medicamentos de 3ª Linha previstos no item 7.1.4 quando o uso do medicamento de terceira linha isolado for insuficiente para reduzir a PIO em pelo menos 40% ou caso ainda não tenha sido atingida a pressão alvo. A posologia dos medicamentos é a mesma prevista nos itens 7.1.1 e 7.1.4.

7.1.6 – Associação entre a 2ª linha e a 3ª linha

Poderá ser associado o uso de um medicamento de 2ª. Linha a um dos medicamentos de 3ª Linha previstos no item 7.1.4 quando o uso do medicamento de terceira linha isolado for insuficiente para reduzir a PIO em pelo menos 40% e houver contra-indicação clínica para o uso de beta-bloqueador (timolol), como em pacientes cardiopatas. A posologia dos medicamentos é a mesma prevista nos itens 7.1.2 e 7.1.4.

7.1.7 – Situações especiais:

Acetazolamida

Em pacientes com PIO muito elevada poderá ser utilizada a acetazolamida por via oral associada aos esquemas anteriores, enquanto o paciente aguarda a realização de laser ou cirurgia.

Posologia (por olho afetado):

- Acetazolamida comprimido de 250 mg – 1 comprimido VO de até 6 em 6 horas.

Pilocarpina

Esta droga, embora com muitos efeitos adversos, é uma alternativa quando as outras drogas de 2ª Linha não forem efetivas.

Posologia (por olho afetado):

- Pilocarpina 1%, 2% ou 4% - 1 gota de 6 em 6 horas.

7.2 – Modo de Aplicação:

A importância da adesão ao tratamento deve ser enfatizada ao paciente em todas as consultas. O paciente deve ser bem orientado de como a medicação deve ser aplicada. Os passos importantes para a correta aplicação são:

- Lavar as mãos antes de aplicar a medicação;
- Tracionar a pálpebra inferior para que ela se afaste do globo ocular;
- Pingar uma gota no fundo de saco sem encostar a ponta do frasco;
- Massagear a pálpebra para cima e para baixo;
- Fechar os olhos delicadamente exercendo pressão sobre o saco lacrimal com os dedos;
- Quando dois colírios estiverem sendo usados em associação, esperar dez minutos para aplicar o segundo colírio.

7.3 – Monitorização:

Antes do início do tratamento deve ser realizada campimetria, avaliação do fundo de olho e medição da PIO basal, devendo-se medir a PIO em pelo menos três horários diferentes (8,12 e 15 horas), sendo considerado o valor mais elevado. Os pacientes devem repetir a medição da PIO quatro semanas após o início do tratamento. Após ter-se atingido os níveis de PIO considerados satisfatórios deve-se espaçar as reavaliações para cada 4 meses. Anualmente deve-se realizar/repetir a campimetria.

A critério clínico sugere-se reavaliar esse espaçamento de acordo com a gravidade do glaucoma.

7.4 – Tempo de Tratamento – Critérios de Interrupção e Substituição

A eficácia da medicação em reduzir a PIO deve ser reavaliada em 2 a 4 semanas. Se a PIO alvo não tiver sido atingida deve-se associar ou trocar a medicação de acordo com o item 7.1. Sugere-se ocasionalmente suspender a medicação por uma semana para assegurar-se que ela está sendo útil em reduzir a PIO. Naqueles pacientes com boa adesão ao tratamento e que campimetria tenha piorado de um ano para o outro, a terapia também deve ser reavaliada.

7.5 – Benefícios Esperados com o Tratamento

O benefício primário esperado é o da preservação da visão, definida pela estabilização das alterações observadas no campo visual.

Secundariamente, espera-se redução nos níveis de pressão intra-ocular. A redução da PIO esperada com o tratamento deve ser de 20% em relação aos valores pré-tratamento. Para pacientes com PIO de mais de 30 mmHg, a pressão alvo deve ser de 24 mmHg.

RELAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS -OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, RELACIONADOS AO ATENDIMENTO CLÍNICO DO PORTADOR DE GLAUCOMA.

SUB-GRUPO	CODIGO	PROCEDIMENTO
TRATAMENTO CLÍNICO	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO DE GLAUCOMA (GONIOSCOPIA, TONOMETRIA OU MINI CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR E BIOMICROSCOPIA DE FUNDO).
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA.
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.006-3	TRAT.OFTALMOL.PACIENTE GLAUCOMA-1 LINH MON
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.003-9	TRAT.OFTALMOL.PACIENTE GLAUCOMA-1 LINH.BIN
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.007-1	TRAT.OFTALMOL.PACIENTE GLAUCOMA-2 LINH MON
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.004-7	TRAT.OFTALMOL.PACIENTE GLAUCOMA-2 LINH.BIN
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.008-0	TRAT.OFTALMOL.PACIENTE GLAUCOMA-3 LIN. MON
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.005-5	TRAT.OFTALMOL.PACIENTE GLAUCOMA-3 LIN.BINO
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.009-8	TRAT.OFTAL.PAC GLAUCOMA SIT A-ACETAZOL. M/
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.010-1	TRAT.OFTALMOL.PAC GLAUCOMA SIT B-PILO MONO
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.011-0	TRAT.OFTALMOL.PAC GLAUCOMA SIT B-PILOC.BIN
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.015-2	TRAT.OFTALMOL.PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 2ª LINHA – MONO
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.016-0	TRAT.OFTALMOL.PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 2ª LINHA – BINO

TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.017-9	TRAT.OFTALMOL.PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – MONO
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.018-7	TRAT.OFTALMOL.PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – BINO
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.019-5	TRAT.OFTALMOL.PAC GLAUCOMA – 2ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – MONO
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.020-9	TRAT.OFTALMOL.PAC GLAUCOMA – 2ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – BINO

Ministério da Saúde
Sistema Único de Saúde

ANEXO V

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em Oftalmologia.

Grupo: 02:	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA
Sub-Grupo:	01 - COLETA DE MATERIAL
Forma de Organização:	01 - COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNCAO/BIOPSIA
Procedimento:	02.01.01.009-7 - BIOPSIA DE CONJUNTIVA
Procedimento:	02.01.01.011-9 - BIOPSIA DE CORNEA
Procedimento:	02.01.01.018-6 - BIOPSIA DE ESCLERA
Procedimento:	02.01.01.024-0 - BIOPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR
Procedimento:	02.01.01.035-6 - BIOPSIA DE PALPEBRA
Grupo:	02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA
Sub-Grupo:	05 - DIAGNOSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA
Forma de Organização:	02 – ULTRA-SONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMAS
Procedimento:	02.05.02.002-0 – PAQUIMETRIA ULTRASSONICA
Procedimento:	02.05.02.008-9 – ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)
Procedimento:	02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)
Grupo:	02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA
Sub-Grupo:	08 - DIAGNOSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO

Forma de Organização:	09 – OUTROS METODOS DIAGNOSTICOS EM MEDICINA NUCLEAR EM VIVO
Procedimento:	02.08.09.002-9 – CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)
Grupo:	02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA
Sub-Grupo:	11 – METODO DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES
Forma de Organização:	06 – DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA
Procedimento:	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
Procedimento:	02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO
Procedimento:	02.11.06.005-4 – CERATOMETRIA
Procedimento:	02.11.06.006-2 - CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)
Procedimento:	02.11.06.007-0 - ELETRO-OCULOGRAFIA
Procedimento:	02.11.06.008-9 – ELETRORETINOGRAPHIA
Procedimento:	02.11.06.009-7 – ESTESIOMETRIA
Procedimento:	02.11.06.010-0 – FUNDOSCOPIA
Procedimento:	02.11.06.011-9 – GONIOSCOPIA
Procedimento:	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO
Procedimento:	02.11.06.013-5 - MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE
Procedimento:	02.11.06.014-3 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA
Procedimento:	02.11.06.015-1 - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL
Procedimento:	02.11.06.016-0 - POTENCIAL VISUAL EVOCADO
Procedimento:	02.11.06.017-8 - RETINOGRAPHIA COLORIDA BINOCULAR
Procedimento:	02.11.06.018-6 - RETINOGRAPHIA FLUORESCENTE BINOCULAR
Procedimento:	02.11.06.019-4 - TESTE DE ADAPTACAO DE VISAO SUB-NORMAL
Procedimento:	02.11.06.020-8 - TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA
Procedimento:	02.11.06.021-6 - TESTE DE SCHIRMER
Procedimento:	02.11.06.022-4 - TESTE DE VISAO DE CORES
Procedimento:	02.11.06.023-2 - TESTE ORTOPTICO
Procedimento:	02.11.06.024-0 - TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE

	CONTATO
Procedimento:	02.11.06.025-9 – TONOMETRIA
Procedimento:	02.11.06.026-7 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA
Grupo:	03 - PROCEDIMENTOS CLINICOS
Sub-Grupo:	01 – CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS
Forma de Organização:	01 - CONSULTAS MEDICAS/OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR
Procedimento:	03.01.01.010-2 - CONSULTA PARA DIAGNOSTICO DE GLAUCOMA (GONIOSCOPIA, TONOMETRIA OU MINI CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR E BIOMICROSCOPIA DE FUNDO)
Grupo:	03 - PROCEDIMENTOS CLINICOS
Sub-Grupo:	03 – TRATAMENTO CLINICO (OUTRAS ESPECIALIDADES)
Forma de Organização:	05- TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DA VISÃO
Procedimento:	03.03.05.001-2 - ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA
Procedimento:	03.03.05.002-0 - EXERCICIOS ORTOPTICOS
Procedimento:	03.03.05.003-9 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C / GLAUCOMA BINOCULAR (1A LINHA)
Procedimento:	03.03.05.004-7 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2A LINHA)
Procedimento:	03.03.05.005-5 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 LINHA)
Procedimento:	03.03.05.006-3 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1A LINHA)
Procedimento:	03.03.05.007-1 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2A LINHA)
Procedimento:	03.03.05.008-0 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (3A LINHA)
Procedimento:	03.03.05.009-8 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE

	PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUAÇÃO A C/ ACETAZOLAMIDA MONO / BINOCULAR
Procedimento:	03.03.05.010-1 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUAÇÃO B C/ PILOCARPINA MONOCULAR
Procedimento:	03.03.05.011-0 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUAÇÃO B C/ USO DE PILOCARPINA BINOCULAR
Grupo:	04 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
Sub-Grupo:	05 - CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO
Forma de Organização:	01 - PALPEBRAS E VIAS LACRIMAIS
Procedimento:	04.05.01.001-0 - CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO
Procedimento Anterior:	04.05.04.020-2 - TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
Procedimento:	04.05.01.002-8 - CORREÇÃO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO
Procedimento:	04.05.01.003-6 – DACRIOCISTORRINOSTOMIA
Procedimento:	04.05.01.004-4 - DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA
Procedimento:	04.05.01.005-2 - EPILAÇÃO A LASER
Procedimento:	04.05.01.006-0 - EPILAÇÃO DE CÍLIOS
Procedimento:	04.05.01.007-9 - EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS
Procedimento:	04.05.01.008-7 - EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL.
Procedimento:	04.05.01.010-9 - OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL
Procedimento:	04.05.01.011-7 - RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL
Procedimento:	04.05.01.012-5 - RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA
Procedimento:	04.05.01.013-3 - RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA
Procedimento:	04.05.01.014-1 – SIMBLEFAROPLASTIA
Procedimento:	04.05.01.015-0 - SONDAÇÃO DE CANAL LACRIMAL C/ SEDACAO
Procedimento:	04.05.01.016-8 - SONDAÇÃO DE VIAS LACRIMAIS
Procedimento:	04.05.01.017-6 - SUTURA DE PALPEBRAS
Procedimento:	04.05.01.018-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE

Procedimento:	04.05.01.019-2 - TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU
Procedimento:	04.05.03.011-8 - TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL
Procedimento:	04.05.04.001-6 - CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO
Procedimento:	04.05.04.019-9 - TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA
Grupo:	04 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
Sub-Grupo:	05 - CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO
Forma de Organização:	02 - MUSCULOS OCULOMOTORES
Procedimento:	04.05.02.001-5 - CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)
Procedimento:	04.05.02.002-3 - CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)
Grupo:	04 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
Sub-Grupo:	05 - CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO
Forma de Organização:	03 - CORPO VITREO, RETINA, COROIDE E ESCLERA
Procedimento:	04.05.03.001-0 - APLICACAO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL
Procedimento:	04.05.03.002-9 - BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR
Procedimento:	04.05.03.003-7 - CRIO-RETINOPEXIA / DIATERMIA
Procedimento:	04.05.03.004-5 - FOTOCOAGULACAO A LASER
Procedimento:	04.05.03.005-3 - INJECAO INTRA-VITREO
Procedimento:	04.05.03.007-0 - RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL
Procedimento:	04.05.03.009-6 - SUTURA DE ESCLERA
Procedimento:	04.05.03.010-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA
Procedimento:	04.05.03.012-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA
Procedimento:	04.05.03.013-4 - VITRECTOMIA ANTERIOR
Procedimento:	04.05.03.014-2 - VITRECTOMIA POSTERIOR
Procedimento:	04.05.03.015-0 - VITRIOLISE A YAG LASER

Grupo:	04 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
Sub-Grupo:	05 - CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO
Forma de Organização:	04 - CAVIDADE ORBITARIA E GLOBO OCULAR
Procedimento:	04.05.04.002-4 - CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES
Procedimento:	04.05.04.004-0 - DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO
Procedimento:	04.05.04.005-9 - DESCOMPRESSAO DE ORBITA
Procedimento:	04.05.04.006-7 - ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR
Procedimento:	04.05.04.007-5 - EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR
Procedimento:	04.05.04.008-3 - EXENTERACAO DE ORBITA
Procedimento:	04.05.04.009-1 - EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR
Procedimento:	04.05.04.010-5 - EXPLANTE E OU REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA OCULAR
Procedimento:	04.05.04.013-0 - INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR
Procedimento:	04.05.04.014-8 – ORBITOTOMIA
Procedimento:	04.05.04.015-6 - RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITARIA
Procedimento:	04.05.04.016-4 - RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA
Procedimento:	04.05.04.018-0 - TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA
Grupo:	04 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
Sub-Grupo:	05 - CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO
Forma de Organização:	05 - CONJUNTIVA, CORNEA, CAMARA ANTERIOR, IRIS, CORPO CILIAR E CRISTALINO
Procedimento:	04.05.05.001-1 - CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA
Procedimento:	04.05.05.002-0 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER
Procedimento:	04.05.05.003-8 - CAUTERIZACAO DE CORNEA
Procedimento:	04.05.05.004-6 - CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA
Procedimento:	04.05.05.005-4 – CICLODIALISE
Procedimento:	04.05.05.006-2 - CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO

Procedimento:	04.05.05.007-0 - CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS
Procedimento:	04.05.05.008-9 - EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA
Procedimento:	04.05.05.009-7 - FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
Procedimento:	04.05.05.010-0 - FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
Procedimento:	04.05.05.011-9 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
Procedimento:	04.05.05.012-7 - FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
Procedimento:	04.05.05.013-5 - IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA
Procedimento:	04.05.05.014-3 - IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
Procedimento:	04.05.04.012-1 - IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR
Procedimento:	04.05.05.016-0 - INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA
Procedimento:	04.05.05.017-8 - IRIDECTOMIA CIRURGICA
Procedimento:	04.05.05.018-6 - IRIDOCICLECTOMIA
Procedimento:	04.05.05.019-4 - IRIDOTOMIA A LASER
Procedimento:	04.05.05.020-8 - PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR
Procedimento:	04.05.05.021-6 - RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
Procedimento:	04.05.05.022-4 - RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL
Procedimento:	04.05.05.023-2 - RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO
Procedimento:	04.05.05.024-0 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO
Procedimento:	04.05.05.025-9 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA
Procedimento:	04.05.05.026-7 - SINEQUIOLISE A YAG LASER
Procedimento:	04.05.05.028-3 - SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR
Procedimento:	04.05.05.029-1 - SUTURA DE CONJUNTIVA
Procedimento:	04.05.05.030-5 - SUTURA DE CORNEA
Procedimento:	04.05.05.031-3 - TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE

Procedimento:	04.05.05.032-1 – TRABECULECTOMIA
Procedimento:	04.05.05.035-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO
Procedimento:	04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO
Procedimento:	04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
Grupo:	07 - ORTESES PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS
Subgrupo:	01 - ORTESES/ PROTESES E MATERIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO.
Forma de Organização:	04 - OPM OFTALMOLOGICA
Procedimento:	07.01.04.001-7 – BENGALA ARTICULADA
Procedimento:	07.01.04.002-5 – LENTE ESCLERAL PINTADA
Procedimento:	07.01.04.004-1 – LUPA MANUAL C/ OU S/ ILUMINACAO
Procedimento:	07.01.04.005-0 – OCULOS C/ LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS
Procedimento:	07.01.04.006-8 – PROTESE OCULAR
Procedimento:	07.01.04.003-3 – LUPA DE APOIO C/ OU S/ ILUMINACAO

ANEXO VI

indicação CLÍNICAS / tratamento cirúrgico da catarata:

1. INTRODUÇÃO:

A Catarata (opacidade do cristalino) leva a diminuição significativa da acuidade visual, podendo provocar perda significativa da acuidade visual) é a maior causa de cegueira curável no mundo. Responde, atualmente, a aproximadamente 48% dos casos de cegueira no mundo, totalizando mais de 17.500.000 de pessoas.

A principal forma de catarata é a relacionada à idade (previamente classificada como senil), sendo mais prevalente em países em desenvolvimento e com piores condições econômicas apesar da constatação de que mesmo nos países desenvolvidos ainda é a maior causa de cegueira.

A catarata relacionada à idade é a opacificação do cristalino sem causa evidente, que acomete pessoas com mais de 50 anos. A incidência de catarata senil na população geral é de 17,6% em menores de 65 anos de idade, 47,1% no grupo entre 65 e 74 anos e 73% nos pacientes acima de 75 anos.

Calcula-se que existiam, até 1997, cerca de 600.000 cegos por catarata no Brasil, com incidência anual de 20% (ou 120.000 novos casos/ano). Com o aumento do número de facectomias

estimulado pelas políticas públicas de Prevenção à Cegueira por Catarata a partir do final da década passada, estima-se que a prevalência anual seja atualmente de aproximadamente 350.000 cegos por catarata.

2. CLASSIFICAÇÃO CID 10:

Transtornos do Cristalino (H25-H28)

H25 CATARATA SENIL

H25.0 Catarata senil incipiente

Catarata senil: coronária, cortical, polar subcapsular (anterior) (posterior), pontilhada [punctata] ou em Fendas de água

H25.1 Catarata senil nuclear

Catarata brunescente ou com esclerose nuclear

H25.2 Catarata senil tipo Morgagni

Catarata senil hipermadura

H25.8 Outras cataratas senis

Formas combinadas de catarata senil

H25.9 Catarata senil, não especificada

H26 OUTRAS CATARATAS

Exclui: catarata congênita (Q12.0)

H26.0 Catarata infantil, juvenil e pré-senil

H26.1 Catarata traumática

H26.2 Catarata complicada

Catarata (na): iridociclite crônica, secundária a transtornos oculares ou Flocos glaucomatosos (sub-capsulares)

H26.3 Catarata induzida por drogas

H26.4 Pós-atarata

H26.8 Outras cataratas especificadas

H26.9 Catarata não especificada

H27 OUTROS TRANSTORNOS DO CRISTALINO

Exclui: complicações mecânicas de lente intraocular (T85.2), malformações e anomalias congênitas do cristalino (Q12.-) e pseudofaquia (Z96.1)

H27.0 Afacia

H27.1 Deslocamento do cristalino

H27.8 Outros transtornos especificados do cristalino

H27.9 Transtorno não especificado do cristalino

H28 CATARATA E OUTROS TRANSTORNOS DO CRISTALINO EM DOENÇAS CLASSIFICADAS EM OUTRA PARTE

H28.0 Catarata diabética

H28.1 Catarata em outras doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas

Catarata (da) (no): desnutrição-desidratação ou hipoparatireoidismo

H28.2 Catarata em outras doenças classificadas em outra parte

H28.8 Outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte

3. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO:

A cirurgia de catarata está indicada em pacientes portadores de opacidade do cristalino que, mesmo com a melhor correção óptica, tenham comprometimento de sua acuidade visual suficiente para interferir em suas atividades diárias habituais.

Indicada a partir de uma acuidade visual com correção de 20/30, é considerada prioritária em pacientes portadores de:

Catarata relacionada à idade: pacientes maiores de 55 anos de idade e com acuidade visual com correção pior que 20/70.

Catarata congênita: pacientes menores que dois anos de idade, independente da acuidade visual.

Catarata infantil: pacientes menores que dez anos de idade, independente da acuidade visual.

Catarata traumática: independente da idade e da acuidade visual

Catarata complicada: independente da idade e da acuidade visual.

Os critérios de inclusão acima descritos foram aprovados por representantes do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) e da Sociedade Brasileira de Catarata e Implantes Intra-Oculares (SBCII).

4. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO:

O tratamento cirúrgico da catarata não está indicado em:

a - Pacientes portadores de catarata (independente da causa) que apresentam ausência de percepção luminosa ao exame de acuidade visual no olho acometido pela catarata.

b - Pacientes com comorbidades sistêmicas em atividade que possam levar a risco de morte durante procedimento cirúrgico. Por tratar-se de procedimento cirúrgico eletivo – não emergencial – deve-se adiar a realização da cirurgia até um melhor controle clínico do paciente.

c - Não concordância com os termos do Consentimento Informado.

5. SITUAÇÕES ESPECIAIS:

5.1 – Catarata Congênita

A catarata congênita deve ser tratada cirurgicamente quando do diagnóstico, devendo a criança ser encaminhada, preferencialmente a um Centro de Referência em Oftalmologia ou a Unidade de Atendimento Oftalmológico Especializado com credenciamento para procedimentos de Alta Complexidade. Deve-se envidar esforços para avaliação e autorização do procedimento de forma célere.

6. TRATAMENTO:

O Tratamento da Catarata é cirúrgico, realizado através da remoção do Cristalino opacificado e sua substituição por lente intra-ocular. A colocação da lente intra-ocular visa corrigir a ametropia (alta hipermetropia) causada pela remoção do cristalino e deve ser realizada, sempre que possível, em todos os pacientes submetidos à cirurgia de catarata, com exceção de alguns pacientes pediátricos.

As técnicas cirúrgicas mais freqüentemente empregadas são:

a - Facoemulsificação;

b - Facectomia;

c - Lensectomia; e

d - Extração intra-capsular do cristalino.

ANEXO VII

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS ÍNCLUIDOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAS – OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRENCIAS OFTALMOLOGICAS
03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS

	OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA
03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 2ª LINHA – MONO
03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 2ª LINHA – BINO
03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – MONO
03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – BINO
03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA – 2ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – MONO
03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA – 2ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – BINO
04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA
04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO E ENDOLASER
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO, ÓLEO DE SILICONE E ENDOLASER
04.05.03.19-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO RETINIANA A LASER
04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE COROIDE
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA
04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE
04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL
04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA
04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DESCÊNCRIA DE SUTURA DE Córnea
07.01.04.009-2	ÓCULOS COM LENTE FILTRANTES PARA ALBINOS
07.01.04.010-6	SISTEMAS TELESCÓPICOS BINOCULARES MONTADOS EM ARMAÇÃO COM FOCO AJUSTÁVEL
07.01.04.011-4	SISTEMAS TELESCÓPICOS MANUAL MONOCULAR COM FOCO AJUSTÁVEL
07.01.04.012-2	ÓCULOS COM LENTES ASFÉRICAS POSITIVAS

07.01.04.013-0	ÓCULOS COM LENTES ESFERO PRISMÁTICAS
07.02.07.004-1	ESFERA DE MÜLLER
07.02.07.005-0	TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA

ANEXO VIII

COMPATIBILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS X OPM

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	OPM
04.05.04.007-5	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	ESFERA DE MULLER
04.05.04.006-7	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	
04.05.04.015-6	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITARIA	
04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA

ANEXO IX

Relação de Procedimentos Oftalmológicos Excluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS.

CODIGO	PROCEDIMENTO
04.05.04.003-2	DENERVACAO QUIMICA
04.05.03.008-8	RETINOPEXIA PRIMÁRIA (08146098)
07.02.07.002-5	LENTE PARA FACECTOMIA CAMARA ANTERIOR
07.02.07.003-3	LENTE PARA FACECTOMIA CAMARA POSTERIOR
07.02.07.001-7	LENTE PARA FACECTOMIA COM FIXACAO ESCLERAL
04.16.07.001-9	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR
04.05.04.017-2	RETIRADA DE CISTICERCO INTRA-OCULAR
04.05.05.034-8	TRATAMENTO CIRURGICO CICLODESTRUTIVO

Memorando nº 73/NOFTAL/POC/SESAU/RO

Porto Velho, 19 de julho de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora
JAQUELINE TEIXEIRA TEMO
Gerente de Compras SESAU/RO

1. Com meus sinceros cumprimentos a vossa senhoria, como forma de subsidiar instrução processual para aquisição de serviços suplementar na área oftalmológica, descrevo os itens mínimos de equipamentos e insumos.

1.1 consultórios Clínicos

EQUIPAMENTOS
Cadeira e Coluna Oftalmológica
Refrator Greens
Lâmpada de Fenda
AutoTonômetro Ocular
Retinoscópio
Oftalmoscópio Direto
Auto Lensômetro
Projeter
Lâmpada de Fenda Portátil
Oftalmoscópio indireto
Lente de Volk (várias dioptrias)
Auto-Refrator
Auto Ceratômetro
Campímetro

Dr. Gabriel Angelo
Oftalmologista
CRM-RO 4614
24 JUL 2018

Dr. Hiran Gallo
Oftalmologista Retina e Vitreo
CRM-RO 2600

Richard Costa
Chefe Oftalmologia
Portaria 08/2017

Yag Laser
Ecobiometro de imersão
Topógrafo
Microscópio Especular de Córnea
Paquímetro
Ultrassom ocular

2. A Contratada deverá ter capacidade em sua unidade cirúrgica, para realização de no mínimo duas (02) cirurgias diárias, dentro dos padrões da ANVISA, NBR, ABNT e a unidade cirúrgica deverá contar com os seguintes equipamentos mínimos.

2.2 Centro Cirúrgico

Macas Cirúrgicas (referente a 02 ilhas, com barreira física entre as poltronas)
Microscópio Cirúrgico com Sistemas de Vídeo Completo
VITREÓFAGO
Instrumental Cirúrgico Completo para vitrectomia e cirurgia combinada com FACOEMULSIFICAÇÃO.
FACOEMULSIFICADOR
Endolaser Vermelho/VERDE
Autoclave
Cárdio-Desfibrilador
Aspirador
Oxímetro
Laringoscópio


Dr. Hiran Gallo
Oftalmologista Retina e Vitreo
CRM-RO 2600


Richard Costa
Chefe Oftalmologia
Portaria 08/2017

Ambú

Cilindro de oxigênio de 07 litros com válvula O2 + fluxômetro + umidificador ou rede.

2.3. Itens mínimos que devem compor as cirurgias

PERFLUOROCARBONO LÍQUIDO

GÁS INTRAOCULAR PERFLUOROPROPANO C3F8

FIOS CIRURGICOS VARIADOS ..

FAIXA DE SILICONE DE NÚMERAÇÃO VARIADA

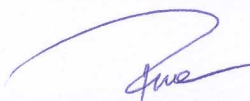
OLÉO DE SILICONE INTRAOCULAR

OUTROS DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS

3. Considerando a complexidade de cada caso clínico que o paciente deverá se submetido, a contratada deverá fornecer outros e demais insumos necessários para a melhor técnica cirúrgica determinada pelo profissional.

4. Certo de contar com nossa colaboração, nos colocamos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que possam vir a existir.

Atenciosamente,



Richael Costa
Chefe Oftalmologia
Portaria 08/2017

RICHAE MENEZES COSTA
Coordenador Oftalmologia - SESAU/RO
Portaria nº 1313/2018/SESAU-CRH

De acordo,



Dr. Hiran Gallo
Oftalmologista Retina e Vítreo
CRM-RO 2600





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ESTUDO TÉCNICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 110/2024/GECOMP-SESAU

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo SEI Nº. 0036.017960/2024-87

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Aporta nesta SESAU-GECOMP, demanda apresentada através do **Documento de Oficialização de Demanda (DOD) Nº 067/2024/SESAU-GECOMP (id. 0047804274)**, acostado aos autos, no qual apresenta a necessidade de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que contemplem Diagnósticos e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirúrgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS, em conformidade as normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública.

2.2. Os serviços oftalmológicos são aqueles que visam à promoção da saúde dos olhos e da visão. Eles abrangem um amplo espectro de atividades, desde a prevenção e o diagnóstico de doenças oculares até o tratamento cirúrgico e a reabilitação visual.

2.3. Alguns dos serviços oftalmológicos mais comuns incluem:

- a) **Exames oftalmológicos:** São realizados para avaliar a saúde dos olhos e da visão, identificar possíveis problemas e prescrever óculos ou lentes de contato, se necessário.
- b) **Tratamento de doenças oculares:** Abrange uma ampla gama de condições, como glaucoma, catarata, retinopatia diabética, degeneração macular e infecções oculares. O tratamento pode incluir medicamentos, colírios, laserterapia, cirurgia e outras intervenções.
- c) **Cirurgia ocular:** É realizada para corrigir problemas de visão graves que não podem ser tratados com óculos ou lentes de contato, como catarata, glaucoma e descolamento de retina.
- d) **Reabilitação visual:** Auxilia pessoas com deficiência visual a melhorar sua visão e independência funcional. Isso pode incluir treinamento em baixa visão, uso de dispositivos auxiliares e orientação para a mobilidade.

2.4. Os serviços oftalmológicos podem ser prestados por:

- a) **Oftalmologistas:** São médicos especializados no diagnóstico e tratamento de doenças oculares.

2.5. A importância dos serviços oftalmológicos:

2.5.1. A visão é um dos sentidos mais importantes do ser humano. Os serviços oftalmológicos são essenciais para prevenir, diagnosticar e tratar doenças oculares que podem levar à perda de visão. Os cuidados oftalmológicos regulares podem ajudar a garantir que você tenha uma visão saudável e funcional ao longo da vida.

2.6. Quanto da Identificação do Problema:

2.6.1. O primeiro passo para um tratamento eficaz é o diagnóstico preciso. Através de um exame oftalmológico completo, o oftalmologista mapeará a saúde dos seus olhos, buscando por erros refrativos como miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia. Doenças oculares como catarata, glaucoma, retinopatia diabética e degeneração macular também serão investigadas.

2.7. Das possibilidades de Tratamentos Personalizados:

2.7.1. Com o diagnóstico em mãos, o oftalmologista definirá o tratamento ideal para você. As opções podem incluir:

- I - **Óculos e Lentes de Contato:** Para corrigir erros refrativos, proporcionando visão clara de perto e de longe.
- II - **Colírios:** No combate a infecções, alergias, glaucoma e outras doenças oculares.
- III - **Cirurgias Refrativas:** Como LASIK, PRK e Epi-LASIK, que remodelam a córnea para corrigir miopia, hipermetropia e astigmatismo, reduzindo ou eliminando a necessidade de óculos ou lentes.
- IV - **Cirurgias de Catarata:** Substituindo o cristalino opaco por uma lente artificial, restaurando a visão turva.
- V - **Implantação de Lentes Intraoculares:** Para corrigir problemas de visão após a remoção da catarata ou em casos de alta miopia, quando óculos ou lentes de contato não são adequados.
- VI - **Tratamentos com Laser:** Utilizados no tratamento de glaucoma, retinopatia diabética e degeneração macular, retardando ou prevenindo a progressão da doença.
- VII - **Injeções Intravítreas:** Medicamentos injetados diretamente no vítreo para tratar doenças oculares como retinopatia diabética e degeneração macular úmida.

3. ÁREA REQUISITANTE

- a) Coordenação Estadual Estadual de Oftalmologia - **NOFTAL/SESAU** - Marcelo Christian Barreto - Coordenador Estadual.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratação em tela deverá obedecer ao que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- b) Instrução Normativa nº 58/2022/Ministério da Economia;
- c) Portaria nº 813 de 28 de junho de 2016;
- d) Portaria nº 432, de 06 de junho de 2006 do Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção à Saúde;
- e) Portaria de Consolidação nº 04 de 28 de Setembro de 2017;
- f) RDC nº 11, de 13 de março de 2014 do Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.2. Especificação Técnica do Serviço:

4.2.1. A Contratada deverá realizar todos os serviços nas próprias dependências, sem qualquer ônus a administração, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser mensalmente, comprovados à Contratante;

4.2.2. A Contratada deverá dispor de equipe médica especializada em Oftalmologia, devidamente certificada por instituição de ensino superior regularizada pelo Ministério da Educação;

4.2.3. A contratada deverá apresentar comprovação de certificado de especialização com registro (RQE) no Conselho Regional de Medicina;

4.2.4. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00h às 18:00h, e aos sábados, no horário das 08:00h às 12:00h, para atender os usuários eletivos da Rede Pública Estadual de Saúde, incluindo feriados, mediante encaminhamento devidamente regulado;

4.2.5. Manter atualizada as informações médicas pertinentes no prontuário único do paciente;

4.3. Do Atendimento Oftalmológico a ser prestado:

4.3.1. A contratação de serviços de oftalmologia para a rede pública exige um conjunto de especificações técnicas abrangentes que garantam a qualidade do atendimento à população. Este guia detalhado apresenta os principais aspectos a serem considerados na elaboração do edital de licitação, desde a qualificação da equipe até os equipamentos e infraestrutura necessários.

4.4. Abrangência dos Serviços:

I - Serviços Básicos:

- a) Acuidade visual, refração, tonometria, biomicroscopia e fundo de olho.
- b) Detecção e acompanhamento de doenças oculares prevalentes.
- c) Prescrição de óculos e lentes de contato.

II - Serviços Especializados:

- a) Catarata, glaucoma, retinopatia diabética, pterígio, estrabismo e doenças da córnea.
- b) Cirurgias oftalmológicas, incluindo facoemulsificação, trabeculectomia e vitrectomia;
- c) Atendimento a pacientes com baixa visão e reabilitação visual.

4.5. Qualificação da Equipe:

I - Oftalmologistas:

- a) Número mínimo de acordo com a demanda estimada.
- b) Titulação em oftalmologia e registro no Conselho Federal de Medicina (CRM).
- c) Experiência em clínica oftalmológica e realização de procedimentos cirúrgicos (se necessário).

4.6. Equipamentos e Infraestrutura:

I - Equipamentos Oftalmológicos:

- a) Refratômetro, tonômetro, lâmpada de fenda, biomicroscópio, retinógrafo, campo visual e outros equipamentos necessários para o diagnóstico e acompanhamento de doenças oculares.
- b) Equipamentos para cirurgias oftalmológicas, incluindo facoemulsificador, vitreófago, microscópio cirúrgico e instrumental cirúrgico completo.

II - Infraestrutura:

- a) Consultórios médicos adequados para exames oftalmológicos e atendimento clínico.
- b) Centro cirúrgico oftalmológico com ambiente asséptico e equipado para a realização de procedimentos cirúrgicos de diferentes complexidades.
- c) Sala de recuperação pós-anestésica e área de observação para acompanhamento dos pacientes após as cirurgias.

4.7. Fluxo de Atendimento Eficiente:

I - **Agendamento de Consultas:** Sistema online e presencial para agendamento de consultas, garantindo acessibilidade aos usuários.

II - **Triagem e Priorização de Casos:** Mecanismos para identificar e priorizar casos urgentes e de alta complexidade.

III - **Tempo de Espera Reduzido:** Implementação de medidas para otimizar o tempo de espera dos pacientes, como prontuário eletrônico e integração de sistemas.

4.8. Controle de Qualidade e Monitoramento:

I - **Indicadores de Desempenho:** Definição de indicadores para monitorar a qualidade dos serviços prestados, como tempo médio de espera, taxa de cirurgias realizadas e índice de satisfação dos usuários.

II - **Auditorias e Avaliações:** Realização periódica de auditorias internas e externas para avaliar a qualidade dos serviços e identificar oportunidades de melhoria.

III - **Protocolos e Normas:** Implementação de protocolos e normas técnicas para garantir a padronização dos serviços e a segurança dos pacientes.

4.9. Considerações Adicionais:

I - **Acessibilidade:** Ambiente físico e serviços adaptados para atender às necessidades de pessoas com deficiência.

II - **Humanização do Atendimento:** Promoção de um atendimento humanizado e acolhedor, com foco na satisfação dos usuários.

III - **Capacitação Continuada:** Investimento na capacitação continuada da equipe multiprofissional para garantir a atualização dos conhecimentos e das práticas.

IV - **Integração com a Rede de Saúde:** Articulação com os demais serviços da rede de saúde para garantir a integralidade do atendimento aos usuários.

4.10. Condições de Execução:

4.10.1. Caberá à futura empresa CONTRATADA executar os serviços objeto deste Estudo Técnico no local estipulado no subitem 6.2, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Ao realizarmos o levantamento de mercado verificamos os seguintes apontamentos a serem considerados como possíveis soluções às necessidades existentes no Estado de Rondônia e a nível nacional;

Quadro 1 – Relação Oftalmologista/habitante por região, população geral 2019*

Regiões	População	Unidades Federativas	Municípios	Oftalm.	Relação Oftalmo/Pop
Região Norte	18.182.253	7	450	861	1:21.118
Região Nordeste	56.760.780	9	1.794	4.209	1:13.486
Região Sudeste	87.711.946	4	1.668	11.665	1:10.035
Região Sul	29.754.036	3	1.191	2.965	1:9.224
Região Centro-Oeste	16.085.885	4	466	1.931	1:8.330
Total	208.494.900	27	5.569	22.604	1:9.224

Fonte: Conselho Brasileiro de Oftalmologia - <https://static.poder360.com.br/2023/06/condicoes-saude-ocular-cbo-2023-oftalmologia.pdf>

Quadro 2 – Relação oftalmologista/habitante por região, população dos 1.633 municípios que contam com oftalmologistas 2019*

Regiões	População dos Municípios com Cobertura	Unidades Federativas com Cobertura	Municípios com Cobertura	Oftalm.	Relação Oftalmo/Pop
Região Centro-Oeste	12.835.209	4	113	2.097	1:6.120
Região Nordeste	36.022.879	9	379	6.150	1:5.857
Região Norte	11.129.620	7	78	1.022	1:10.890
Região Sudeste	80.296.589	4	741	17.430	1:4.607
Região Sul	23.458.336	3	314	4.215	1:5.565
Total	163.742.633	27	1.625	30.914*	1:5.296

*Considerando médicos que atuam em mais de um município ou mesmo em mais de um estado. Nominalmente, são 20.454 profissionais, mas a multiplicidade presencial eleva o valor relativo do contingente.

Fonte: Conselho Brasileiro de Oftalmologia - <https://static.poder360.com.br/2023/06/condicoes-saude-ocular-cbo-2023-oftalmologia.pdf>

Quadro 3 – Distribuição dos oftalmologistas por estado

Região	UF	População	Oftalmologistas	Oftalmo/Pop
Norte	Acre	869.265	41	1:21.202
	Amapá	829.494	29	1:28.603
	Amazonas	4.080.611	233	1:17.513
	Pará	8.513.497	353	1:24.118
	Rondônia	1.757.589	117	1:15.022
	Roraima	576.568	36	1:16.016
	Tocantins	1.555.229	112	1:13.886

Fonte: Conselho Brasileiro de Oftalmologia - <https://static.poder360.com.br/2023/06/condicoes-saude-ocular-cbo-2023-oftalmologia.pdf>

Quadro 4 – Cobertura assistencial capitais e municípios do interior 2019

UF	Capital			Interior onde atuam Oftalmologistas			Cobertura
	População	Oftalm.	Oftalm./Pop.	População	Oftalm.	Oftalm./Pop.	
RO	519.531	69	1:7.529	598.502	50	1:11.970	1:119

Fonte: Conselho Brasileiro de Oftalmologia - <https://static.poder360.com.br/2023/06/condicoes-saude-ocular-cbo-2023-oftalmologia.pdf>

I - No SUS:

- Os serviços oftalmológicos básicos estão disponíveis em unidades básicas de saúde (UBS) e centros de saúde.
- Serviços oftalmológicos mais especializados estão disponíveis em hospitais públicos e centros de referência em oftalmologia.

CONSULTAS OFTALMOLOGICAS PELO SUS - 2022	
ESTADO	QUANT. CONSULTAS
ACRE	21.918
AMAPÁ	50.856
AMAZONAS	109.545
PARÁ	218.382
RONDÔNIA	25.711
RORAIMA	32.035
TOCANTINS	32.356
TOTAL DE ATENDIMENTOS	490.803

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

Quantidade aprovada de consultas realizadas por médicos oftalmologistas.

Fonte: Conselho Brasileiro de Oftalmologia - <https://static.poder360.com.br/2023/06/condicoes-saude-ocular-cbo-2023-oftalmologia.pdf>

5.2. Considerando os dados apresentados, fica demonstrado que até DEZ/2022 **(490.803 consultas)**, executadas via **SUS**, não são suficientes para o atendimento da demanda existente;

5.3. Considerando ainda que o total de atendimentos **(490.803 consultas)** frente ao número total habitantes da região norte em DEZ/2022 **(17.349.619 hab)**, é desproporcional a diferença, em **números percentuais equivale a 2,83% da população** passou por atendimentos oftalmológicos;

5.4. Se considerarmos ainda que existem as faixas etárias que tem obrigatoriedade em consultar devido o desgaste natural da retina;

5.5. Ante aos dados apresentados, fica evidente que a via pública não dispõe hoje de estrutura suficiente para o atendimento pleno das necessidades que emana da população, prova disso é que o percentual de 2.83% da população atendida por consultas não refletem a demanda existente;

I - Na rede privada:

- Os serviços oftalmológicos podem ser encontrados em consultórios médicos, clínicas e hospitais particulares.
- O custo dos serviços oftalmológicos na rede privada pode variar de acordo com o tipo de serviço, o profissional e o local.

CONSULTAS OFTALMOLOGICAS PLANO DE SAÚDE (SETOR PRIVADO) - 2022		
REGIÃO/UF	ASSISTÊNCIA MÉDICA COM OU SEM ODONTOLOGIA	
	DEZ. 2021	DEZ. 2022
NORTE	1.830.220	1.858.984
ACRE	43.452	43.014
AMAPÁ	62.722	60.417
AMAZONAS	575.138	590.390
PARÁ	850.332	854.331
RONDÔNIA	153.578	159.155

RORAIMA	30.504	31.432
TOCANTINS	114.494	120.245
TOTAL GERAL	1.830.220	1.858.984

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

Taxa de cobertura por cobertura assistencial dos planos privados de saúde e localização, segundo Grandes Regiões e Unidades da Federação (Brasil – Dez./2021, Dez./2022)

Fonte: Conselho Brasileiro de Oftalmologia - <https://static.poder360.com.br/2023/06/condicoes-saude-ocular-cbo-2023-oftalmologia.pdf>

5.6. Considerando os dados apresentados, fica demonstrado que até DEZ/2022 (**1.858.984 consultas**), executadas via **SETOR PRIVADO**, são superiores aos atendimentos realizados na esfera pública;

5.7. Considerando ainda que o total de atendimentos (**1.858.984 consultas**) frente ao número total habitantes da região norte em DEZ/2022 (**17.349.619 hab**), é desproporcional a diferença, em **números percentuais equivale a 10,71% da população** passou por atendimentos oftalmológicos;

5.8. Se considerarmos ainda que existem as faixas etárias que tem obrigatoriedade em consultar devido o desgaste natural da retina;

5.9. Ante aos dados apresentados, fica evidente que a via privada, mesmo superior a esfera pública não suficiente para o atendimento pleno das necessidades que emana da população, prova disso é que o percentual de 10.71% da população atendida por consultas não refletem a demanda existente;

5.10. Contudo a espera privada se mostra mais eficiente tanto no atendimento (consultas), quanto na execução de procedimentos (clínico e cirúrgicos), podendo ser uma excelente ferramenta complementar para dar vazão as necessidades existentes;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Com base no item anterior "**Levantamento de Mercado**", para que haja a melhor solução para sanar a necessidade de realizar procedimentos de Oftalmologia em Estado de Rondônia, para tanto é imperioso observar os seguintes critérios:

I - **Acessibilidade:** a solução deve ser acessível ao orçamento do SUS, para que mais pacientes possam ter acesso aos Serviços de Oftalmologia;

II - **Qualidade:** a solução deve oferecer serviços de qualidade, com segurança e eficiência, para garantir o sucesso dos Serviços de Oftalmologia;

III - **Eficiência:** a solução deve ser eficiente, para evitar desperdícios de recursos;

6.2. Com base nesses critérios apresentados e no levantamento de mercado, conseguimos concluir que solução que melhor atenderia as necessidades do Estado é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, que contemplem Diagnósticos e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirurgica, com o objetivo de oferecer os serviços necessários para o Estado de Rondônia**, com qualidade e a um custo fixo e tabelado pela SIGTAP, desta forma poderíamos definir o objeto a ser contratado;

Pois bem,

6.3. Considerando que um dos fatores para balizar a qual o certame a ser escolhido é a utilização dos valores da Tabela SIGTAP, poderemos afunilar quais a modalidades deverão ser utilizadas para a Contratação de Serviços Oftalmológicos, levando e consideração a disponibilidade existente no mercado local e regional;

6.4. Considerando ainda, a utilização dos valores da Tabela SIGTAP, podemos entender que não haverá concorrência de valores, passando os critérios serem especificamente técnicos como estrutura, documentação e capacidade técnica de atendimentos ao SUS, assim necessitamos apontar que a única modalidade que pode se adaptar a este parâmetro fundamental é o Chamamento Público (credenciamento), visto que o pretenso prestador do serviço necessitará preencher critérios pontuais como veremos abaixo:

6.5. "Contratação de empresa médica credenciada especializada para realizar **Serviços Oftalmológicos**, deverá estar devidamente habilitada juntos aos órgãos fiscalizadores para operacionalizar quaisquer serviços tanto Clínico, Ambulatorial e Cirúrgico na Central Estadual, para a realização de procedimentos relacionados a Saúde dos Olhos em todas as suas fases (pré-operatório e pós-operatório incluindo internações de intercorrências após os procedimentos), a fim de atender a demanda, com base na Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199, na Lei 8080/90, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações"

6.6. Desta forma ao consideramos os fatores acima, fica evidente que o Certame a ser trabalhado deverá ter o maior alcance possível e abarcar quantas propostas puderem ser levantadas, e ao debruçarmos na Lei de Licitação 14.133/2021, conseguimos chegar ao entendimento que o **Art. 79 "Credenciamento" através do Chamamento Público**, que será regulado através do Decreto Nº. 11.878 de janeiro de 2024, É a forma mais Eficaz para selecionar os prestadores de serviços, conforme expressa;

Art. 2º do Decreto 11.878 de 2024 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

O Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

6.7. Por ser tratar de uma contratação para atender serviços técnicos especializados, **Serviços Oftalmológicos**, é um objeto muito específico e que necessita vários fatores técnicos conjuntos perpassando pela estrutura adequada, a mão de obra especializada, bem como a atualização constante de documentação comprobatória devidamente atualizada, ficando evidente que o **Credenciamento por meio do Chamamento Público** é a melhor opção para esta contratação;

6.8. Desta forma **Concluimos que a Contratação Através da Modalidade do Credenciamento** é a melhor opção para a administração pública tenha acesso ao maior número de fornecedores, habilitando quantos forem necessários para o atendimento da necessidade existente, aumentando a concorrência no aspecto da qualidade sem com isso ultrapassar as previsões financeiras e orçamentárias, podendo ser de fácil mensuração e previsibilidade.

7. DA EXECUÇÃO DA DESPESA:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 01 (um) ano;.			
Resposta ao:		Memorando 1347 Orçamentário (0043967123).	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4004 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	SESAU	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ

8. DA ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

Nº	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	UNID.	COORD OFTAL
001	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	BPAI/AIH	2
002	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	BPAI/AIH	24
003	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	APAC	6
004	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	BPAI	24
005	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	BPAI	12
006	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	BPAI	12
007	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	AIH/APAC	38
008	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	AIH/APAC	12
009	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	AIH	9
010	SIMBLEFAROPLASTIA	BPAI	8
011	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	AIH/APAC	41
012	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	AIH/APAC	6
013	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	BPAI	6
014	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	AIH/APAC	40
015	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	AIH	26
016	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	BPAI	8
017	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	AIH/APAC	6
018	PUNCTOPLASTIA	BPAI	4
019	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	APAC/AIH	84
020	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	APAC/AIH	123
021	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	APAC/AIH	24
022	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	APAC/AIH	1

023	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	BPAI	24
025	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	BPAI	10
026	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	BPAI	24
027	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	APAC/AIH	90
028	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE	AIH	24
029	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	APAC	3
030	INJECAO INTRA-VITREO	BPAI	24
031	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	AIH	7
032	VITRECTOMIA ANTERIOR	APAC/AIH	70
033	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO E ENDOLASER	AIH	190
034	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER	AIH	102
035	VITRECTOMIA POSTERIOR	AIH	8
036	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	APAC/AIH	24
037	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	APAC/AIH	1
038	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	BPAI	24
039	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	APAC/AIH	1
040	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	APAC/AIH	24
041	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	APAC/AIH	4
042	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	APAC/AIH	24
043	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	APAC/AIH	1
044	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	APAC/AIH	6785
045	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	APAC/AIH	2
046	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	BPAI	1
047	SINEQUIOLISE A YAG LASER	BPAI	24
048	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	APAC/AIH	3
049	CICLODIALISE	APAC/AIH	24
050	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	BPAI	24
051	IRIDECTOMIA CIRURGICA	BPAI	24
052	IRIDOCICLECTOMIA	AIH	24
053	IRIDOTOMIA A LASER	APAC	24
054	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	APAC	24
055	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	APAC/AIH	24
056	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	AIH	1
057	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	BPA/AIH	2
058	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	APAC/AIH	2
059	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	BPAI	24
060	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	AIH	24
061	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	BPAI	24

062	INJECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA	BPAI	24
063	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	BPAI	3732
064	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	BPAI	24
065	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	APAC/AIH	24
066	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	APAC	78
067	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	AIH	4
068	TRABECULECTOMIA	APAC/AIH	11
069	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	APAC/AIH	3720
070	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	BPAI	24
071	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	BPAI	24
072	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	BPAI	24
073	SUTURA DE ESCLERA	BPA/AIH	24
074	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	BPAI	24
075	SUTURA DE CONJUNTIVA	BPAI	24
076	SUTURA DE CORNEA	BPAI	24
077	SUTURA DE PALPEBRAS	BPA/AIH	24
078	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	BPA/AIH	24
-	TOTAL DE PROCEDIMENTOS	-	16.112

Nº	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	Unid.	Coord. Oftal
001	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ÓRBITA	AIH	3
002	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITARIA	AIH	2
003	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	AIH/APAC	20
004	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA	AIH	24
005	EXENTERAÇÃO DE ORBITA	AIH	1
006	ORBITOTOMIA	AIH	24
007	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	AIH	1
008	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ORBITA	AIH	24
009	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	AIH	24
010	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	APAC/AIH	24
011	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	APAC/AIH	24
012	EXÉRESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	AIH	3
013	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	AIH	6
014	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	AIH	24
-	TOTAL DE PROCEDIMENTOS	-	204

8.1. Considerando o **montante de 16.316 procedimentos**, conclui-se ser extremamente necessário o atendimento desta demanda existentes, bem como dar vazão aos procedimentos hoje represados por falta de estrutura tanto física quanto técnica para atendimento;

8.2. É importante ressaltar que os estes dados são estimativos, necessitando de levantamento de informações para verificar a necessidade ou não de procedimentos complementares e acessórios;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores aqui apresentados foram retirados da Tabela Sigtap do Ministério da Saúde, com atualização periodica, assim não necessitará de realização de pesquisa de mercado visto que o valor balizador é uma instituição oficial:

SUB-TOTAL DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS - COMPLEX. 1	
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - TABELA 1	R\$ 32.644.681,27
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - TABELA 2	R\$ 15.000,59
PROCEDIMENTO CLÍNICOS E DIAGNÓSTICOS	R\$ 7.337.924,06
SUB-TOTAL DE PROC. CIRURG. COMPLEX. 1	R\$ 39.997.605,92

SUB-TOTAL DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS - COMPLEX. 2	
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - TABELA 1	R\$ 475.707,16
PROCEDIMENTO CLÍNICOS E DIAGNÓSTICOS	R\$ 67.187,40
SUB-TOTAL DE PROC. CIRURG. COMPLEX. 1	R\$ 542.894,56

9.2. O Valor Total Estimado inicialmente para a contratação destes procedimentos é de **R\$ 40.540.500,48** (quarenta milhões, quinhentos e quarenta mil e quinhentos reais e quarenta e oito centavos), contudo há de se levar em consideração que pode haver alterações para mais dependendo de quais os procedimentos acessórios serão acrescidos;

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Com base na Lei 14.133/2021, na modalidade de credenciamento pode haver o parcelamento da solução a ser contratada pela administração pública. O parcelamento pode ser feito de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, os requisitos técnicos estabelecidos e a disponibilidade de recursos financeiros da administração pública;

10.3. De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 79, § 2º, na modalidade de credenciamento, a administração pública poderá dividir o objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica ou economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala;

10.4. O parcelamento pode ser feito de acordo com os seguintes critérios:

a) **Objeto:** o objeto a ser contratado deve ser divisível em partes que possam ser executadas de forma independente, sem prejuízo da sua finalidade.

b) **Requisitos Técnicos:** os requisitos técnicos estabelecidos devem permitir o parcelamento do objeto, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

c) **Disponibilidade de Recursos:** a administração pública deve ter recursos financeiros disponíveis para a contratação de cada parcela.

10.5. O parcelamento do objeto a ser contratado pode trazer vantagens para a administração pública, como:

a) **Ampliação da competitividade:** o parcelamento pode aumentar o número de licitantes interessados na contratação, o que pode levar a preços mais competitivos.

b) **Melhor aproveitamento dos recursos:** o parcelamento pode permitir que a administração pública contrate serviços de menor porte, o que pode ser mais eficiente do ponto de vista financeiro.

c) **Flexibilidade:** o parcelamento pode permitir que a administração pública ajuste o contrato de acordo com as necessidades específicas.

10.6. Ante o exposto, esta Setorial, **recomenda o parcelamento visto ser o mais vantajoso para a administração pública;**

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. No entanto, com fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise da solução adotada para atender demanda da unidade requisitante e as soluções disponíveis no mercado. Insta que, não foi localizado por esta setorial pregão eletrônico com o mesmo objeto realizado pelas Unidades desta Secretaria de Saúde;

11.2. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços;

11.3. Assim, na pesquisa realizada não foi possível identificar até o momento a existência de Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP, com isso demonstra-se a importância de contratualização deste serviço;

Q Busca Avançada

Modalidade

Pregão Eletrônico

Situação

Selecione..

Unidade Administrativa

SESAU

Ano

☐ Compras para combate ao COVID-19

Busca

serviços de oftalmologia



! Todos os pregões eletrônicos realizados no âmbito desta SUPEL são realizados pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Para consultar as Atas dos Certames basta clicar: [ComprasNet](#) e preencher os campos cód. UASG: 925373 e Número Pregão no formato [número e ano], p.ex.: 1882019

! Para verificar todas as licitações feitas em decorrência do COVID 19 clique na caixa acima

Nenhum resultado encontrado.

11.7. Diante dos dados acima, é visível que necessitamos impementar esforços para implementar um novo processo, visto que a ultima contratação com este mesmo objeto foi em 2018, cerca de 5 anos atrás, o que no mínimo demonstra que legalmente superou o prazo de vigência contratual;

11.8. Assim sendo, esta setorial recomenda a contratação com maior brevidade possível, para que não haja a descontinuidade dos serviços que estão sendo prestados;

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Nos presentes autos há a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, solicitada pelo Despacho SESAU-GECOMP (ID SEI 0041818075), e indicado pela Informação nº 4439/2023/SESAU-NPPS (ID SEI 0041974222), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU-NPPS/CPOP, que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela Informação, o qual replicamos abaixo:

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao Despacho Indicação Orçamentária (0047890455), informa-se que a despesa requerida poderá ser programada, conforme informação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Credenciamento de Empresa Especializada na Prestação de SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, que contemplem Diagnósticos e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirurgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS, em conformidade as normas vigentes e princípios que regem a Administração.			
Resposta ao:		Despacho Indicação Orçamentária (0047890455)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4004 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	Secretaria de Estado da Saúde	1.500.0.01002 Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ
		2.500.0.01002 Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	
		1.600.0.00001 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
		2.600.0.00001 Superávit Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
		2.6.59.000001 Outros Recursos Vinculados à Saúde.	

12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. Muitos são os benefícios que o Estado de Rondônia pode alcançar com esta contratação dentre elas podemos destacar:

13.2. **Redução do Tempo de Espera:**

I - **Agilização do Atendimento:** Empresas especializadas geralmente possuem maior capacidade de atendimento, reduzindo significativamente o tempo de espera por consultas, exames e cirurgias. Isso significa que os pacientes da rede pública terão acesso mais rápido ao cuidado oftalmológico necessário, diminuindo o sofrimento e otimizando o tempo de tratamento.

II - **Descongestionamento da Rede Pública:** A oferta de serviços oftalmológicos complementares pela iniciativa privada alivia a sobrecarga da rede pública, permitindo que os profissionais públicos se concentrem em casos mais complexos e de maior demanda.

13.3. **Ampliação da Oferta de Serviços:**

I - **Especialidades Oftalmológicas:** Empresas especializadas geralmente contam com um corpo clínico mais amplo e diversificado, incluindo especialistas em diversas áreas da oftalmologia, como catarata, glaucoma, retina e oftalmologia pediátrica. Isso permite oferecer à população uma gama mais completa de serviços, incluindo aqueles mais complexos e que exigem maior expertise.

II - **Tecnologias de Ponta:** As empresas especializadas geralmente investem em tecnologia de ponta e equipamentos modernos, o que garante maior precisão nos diagnósticos, procedimentos mais seguros e eficazes e melhores resultados para os pacientes.

13.4. **Melhoria na Qualidade do Atendimento:**

I - **Profissionais Qualificados:** Empresas especializadas contratam e treinam profissionais qualificados e experientes, garantindo um atendimento oftalmológico de alta qualidade.

II - **Gestão Eficaz:** A gestão profissionalizada das empresas especializadas, com foco em eficiência e qualidade, contribui para a otimização dos processos, a padronização dos serviços e a redução de custos.

III - **Foco no Paciente:** As empresas especializadas geralmente possuem um atendimento mais humanizado e centrado no paciente, priorizando o conforto, a satisfação e a qualidade de vida dos pacientes.

13.5. **Otimização dos Recursos Públicos:**

I - **Redução de Custos:** A contratação de serviços oftalmológicos complementares pode ser mais econômica para o governo do que a ampliação da rede pública própria, pois permite otimizar o uso dos recursos públicos e concentrar investimentos em áreas prioritárias.

II - **Melhoria da Alocação de Recursos:** O direcionamento de recursos para a contratação de empresas especializadas libera os profissionais da rede pública para se concentrarem em casos mais complexos e que exigem maior expertise, otimizando a utilização dos recursos humanos disponíveis.

III - **Planejamento Estratégico:** A contratação de empresas especializadas permite ao governo um planejamento estratégico mais flexível, adaptando a oferta de serviços às necessidades da população e à disponibilidade de recursos públicos.

13.5.1. É importante ressaltar que o fato de abrir credenciamento de serviço terceirizado não exclui a necessidade de investir na rede pública própria; são procedimentos complementares e não excludentes entre si. Ambos merecem o mesmo tratamento pelo ente público, dada a sua importância para assistência à população

13.6. **Benefícios Sociais:**

I - **Saúde Ocular para Todos:** O acesso mais rápido e à qualidade dos serviços oftalmológicos contribui para a prevenção e o tratamento precoce de doenças oculares, promovendo a saúde ocular da população e reduzindo o risco de cegueira e outras complicações graves.

II - **Melhoria da Qualidade de Vida:** A visão é um sentido fundamental para a qualidade de vida das pessoas. O acesso a serviços oftalmológicos de qualidade permite que as pessoas enxerguem melhor, realizem suas atividades cotidianas com mais autonomia e independência e participem ativamente da sociedade.

III - **Redução da Exclusão Social:** A oferta de serviços oftalmológicos de qualidade, inclusive para populações em situação de vulnerabilidade social, contribui para a inclusão social e a promoção da cidadania.

13.7. É importante ressaltar que a contratação de uma empresa especializada em serviços de oftalmologia como complemento da rede pública pode ser uma estratégia vantajosa para o Governo do Estado de Rondônia, o sistema de saúde e a população, proporcionando benefícios que se traduzem em melhor qualidade de vida, maior equidade no acesso à saúde e otimização dos recursos públicos;

14. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

14.1. A administração pública deve escolher uma empresa que seja qualificada e que cumpra as normas sanitárias. A empresa deve apresentar um plano de trabalho que atenda às necessidades da administração pública, e deve utilizar produtos e equipamentos seguros;

14.2. A administração pública deve monitorar o desempenho da empresa contratada, verificando se os procedimentos estão sendo realizados dentro do estabelecido deste ETP;

14.3. Realizar a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo;

15. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1. Alguns dos principais impactos ambientais associados à contratação de Serviços de Oftalmologia incluem:

I - **Consumo de Recursos:** o procedimento de Serviços Oftalmológicos requer o uso de recursos naturais, como água, energia e materiais. Por exemplo, a cirurgia requer o uso de equipamentos elétricos e suprimentos médicos descartáveis;

II - **Geração de Resíduos:** o procedimento de Serviços de Oftalmologia gera uma quantidade significativa de resíduos, incluindo resíduos hospitalares, medicamentos vencidos e materiais descartáveis. Esses resíduos podem ser perigosos para o meio ambiente, se não forem descartados adequadamente;

15.8. A administração pública ao contratar uma empresa prestadora de serviços poderá apresentar alguns exemplos específicos de como os impactos ambientais associados:

- I - A administração pública pode optar por contratar empresas credenciadas que usem energia renovável, como energia solar ou eólica;
- II - A administração pública pode incentivar as empresas credenciadas a reciclar e compostar resíduos hospitalares, medicamentos vencidos e materiais descartáveis;
- III - A administração pública pode em contra-partida investir em projetos de conservação ambiental, como a restauração de florestas ou a proteção de áreas marinhas;

15.9. É importante ressaltar que a administração pública deve considerar os possíveis impactos ambientais associados à contratação ao tomar decisões sobre o processo de contratação.

16. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

16.1. Esta equipe de planejamento **DECLARA VIÁVEL** esta contratação.

17. **JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

17.1. A contratação de empresas prestadoras de serviços ao Estado de Rondônia, pode ser vantajosa em diversas situações, desde que devidamente planejada e justificada. Abaixo, apresento alguns dos principais argumentos que podem fundamentar a viabilidade dessa prática:

I - **Especialização e Expertise:**

a) Empresas especializadas em áreas específicas frequentemente possuem mão de obra qualificada, com experiência e conhecimento técnico aprofundado, o que pode otimizar o desempenho das atividades e gerar melhores resultados para o Estado.

II - **Otimização de Recursos:**

a) A terceirização de serviços pode liberar recursos humanos e materiais do Estado para que estes sejam direcionados a atividades consideradas estratégicas ou que exijam maior expertise da força de trabalho interna. Isso pode levar a uma maior eficiência e produtividade da máquina pública.

III - **Redução de Custos:**

a) Em alguns casos, a contratação de empresas terceirizadas pode gerar economia para o Estado, pois permite a otimização de custos com mão de obra, infraestrutura e aquisição de materiais. É importante realizar uma análise comparativa detalhada dos custos envolvidos, considerando tanto os custos diretos quanto os indiretos.

IV - **Agilidade e Flexibilidade:**

a) Empresas terceirizadas podem oferecer maior agilidade e flexibilidade na execução de serviços, especialmente em situações que exigem mão de obra especializada por tempo determinado ou em momentos de pico de demanda.

V - **Acesso a Novas Tecnologias:**

a) Empresas especializadas geralmente possuem acesso a tecnologias de ponta e metodologias inovadoras em suas áreas de atuação, o que pode trazer benefícios para o Estado, como a otimização de processos, a redução de custos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

VI - **Foco nas Atividades Estratégicas:**

a) Ao terceirizar serviços administrativos ou de apoio, o Estado pode liberar seus servidores para que se concentrem em atividades consideradas estratégicas, como a formulação e implementação de políticas públicas, a fiscalização e o atendimento direto ao cidadão.

VII - **Melhoria da Qualidade dos Serviços:**

a) Empresas terceirizadas podem ser submetidas a critérios rigorosos de seleção e avaliação, o que pode garantir a qualidade dos serviços prestados. Além disso, a competitividade entre as empresas pode estimular a busca por soluções inovadoras e eficientes.

VIII - **Redução de Riscos Trabalhistas:**

a) A terceirização de serviços pode transferir para a empresa contratada os riscos trabalhistas relacionados à mão de obra utilizada, como encargos sociais, rescisões contratuais e ações trabalhistas.

IX - **Modernização da Gestão Pública:**

a) A adoção de práticas de terceirização pode contribuir para a modernização da gestão pública, promovendo maior eficiência, transparência e profissionalismo na administração pública.

18. **RESPONSÁVEIS**

18.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Elaborador Técnico:

SEVERINO ALVES DA CRUZ JUNIOR

Assessor Técnico-SESAU/GECOMP

Revisor Técnico Requisitante:

Marcelo Barreto

Coordenador Estadual de Oftalmologia - SESAU/NOFTAL

Revisora Administrativa:

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS

Gerente de Compras-SESAU/GECOMP

Revisora Técnica:

Revisão Técnica:

Mariana Aguiar Prado

Subdiretoria Técnica em Saúde - **SESAU-SDTECS**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CHRISTIAN BARRETO, Coordenador(a)**, em 30/04/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Alves da Cruz Junior, Assessor(a)**, em 02/05/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 06/05/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA AGUIAR PRADO, Subdiretor(a) Técnico(a) em Saúde**, em 06/05/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Alves Leite de Andrade, Coordenador Técnico Assistencial da Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde**, em 07/05/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Leite Pereira da Cruz, Subcoordenador(a)**, em 08/05/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048288077** e o código CRC **8D44390F**.